

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA CONDIÇÃO
HUMANA

NATÁLIA REGINA OLIVEIRA SANTOS

**MULHERES E O SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL:
Contribuições para o Estudo da Violência Sexual**

SOROCABA -SP
2023

NATÁLIA REGINA OLIVEIRA SANTOS

**MULHERES E O SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL:
Contribuições para o Estudo da Violência Sexual**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos da Condição Humana, vinculado ao Centro de Ciências Humanas e Biológicas da Universidade Federal de São Carlos, *campus* Sorocaba, para obtenção do título de Mestre em Estudos da Condição Humana. Área de Concentração: Condição Humana na Contemporaneidade. Linha de Pesquisa 1: Sujeitos de discursos, Narrativas e Mobilidades

Orientador: Prof.^a. Dra. Vanda Aparecida da Silva

SOROCABA -SP
2023

FICHA CATALOGRÁFICA

Natalia Regina Oliveira Santos, SANTOS

MULHERES E O SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL: :
Contribuições para o Estudo da Violência Sexual /
SANTOS Natalia Regina Oliveira Santos -- 2023.
109f.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de São
Carlos, campus Sorocaba, Sorocaba
Orientador (a): Vanda Aparecida da Silva
Banca Examinadora: Josefina de Fátima Tranquilim
Silva, Rosana Batista Monteiro
Bibliografia

1. Violência sexual; Mulheres; Gênero; Agentes públicos;
Delegacias.. I. Natalia Regina Oliveira Santos, SANTOS.
II. Título.

Ficha catalográfica desenvolvida pela Secretaria Geral de Informática
(SIn)

DADOS FORNECIDOS PELO AUTOR

Bibliotecário responsável: Maria Aparecida de Lourdes Mariano -
CRB/8 6979



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Centro de Ciências Humanas e Biológicas
Programa de Pós-Graduação em Estudos da Condição Humana

Folha de Aprovação

Defesa de Dissertação de Mestrado da candidata Natália Regina Oliveira Santos, realizada em 02/03/2023.

Comissão Julgadora:

Profa. Dra. Vanda Aparecida da Silva (UFSCar)

Profa. Dra. Rosana Batista Monteiro (UFSCar)

Profa. Dra. Josefina de Fatima Tranquilin Silva (ARDPEAAC)

O Relatório de Defesa assinado pelos membros da Comissão Julgadora encontra-se arquivado junto ao Programa de Pós-Graduação em Estudos da Condição Humana.

DEDICATÓRIA

Dedico ao meu pai (*in memoriam*) e a minha mãe, que me propiciaram todo o ensinamento de vida necessário para esta jornada.

AGRADECIMENTO

A presente dissertação de mestrado não poderia chegar a bom porto sem o precioso apoio de várias pessoas.

Em primeiro lugar, não posso deixar de agradecer à minha orientadora, Prof.^a. Dra. Vanda Aparecida da Silva, por toda a paciência, empenho e sentido prático com que sempre me orientou neste trabalho. Muito obrigada por me ter corrigido quando necessário sem nunca me desmotivar.

Desejo igualmente agradecer a todos os meus colegas do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos da Condição Humana (PPGECH), que durante toda a pandemia estiveram presentes, cujo apoio e amizade foram imprescindíveis para que eu não desistisse.

Agradeço aos agentes públicos que escreveram junto comigo essa dissertação, muitos sem nem conhecer a complexidade do trabalho, me ajudaram a ultrapassar um grande obstáculo.

Agradeço à banca avaliadora deste trabalho pelos conselhos, sugestões e pela força, nominalmente as professoras Dra. Josefina Tranquilim e Dra. Rosana Monteiro, que desde a qualificação, se mantiveram presentes; as professoras Dra. Kelen Christina Leite e Dra. Susana Durão por aceitarem o nosso convite.

Por último, quero agradecer à minha família e amigos pelo apoio incondicional que me deram especialmente aos meus pais, irmãos e avós pelas orações e conselhos incansáveis ao longo da elaboração deste trabalho.

“Não sou livre enquanto outra mulher for prisioneira, mesmo que as correntes dela sejam diferentes das minhas.”

(Audre Lorde)

RESUMO

Em razão da recorrência e gravidade da violência contra a mulher que ultrapassa números assombrosos, especialmente em meio à crise sanitária e política que instaurou no país, com o surgimento da pandemia causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2), determinante da doença COVID-, a discussão sobre o tema torna-se fundamental no intuito de repensar, a partir das ações estatais, como se faz presente na sociedade brasileira a desigualdade de gênero, que intersecciona fatores de raça e classe, enraizados nas práticas sociais. Diante desta situação, este trabalho buscou apreender como acontece a atuação dos agentes públicos, no âmbito do sistema de justiça criminal, através dos atendimentos aos casos de crimes de violação da dignidade sexual feminina, visto que são os mais carregados de estereótipos morais. A pesquisa qualitativa foi realizada mediante revisão bibliográfica e pesquisa de campo na modalidade virtual, utilizando de entrevistas (por videoconferências) com os servidores públicos do sistema de justiça que desempenham suas funções nas unidades de atendimentos especializados à mulher. Como resultado, destaca-se que a coibição, a prevenção e o atendimento à violência contra a mulher exigem reflexões e atuações, multissetoriais e multidisciplinares, que incidam diretamente na estrutura e conjuntura do fenômeno organizador da realidade social. Com ênfase especial no investimento para democratizar as instituições de segurança e justiça, com a perspectiva de gênero e étnico-racial, tendo por preocupação o acolhimento e o acesso das mulheres neste espaço institucionalizado.

Palavras-chave: Violência sexual; Mulheres; Gênero; Agentes públicos; Delegacias.

ABSTRACT

Due to the recurrence and severity of violence against women, which surpasses alarming numbers, especially amid the health and political crisis caused by the pandemic caused by the coronavirus (SARS-CoV-2) in the country, the discussion on the topic becomes fundamental in order to rethink, from state actions, how gender inequality, which intersects with factors of race and class deeply rooted in social practices, is still present in Brazilian society. In this situation, this work sought to understand how public agents act in the scope of the criminal justice system, through assistance to cases of violations of women's sexual dignity, since they are the most burdened with moral stereotypes. The qualitative research was carried out through a literature review and virtual field research, using interviews (via videoconferences) with public servants of the justice system who perform their duties in specialized units for women. As a result, it is highlighted that the prevention, restraint, and assistance of violence against women require multi-sectorial and multidisciplinary reflections and actions that directly affect the structure and current reality of the phenomenon organizing social reality. With a special emphasis on investment in democratizing security and justice institutions, with a gender and ethnic-racial perspective, aiming at women's inclusion and access to this institutional space.

Keyword: Sexual violence; Women; Gender; Public agents; Police stations

LISTA DE SIGLAS

IML – Instituto Médico Legal

PM – Polícia Militar

PC – Polícia Civil

DDM – Delegacia de Defesa da Mulher

DEAM – Delegacia Especializada no Atendimento da Mulher

DEINTER - Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior

ACADEPOL – Academia de Polícia

OSS - Organização Social de Saúde

SECONCI-SP - Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo
(Seconci-SP)

.

SUMÁRIO

NOTAS SOBRE A CAMINHADA ATÉ A PESQUISA	14
1 INTRODUÇÃO.....	17
1.1 CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS METODOLÓGICAS	22
1.1.1 O Contexto Pandêmico.....	24
1.1.1.1 Fatores que contribuem para o aumento de casos de violência sexual pandemia.....	26
1.1.2 As Relações de Poder Inseridas no Campo de Investigação	29
2 ESTUDO DO GÊNERO NO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL	33
2.1 A AUSÊNCIA DA REPRESENTATIVIDADE FEMININA NO SISTEMA DE JUSTIÇA	35
2.2 DESENHO INSTITUCIONAL DO SISTEMA DE JUSTIÇA NOS CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEXUAL	40
3 A ENTREVISTA COMO COLETA DE DADOS	48
3.1 A FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS AGENTES PÚBLICOS	50
3.2 NEUTRALIDADE, TÉCNICA E OBJETIVIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS.....	57
3.3 A CULTURA DO ESTUPRO E A TIPIFICAÇÃO PENAL	62
4 POLÍTICAS PÚBLICAS INSTITUCIONALIZADAS NO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL NO ENFRENTAMENTO AOS CRIMES DE VIOLÊNCIA SEXUAL.....	76
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	85
REFERÊNCIAS	91
APENDICE A – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)	100
APENDICE B – Roteiro de Entrevista Semiestruturada.....	103
APENDICE C – Convite (Via <i>E-Mail</i>) aos Agentes Públicos	104
APENDICE D – Parecer Consubstanciado do CEP.....	105

NOTAS SOBRE A CAMINHADA ATÉ A PESQUISA¹

As inquietações que deram início a essa pesquisa nasceram em 2002 ou 2003, não me recordo exatamente o ano, minha mente bloqueou qualquer informação sobre aquele fatídico ano, quando fui vitimada pela violência sexual e tive minha infância roubada.

Entre diversos anos de psicoterapia, medicações, extensas crises de ansiedade, alguns “*flashes*” surgem em minha mente, como um borrão, detalhes do procedimento penal instado para apurar a conduta delituosa, que infelizmente, culminou na absolvição do agressor. Lembro-me vagamente das agentes (da segurança pública, Delegacia e Instituto Médico-Legal -“IML”) que me atenderam, junto a minha família... havia uma em específico que fumava o tempo todo, baforando seu cigarro, sem se importar se estivesse incomodando, e, nos fazia diversas perguntas.

Todo o processo que perpassei foi [e ainda é] extremamente difícil de compreender e digerir, e sempre ficou no meu imaginário, quais caminhos seriam necessários para a superação deste fator traumático. Essa pesquisa tornou-se um deles. Entretanto, não me sinto pronta para detalhes, para dialogar com outras mulheres, outras pessoas sobre o que enfrentei, inclusive, esta apresentação [que aproxima das minhas vivências] é um fardo, doloroso, cansativo e me causa lágrimas, embora, tenha se transformado na melhor forma para encerrar este ciclo: mergulhando dentro do Sistema de Justiça Criminal.

Não posso deixar de ressaltar a importância da militância nos movimentos feministas, principalmente, o movimento feminista negro, que me impulsiona diariamente a aprofundar o estudo sobre as desigualdades enfrentadas pelas mulheres negras vítimas das mais múltiplas violações.

Em 23 de setembro de 2014, eu início a minha trajetória profissional, enquanto servidora pública estatutária, no Instituto Médico-Legal na cidade de Mogi-Guaçu, interior do Estado de São Paulo.

A cidade de Mogi Guaçu, onde está pesquisa se ambientaliza, segundo o último Censo do IBGE³, contava com uma população estimada de 153.033

¹ Neste capítulo, será utilizado o texto em 1ª pessoa.

³ IBGE, Censo Demográfico 2010

pessoas (em 2020). A população do gênero feminino, em 2010, pelo último Censo realizado estimava em 60.491. No site do Instituto, não há a contagem demográfica por raça e gênero, mas a estimativa apurada no referido censo é de que 84,6% das pessoas residentes na cidade declararam-se Brancas/os, enquanto 2,8% Pretos/as, 12,0% Parda/os, 0,2% Amarela/os e 0,1% Indígenas.

O IML é considerado órgão público, de caráter técnico, subordinado à Polícia Científica do Estado de São Paulo, responsável pela elucidação de crimes e auxiliar a Justiça Criminal. Organiza-se por Núcleos e Equipes, de maneira descentralizada. Cada Equipe vincula-se a uma microrregião. Já as Delegacias de Polícia são organizadas pelo Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior (Deinters), que constitui a divisão regionalizada composta por um órgão de execução de polícia territorial da Polícia Civil do Estado de São Paulo e tem por circunscrição toda a área do interior do Estado. A circunscrição que abrange Mogi-Guaçu é o Deinter-2, composta pelas cidades de Campinas, Mogi Guaçu, Jundiaí e Bragança Paulista.

O âmbito de atuação do IML consiste em perícias em pessoas vivas para exames de lesões corporais, conjunção carnal, abortamento, estupro, atentado ao pudor, sanidade física, verificação de idade e embriaguez e exame necropsias, em casos de morte violenta (por acidente de trânsito ou de trabalho, homicídio, suicídio, etc.) morte suspeita ou morte natural de pessoa não identificada. (MEMORIAL DA RESISTÊNCIA, 2015, artigo 4º).

Durante o período que trabalhei no IML, fui encarregada de realizar os atendimentos das vítimas de violência sexual, e a partir deste espaço e rotina, a inquietação foi tomando forma de pesquisa científica. Cada vítima (dos atendimentos que realizei ao longo dos 7 anos) relatou, durante o exame pericial sexológico, na sala de perícia, o percurso enfrentado para denunciar a violação sofrida. Transformei-me em servidora e ouvinte. Quando a vítima se dirige a uma Delegacia Especializada, perpassa por uma série de questionamentos justificados pelas autoridades policiais para entendimento do fato narrado. Recordo, dentre as centenas de caso, a história de Santana⁴, migrante da região Nordeste ao interior de São Paulo, na busca de melhores condições financeiras à sua família, teve seu corpo violado pelo seu patrão, e dentre os procedimentos legais, precisou recontar o fato tantas vezes que

⁴ Nome fictício

fosse preciso para que houvesse a devida apuração do ocorrido, com a cominação da prisão do agressor. Recordo também, a história da servidora pública Pereira⁵, que precisou reviver todo o sofrimento quando esteve diante do agressor de sua filha, durante sua atuação, enquanto policial civil.

Assim, durante todo esse período, enquanto Oficial Administrativo e Mestranda no Programa Interdisciplinar de Pós-Graduação em Estudos da Condição Humana, pretendi compreender, por intermédio desta dissertação, como a classe trabalhadora dos servidores públicos do Sistema de Justiça Criminal, explorada pela sociedade capitalista, constrói a narrativa dos discursos jurídicos e das práticas policiais justificadas para o enfrentamento da violência sexual. Mas precisava entender revisando a nossa história, nosso passado de tantas violências.

⁵ O nome foi trocado para preservação da profissional e não será mencionada a Unidade que a mesma está alocada.

1 INTRODUÇÃO

A expansão acentuada das frentes colonizadoras no Brasil provocou uma intensa onda de conflitos entre indígenas e colonos, que resultaram num processo de extermínio dos originários e na sua domesticação dos corpos, que foi sobrepajada para a escravidão negra para a utilização de mão-de-obra “na produção mercantil de exportação” (RIBEIRO, 1995, p. 409). Nesse processo do colonialismo, já se utilizava da violência sexual como manutenção de dominação patriarcal, que transcorreu pela subordinação do corpo da mulher negra escrava a mercê do colonizador submetida pela opressão e silenciamento, derivando num processo da população mestiça (CARNEIRO, 2002; MUNANGA, 1999).

O processo de mestiçagem foi tão abrupto, que preocupava a coroa, a ponto de decidirem que trouxessem de Portugal, as mulheres brancas, ainda que pertencentes de classes abastadas para cumprir suas “funções de reprodutoras biológicas e sociais” (PRIORE, 2004, p.170) para a manutenção da hegemonia branca, e também no intuito de controle ao direito reprodutivo das mulheres à época. A ideia era objetiva: a perpetuação do processo de embranquecimento. Mary Del Priore relembra que,

A expressão do poder metropolitano no governo local deveria estar representada por homens brancos. O casamento com mulheres brancas no seio de comunidades com fortes valores de preconceito racial funcionava como um estímulo para a continuidade da pureza desses grupos. O padrão da identidade com o poder metropolitano seria então preservado por gerações (2004, p.176)

Os casamentos entre os senhores de escravos e as mulheres assemelhava-se em muito ao contrato de trabalho, resultante de um contrato doméstico, que pressupõe a falta de ambivalência nas partes, na subordinação direta do feminino. Tais aspectos demonstravam que as relações conjugais eram fundadas na lógica patriarcal, em que as esposas deveriam estar disponíveis, como um criado doméstico, a servir seus maridos (PATEMAN, 1993). Nas palavras da autora “[...] o sentido da liberdade civil não pode ser compreendido sem a metade perdida da história, que revela como o direito patriarcal dos homens sobre as mulheres é criado pelo contrato” (p.14), assim, esse contrato doméstico, oriundo da instituição casamento, só era aplicado às

mulheres, logo, somente estas se tornaram “donas de casas e prestam “serviços domésticos”, apesar de todos os senhores requererem os “serviços” de seus subordinados” (p.94).

Nesta transição do sistema colonial ao sistema capitalista, a mulher ainda continua presa a esse “sistema hierárquico de poder, que funde gênero, raça e classe” (FRASER, 2019, p. 44). A violência sexual, quando expressa nesse regime torna a mulher refém de uma perpetuação do poder, visto que o estupro é utilizado como instrumento de ameaça a comunidades minoritárias étnicas, como armas de guerra, e como forma de subjugação, contando com o aparato do poder institucional (FRASER, 2019).

Em virtude da sua magnitude, transcendência, complexidade e capacidade de se perpetuar, com novos recortes, no tempo e espaço, a violência torna-se difícil de contextualizar. A Organização Mundial da Saúde, na Resolução Wha49.25, de 1996, conceituou o estupro como o “o uso de força física ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação”.

Neste sistema dominante, observa-se que a violência sexual está intimamente ligada à mulher como “alvo”, portanto, a pesquisa uniu ao crime de estupro, por consequência da opressão que se encarrega de ditar os comportamentos que a vítima deve adotar; uma forma de demonstrar comando sobre o corpo da mulher e pela constante presença das mulheres vitimadas por esta violência mapeadas nas estatísticas oficiais.

O Estado, como forma de representação do poder, reproduz na sociedade civil o perfil do homem branco, viril e elitizado. Saffiotti (1995) explica dentro da perspectiva feminista que o “Estado burguês, coercitiva e autoritariamente, constitui a ordem social no interesse dos homens como um gênero – através de suas normas, padrões, relação com a sociedade e políticas substantivas legitimadoras” (p. 201). Assim sendo, a atuação do Estado pode reproduzir sob o corpo da mulher, esse mesmo controle produzido pela estrutura masculina.

Em pesquisa realizada pelo Fórum de Segurança Pública, no ano de

2018⁶ foram registrados no país mais de 60 mil casos de estupros, o equivalente a 180 vítimas por dia, 82,81% dos registros são vítimas do gênero feminino. Ainda que, as análises realizadas pelo referido Fórum atribuam gênero como similar a palavra sexo, vale pontuar que, conforme distingue Scott (1990), gênero não possui relação ao determinismo biológico da palavra “sexo”, pois, “ênfatisa todo um sistema de relações que pode incluir o sexo, mas não é diretamente determinado pelo sexo, nem determina diretamente a sexualidade”, (p. 76) isto é, constitui elemento das conexões relacionais que abrange além do binarismo (masculino e feminino).

No início da construção desta pesquisa, o país adentrou na pandemia, causado pelo coronavírus⁷ (sars-cov-2), portanto, para o enfrentamento da crise sanitária, a OMS (Organização Mundial da Saúde) recomendou aos países-membros o isolamento social como medida mais eficaz. Com isso, as mulheres em situação de violência atingiram maior repercussão nacional, diante do contexto de isolamento, inseridas em lares violentos. O isolamento social tornou-se a medida mais eficaz para o enfrentamento da crise sanitária, segundo os protocolos sanitários, diante do contexto de isolamento, que afeta a todas, em menor ou maior grau, a depender do contexto socioeconômico e territorial, que aprofunda as desigualdades já existentes.

No tocante a organização dos capítulos, ficou da seguinte forma:

Na introdução, apresento o processo metodológico, ambientalizado na cidade de Mogi Guaçu, no interior do Estado de São Paulo: isto é, o desenvolvimento, a escrita, as pesquisas bibliográficas e a pesquisa de campo online. Cumpre destacar que, o “campo” se deu *on-line*, por não ser autorizada a fazê-lo na Unidades Especializadas em Atendimento à Mulher da Delegacia Seccional de Mogi Guaçu, assim, como, por estarmos em isolamento social por causa da pandemia⁸. Portanto, a proposta de acompanhar presencialmente o cotidiano dos/as agentes públicos/as, inicialmente pensada, não foi realizada.

Desta forma, adotou-se tão somente a abordagem qualitativa, com a utilização de entrevistas semiestruturadas, com roteiro previamente definido e

⁶ 13ª Anuário Brasileiro de Segurança Pública, divulgado em 2019, pelo Fórum de Segurança Pública.

⁷ Centro de Informações sobre COVID-19 - USP, dados compilados do site ourworldindata.org/coronavirus

⁸ Recomendação N° 036, de 11 de Maio de 2020, emanada pelo Fernando Zasso Pigatto, Presidente do Conselho Nacional de Saúde.

aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa de Seres Humanos, seguindo os protocolos da Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

No capítulo “Estudo de Gênero no Sistema de Justiça Criminal”, busco compreender como o gênero e suas perspectivas estão inseridas dentro do Sistema de Justiça Criminal. Para isso, dialogo com autoras feministas que analisam o fenômeno social heterogêneo da violência e como têm sido categorizados as questões de gênero, e, como os atores da justiça intervêm para o enfrentamento das violências, em especial a violência sexual.

Num “tom” de informalidade, as entrevistas concedidas pelos agentes públicos compõem o terceiro capítulo e dão início aos próximos subcapítulos que estão divididos em três: No subcapítulo “Formação Profissional dos Agentes da Segurança Pública”, analiso o ingresso do agente público ao Sistema, através das Academias Oficiais de Polícia e do processo preparatório para o Concurso Público.

No subcapítulo, “Neutralidade, Técnicas e Objetividade dos Agentes Públicos”, questiono a presença de comportamentos estritamente normativos e condicionados ao atendimento das usuárias dos serviços públicos, em que as percepções, sentimentos e subjetividades dos/das agentes públicos ficam mitigadas, e, em muitos casos, quase não há espaço para outro posicionamento senão o “rigor da lei”.

Em “A Cultura do Estupro e a Tipificação Penal” - evidencio como a sociedade tem passado pela culturalização institucional do estupro em suas práticas sociais, e noutro subcapítulo, “A Interseccionalidade nos Crimes de Estupro”, aponto o fator racial e de classe como os “alvos” constantes, e como as opressões interseccionalizadas operam na construção dos estereótipos que circundam o crime de estupro.

O quarto capítulo, intitulado Políticas Públicas Institucionalizadas no Sistema de Justiça Criminal no Enfrentamento aos Crimes de Violência Sexual analiso duas cartilhas técnicas, emitidas pelo Governo Federal e aplicadas no âmbito das Delegacias de Defesa da Mulher e o Centro de Referência da Saúde da Mulher - “Peróla Byington”, em que ambos apresentam avanços na política multisetorial, com atendimento integrado a segurança pública, e apresento outros caminhos a partir das políticas públicas já feitas, no intuito máximo de ressaltar a importância do respeito à dignidade humana.

Assim, nestas páginas, por intermédio das entrevistas, tento captar a sociedade através do olhar de quem a relata, priorizando não só o fato narrado, mas sim a complexidade da linguagem, dos tons e das inflexões exprimida diante da fala, que possibilita desvendar a cultura do indivíduo e da estrutura que o insere (PORTELLI, 2010).

Em suma, procurei compreender como os/as agentes públicos/as que compõe o Sistema de Justiça Criminal atuam nos casos de violência sexual contra a mulher e questionar os conjuntos de fatores para verificar se, de fato, eles oferecem condições de proteção e apoio às vítimas da violência sexual, inclusive, analisando as dinâmicas sociais e a estrutura de poder, no tocante a violência contra a mulher e a aplicação das políticas estatais.

1.1 CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS METODOLÓGICAS

Assim, como venho mencionando, este trabalho se traduz numa confluência em que sujeito e assunto se misturam, pois, sou a pesquisadora e a profissional (agente de justiça) inserida no campo em que estudo. A pesquisa realizada tem inspirações de caráter etnográfico, porém não tem a intenção de ser uma etnografia, especialmente porque se considera que, diante do fato de “estar lá” (GEERTZ, 2009) e “ser de lá”, lugar de onde emerge a problemática deste trabalho, o tempo necessário para o amadurecimento desta escrita ainda não chegou. Não obstante, procurei captar os fenômenos da realidade em seu próprio lócus de ocorrência e, portanto, o processo metodológico consistiu numa abordagem qualitativa, com a utilização de entrevistas semiestruturadas, como fonte de ampliação do debate. Este debate, por sua vez, aparecerá neste texto marcado por um contexto de muitas tensões, fraturas do sentimento de confiança, no âmbito das instituições.

A ausência de formação acadêmica nos estudos das ciências sociais e antropologia, também foram importante para a não realização da metodologia etnográfica, visto que, o processo de imersão seria mais difícil para uma acadêmica em Direito, atravessando durante pouco menos de dois anos, este espaço sob um olhar estrangeiro que necessita para o estudo etnográfico.

Em virtude da COVID-19, e da negativa da Delegacia Seccional de Mogi Guaçu em não autorizar a realização da pesquisa de campo, as entrevistas

foram realizadas na modalidade remota. Para tal finalidade, esta pesquisa teve como princípios éticos as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos dispostas na Resolução nº 466/12, do Conselho Nacional da Saúde (CNS). Assim, as entrevistas obedeceram às “Orientações para procedimentos em Pesquisas com qualquer etapa em Ambiente Virtual” disponibilizada no site do Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos (CEP), publicado em 24 de fevereiro de 2021, no site da Pró Reitoria de Pesquisa da UFSCar.

Em virtude da temática sensível e de envolverem riscos na dinâmica da execução, o Comitê sugeriu algumas alterações no método da pesquisa, e que toda a investigação científica estivesse à anuência, aprovação e a consequente liberação para a realização do trabalho de campo. Os entrevistados e as entrevistadas foram orientados/as quanto à preservação da identidade, sigilo das informações, armazenamento das informações e possibilidade de alteração ou supressão do relato, como também orientação vinculada a aquiescência do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE (APÊNDICE A) e elaboração prévia de roteiro da entrevista semiestruturada (APÊNDICE B).

O objetivo percorrido ao definir o método foi o de buscar na essência “uma concepção do mundo e da posição do homem dentro dele” (MARTINS apud. FLORESTAN FERNANDES, 2004, p. 289), embora se tornou extremamente frágil e entroncado, quando a relação sujeito/objeto é atravessada por modificações e imprevistos. Quando o/a pesquisador/a adentra no espaço do/a pesquisado/a, a primazia consiste em observar sua alteridade, sem quaisquer interferências de valores, logo, as subjetividades presentes em ambos possuem um extrato da coletividade da qual ele/a faz parte, diferenciando-se no impacto e na forma como a intervenção é realizada.

Neste escopo, compreender a complexidade das Instituições Policiais defronte às violências de gênero, reverberou problemas éticos, acentuou as dinâmicas presentes nas disfunções burocráticas e escancarou as dificuldades enfrentadas pelos/as pesquisadores/as diante da natureza anticientífica presente no governo brasileiro, no período de 2018-2022, presidido pelo Jair Messias Bolsonaro.

O campo de investigação desta pesquisa, conforme já apresentado anteriormente, ambienta-se (parcialmente) na cidade de Mogi Guaçu. O

município pertencente ao Estado de São Paulo e localiza-se no interior, na região intermediária de Campinas. Segundo o último censo do IBGE 2021, a estimativa populacional é 154.146 mil habitantes. A pesquisadora reside nesta localidade, entretanto, em março de 2022, foi convocada para assumir o cargo de Procuradora Legislativa da Câmara Municipal de Itapira-SP, aproximadamente 22 km distante de Mogi Guaçu. Assim, algumas passagens nesta dissertação estão conjugadas no pretérito, todavia, tal mudança na titulação profissional não interferiu na construção desta pesquisa.

Para a realização desta, foi preciso estender o convite (APÊNDICE C) aos agentes públicos de outros municípios limítrofes, tais como: Mogi Mirim, Campinas e Aguaí. Todos os servidores públicos entrevistados estão alocados nos órgãos públicos do Estado de São Paulo, com atuação no Sistema de Justiça Criminal.

A proposta inicial, como bem explanado, conflui no meu antigo ambiente de trabalho, com a escuta empírica.

Então, porque não fazer uma pesquisa autoetnográfica?

Analisar analiticamente as relações decorrentes da minha experiência profissional, tornando-a objeto de estudo, seria a realização da autocrítica reflexiva da pesquisa e a pesquisadora tornarem-se um só corpo, podendo ser apresentada das mais diversas interpretações, visto que a temporalidade do fato narrado viria a partir de um único olhar: o meu. Ao utilizar esse processo-metodológico é preciso que se compreenda que as “nossas vidas pessoais e emoções estão entrelaçadas de inúmeras formas a quem, o que e como estudamos” (SOUZA et al. apud. ADAMS, 2021, p. 8). Logo, as angústias produzidas pelas más condições do trabalho e a insatisfação pessoal seriam determinantes no resultado final, incorrendo num desequilíbrio, conseqüente da influência intersubjetiva na pesquisa. O que não quer dizer que esteja totalmente isenta de tal influência, sobretudo quando levo em consideração indagações a respeito da proximidade com as pessoas que moram na mesma localidade e ou atuam na mesma área que a pesquisadora.

Todo esse arcabouço descrito constitui ao mesmo tempo obstáculo e desafio na construção da pesquisa. Nos próximos subcapítulos, apresento, de maneira cronológica, as dinâmicas enfrentadas na experiência do processo de pesquisa.

1.1.1 O Contexto Pandêmico

Em março de 2020, o país depara-se com a pandemia causada pelo coronavírus, que em suma, consiste numa síndrome respiratória grave - COVID-19. Estima-se que o coronavírus atingiu em torno de 530 milhões de pessoas ao redor do mundo e a mortalidade ultrapassou a marca de 6,3 milhões de pessoas. O Brasil, infelizmente, alcançou o epicentro da pandemia⁹ na América Latina, com alta taxa de mortalidade, ranqueado entre os principais países com a maior taxa de infectados, em decorrência do colapso nos hospitais particulares e públicos.

As medidas de enfrentamento à pandemia esbarraram nas veiculações anticientíficas junto à sistemática narrativa neoliberal presente na agenda política do Poder Executivo Federal, na tentativa de dizimar e contribuir para um negacionismo¹⁰ populacional que produziram no país um colapso internacional. A título de exemplo, em 2021, a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), presidida pelos membros do Congresso Nacional, investigaram mortes em estudo sobre a utilização dos fármacos difosfato de cloroquina e hidroxicloroquina, aplicadas de maneira irregular por médicos da *Prevent Sênior*¹¹ aos pacientes da COVID-19.

A Organização Mundial da Saúde instituiu aos países-membros que o isolamento social é a medida mais eficaz, a fim de evitar a propagação do vírus. A crise sanitária virou o principal enfoque dos governos estaduais brasileiros e a máscara tornou-se elemento essencial do cotidiano. O isolamento social obteve baixa adesão¹², ainda assim, os espaços públicos e privados passaram a conter restrições de acessos e o público seria

⁹ Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) "O Brasil após seis meses de pandemia", divulgado no portal da Fundação, em setembro de 2020.

¹⁰ Assunto que se tornou um grande debate e preocupação por parte da sociedade científica do país, e não somente, a respeito da desinformação. A este respeito, sugiro a reportagem da Revista Fapesp intitulada, " O negacionismo científico: a produção política e cultural de desinformação", com o pesquisador Renan Leonel, disponível em: <https://agencia.fapesp.br/negacionismo-cientifico-a-producao-politica-e-cultural-de-desinformacao/34028/> (consultada em 09/02/2023.)

¹¹ Empresa Brasileira de Assistência Médica, investigada pela CPI da COVID-19 e pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, sob suspeita de conduta ilícita durante a pandemia.

¹² ZANINI, Daniela Sacramento. Isolamento social no Brasil: análise da adesão, influência da personalidade, bem-estar e angústia psicológica. *Estud. psicol. (Natal)* [online]. 2021, vol.26, n.1, pp. 23-32. ISSN 1413-294X. <http://dx.doi.org/10.22491/1678-4669.20210004>.

contingenciado, podendo acessá-lo somente em situações de extrema necessidade e/ou urgência.

A orientação do Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde, vinculado ao Comitê de Gestor de Pandemia da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), era que as atividades fossem suspensas até o restabelecimento com segurança das aulas presenciais, inclusive que os docentes e discentes retornassem somente vacinados. Por conseguinte, o processo de admissão aos ingressos do ano de 2021, inclusive desta, realizou-se na modalidade remota, bem como as aulas e as orientações. Conseqüentemente, o cenário catastrófico que o país atravessava impactou diretamente na realização da pesquisa de campo, conforme já detalhado no tópico anterior.

Consoante divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) em parceria com o Fórum de Segurança Pública¹³ (2020), 56% das amostras coletadas pelos pesquisadores, no período de 15 de abril e 1º de maio de 2020, correspondem a profissionais da Segurança Pública do Estado de São Paulo infectados pelos coronavírus. Os autores demonstraram que as medidas implementadas diminuíram a circulação das pessoas e “pela expressiva redução dos atendimentos presenciais nas delegacias, substituídos paulatinamente por registros online de ocorrências” (p. 09), ou seja, a redução dos atendimentos foi deslocada para o acesso remoto, sem contar os casos de subnotificação.

A atuação destes profissionais que lidam diariamente com a população, teve suas vidas alteradas, em face da carência de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), da alta taxa de mortalidade entre a categoria e da insegurança em lidar com crises sanitárias, visto que, somente “34% do contingente policial afirma ter recebido diretrizes objetivas de como atuar frente à pandemia” (ibidem, p.10)

A Segurança Pública constitui uma área de serviços essenciais à população, logo, não há possibilidade de trabalho remoto. Deste modo, esta que subscreve, que trabalhou num órgão vinculado à Polícia, estava diante de uma realidade jamais presenciada. Compreendo que os dilemas enfrentados

¹³ Fórum de Segurança Pública: “A pandemia de Covid-19 e os policiais brasileiros”, divulgado em 18 de maio de 2020. Coordenado pelos Autores(es)/Pesquisador(es): Gabriela Lotta, Isabela Sobral, Marcela Corrêa, Rafael Alcadipani e Samira Bueno.

naquela ocasião poderiam ser menores; porém, e em parte devido a ineficiência estatal em gerir a crise sanitária instada, tudo isso já seria o suficiente para a reconfiguração da rota da pesquisa acadêmica. Todavia, ainda teria que me confrontar com outros desafios de ordem da instituição de pesquisa.

1.1.1.1 Fatores que contribuem para os casos de violência sexual na pandemia

Segundo pesquisa publicada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020), a pedido do Banco Mundial, que tem coletado dados estatísticos referente às mulheres em situação de violência doméstica em diversos países divulgou que os casos de estupros/estupro de vulnerável analisados no período de março/abril de 2019 a março/abril de 2020, considerando os estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Acre, Amapá, Pará, Ceará, Rio Grande do Norte, Maranhão, Rio Grande do Sul e Mato Grosso, apresentaram redução de 28,2% nas notificações policiais referente a tais crimes.

A partir da divulgação destes dados, demais pesquisas foram realizadas pôr ONG's, Poder Judiciário, Associações Civas, dentre outras, que relataram ocorrências específicas em seus Estados, no tocante a violência sexual. No Estado de São Paulo, por exemplo, o Instituto Sou da Paz, Ministério Público do Estado de São Paulo e a UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância), analisaram o 2º trimestre do ano de 2020 do Estupro de Vulneráveis e concluíram que as reduções das ocorrências se deu pelo agravamento da subnotificação, isto é, a dificuldade da vítima no deslocamento até a Delegacia Especializada da Mulher, por conta do isolamento social. Já no Rio de Janeiro, o Instituto de Segurança Pública do Rio (ISP) realizou estudo através do Núcleo de Estudos da Mulher e constatou o aumento da violência sexual de 57,7% em 2019 para 65,6% em 2020.

No intuito de reduzir o contágio da COVID-19 e evitar o colapso dos leitos de UTI (Unidade Intensiva), os Governos Estaduais seguiram medidas paliativas de isolamento social a fim de evitar catástrofes ainda maiores. Com vista a diminuir a circulação das pessoas nos locais públicos e privados, a

pandemia impôs restrição de acesso aos serviços públicos e Instituições que compõem as atividades básicas dos indivíduos. Consequentemente, a busca por ajuda e proteção do Estado diante da violência sexual esteve prejudicada, devido à interrupção ou diminuição das atividades comuns e essenciais, gerando maior agravamento da situação às vítimas.

O Congresso Nacional sancionou a lei nº 14.022, de 7 de julho de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a pandemia. Dentre as medidas listadas, houve a interrupção dos serviços essenciais que tratam de violência doméstica, e há opção de solicitação de medidas protetivas por meio eletrônico.

A questão da subnotificação agravou-se, quando consideramos que de acordo com a pesquisa realizada pelo CETIC - Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação, 30% da população brasileira não tem acesso à internet, e se considerarmos a zona rural a situação ainda é pior: 50% não possui acesso à internet, aliado à falta de estrutura e saneamento básico. De tal modo, mulheres inseridas em vulnerabilidade social e/ou pertencentes a zona rural teve maior dificuldade de acesso à meios eletrônicos, por conseguinte favoreceu a subnotificação dos casos. Outro fator que contribuiu para subnotificação foi o controle exercido pelo agressor, que bloqueia a vítima de denunciar as práticas a autoridade policial, o que de modo consequente gera medo e vergonha, criando um ciclo vicioso e construindo com o agressor uma dependência emocional.

Ainda que as medidas sejam apostas do Governo para coibição de tais práticas, e, no intuito de diminuição dos casos, a violência sexual continua a crescer, conforme os dados do ISP RJ (Instituto de Segurança Pública), já mencionado anteriormente, que divulgou que houve o aumento de 57,8% em 2019 para 65,9% em 2020; e agravou quando se considera a dificuldade de acesso às linhas de telefones (ONU Mulheres, 2020), a permanência com o agressor durante todo o dia, a ausência de uniformização das políticas públicas em todo país, e as desigualdades sociais já existentes.

A situação torna-se pior quando considerou que a estatística apontou aumento no Estupro de Vulnerável, como por exemplo, a pesquisa já

mencionada no Estado de São Paulo, que trouxe como fator o convívio diário das crianças juntos ao agressor, pelo contexto de isolamento social, e pela diminuição do contato delas com adultos que não seja do convívio familiar, por consequência acarreta a subnotificação, visto que tais práticas são ocultadas dentro do ambiente que a criança se insere (INSTITUTO SOU DA PAZ, 2020).

E, por fim, quando a vítima mulher consegue dirigir-se até a Delegacia, perpassa por um processo de revitimização, visto que se depara com um processo moroso, técnico e frio aos suas pretensões, com agentes sem capacitação adequada para entender seu problema e lhe dar as devidas orientações, além de ficarem inibidas frente a um profissional do gênero masculino, o que pode configurar a atitude dos agentes públicos em julgamentos de antemão sobre o comportamento da vítima numa tentativa de justificar a moralidade sexual da mulher (SOUZA, 2013).

Ainda que o Poder Público mobilize alterações legislativas, tais como a Lei 14.022, de 7 de julho de 2020, a ausência de implementação de políticas públicas e sociais, dentro do contexto pandêmico, no intuito de inibir tais práticas necessitavam serem tratadas num contexto educativo, e não tão somente no positivismo jurídico.

A construção social da superioridade de gênero, fruto do sistema patriarcal, legitimou o protagonismo masculino sobre o corpo feminino, pela dicotomia entre os papéis de cada gênero nas civilizações existentes, ALAMBERT (2004) relembra que

Nestes 3.000 anos, a cultura ocidental e suas precursoras têm se baseado em sistemas filosóficos, sociais e políticos em que os homens pela força, pela repressão direta ou por meio de rituais, tradições, leis, linguagem, costumes, etiquetas, educação e divisão do trabalho determinam o papel que a mulher deve ou não desempenhar, sempre numa relação de subordinação (2004, p. 55)

Mas, apesar desta condição de opressão e submissão em que as mulheres são colocadas, o que reverbera nos dados estatísticos, as histórias de lutas e resistências que atravessam os séculos, também estiveram presente durante o primeiro ano de 2020 (e da pandemia), como a Campanha “Mete a Colher” divulgada nas redes sociais, com intuito de oferecer apoio às mulheres em situação de violência doméstica e, dentre outras, a *hashtag* “#VizinhaVocêNãoEstáSozinha”, organizado pôr coletivos feministas, a fim de

criar uma rede de solidariedade de mulheres em todo o país, ambas buscaram fortalecer os laços e a resistência ao poder institucional atual, que vêm provocando desmonte nas legislações, além da agenda neoliberal, que conseqüentemente agrava a desigualdade social.

Os movimentos associativos que asseguram apoio às mulheres precisam compreender que a aprovação de mais leis que visam garantir mais direitos ou atribuam ao Estado maior papel punitivo em casos de violências só configuram novos problemas, visto que as políticas públicas já implantadas, em maioria, são inoperantes diante da ausência de recursos públicos que deveriam afluir para redução de desigualdades. A construção de uma sociedade igualitária perpassa pelo caráter educativo que vise unir políticas institucionais com a desconstrução da cultura machista, a fim de conferir ao sujeito-mulher maior liberdade sobre o seu corpo político.

1.1.2 As Relações de Poder Inseridas no Campo de Investigação

As investidas no campo de pesquisa evidenciaram relações de poder. Primeiramente, para compreender tais relações inseridas nas Instituições Policiais e Judiciais, precisa-se entender como se manifesta o Poder. Neste sentido, e para refletir acerca de sua manifestação, me guiarei sob a perspectiva teórica de Michel Foucault (1979), na obra *Microfísica do Poder*.

O Poder não pode ser pensado como uma espécie de apropriação única e exclusivamente de quem o detém – “nunca é apropriado como uma riqueza ou um bem” (p.103), mas como algo que circula entre aqueles que se sujeitam e aqueles que o exercem, logo, para quem o exerce é preciso que ele se espalhe como uma rede que atravessa o corpo social dos indivíduos que a constitui (FOUCAULT, 1979).

Para Foucault, o Estado é atravessado por essas relações de poder, que se manifestam independentemente da sua existência e está despontada em todo o tecido social. Assim, se “penetra em instituições, corporifica-se em técnicas e se mune de instrumentos de intervenção material, eventualmente violento” (p.105). O exercício do poder pode ser mediante a utilização das ações de consentimento da violência. A utilização da conduta, como mecanismo de exercer o poder, como forma de “dirigir a conduta dos indivíduos

ou dos grupos” (p.244) para que aconteça é preciso a existência da liberdade: só há relações de poder, em que os sujeitos sejam livres – “individuais ou coletivos que têm diante de si um campo de possibilidade onde diversas condutas, diversas reações e diversos modos de comportamento podem acontecer” (DREYFUS; RABINOW, 1995, p. 244; Foucault, 1979).

O Sistema de Justiça Criminal por ser institucionalizado e “fechado” em sua amplitude de regramentos, já apresenta as funções reprodutoras de poder, pela sua própria conservação e finalidade. As suas práticas judiciais e policiais apresentam, na perspectiva foucaultiana, a estrutura ou mecanismos de poder” (1995, p. 245), deste modo, instrumentalizado pelas leis, incorporados pelas Instituições ou pelas Ideologias, que corresponde ao exercício de um poder sobre os outros.

Desta forma, quando solicitado autorização à Delegacia Seccional de Polícia de Mogi-Guaçu, evidenciou-se essa assimetria no comportamento cultural da Instituição. O Sistema de Justiça Criminal personificado na Instituição Policial, que visa assegurar a integridade da sociedade civil, é totalmente atravessado por esse poder “circulante”, visualizado numa ordem de autoridade e os demais sujeitos a tal dominação.

A manifestação do poder circulante produz efeitos nos indivíduos, de tal modo, que “produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso” (FOUCAULT, 1979, p.8). Convêm então dialogar com outra obra de Michel Foucault, *A Ordem do Discurso*, ministrada no *College de France* em 02 de dezembro de 1970. Nesta, o autor apresenta como as práticas discursivas são fundamentais para função reprodutiva do poder, como “a formação regular do discurso pode integrar, sob certas condições e até certo ponto, os procedimentos do controle” (1996, p. 66). Portanto, a ordem do discurso se insere nos procedimentos utilizados por quem exerce o poder e o controle do que se é produzido. Para este exercício é necessário a utilização dos saberes.

Sheila Stolz explica que,

A estrutura social de manutenção desses valores dispõe de rituais específicos de validação e disseminação dos discursos que torna um pronunciamento aceito oficialmente. Seja pela qualificação dos autores, seja pelas solenidades que envolvem os discursos (...) (p. 169, 2008).

Como essa perspectiva apresenta-se neste cenário pesquisado?

Em certa entrevista, com uma mulher, Autoridade Policial, foi preciso modular meu comportamento e discurso, o que me fez assumir um tom de passividade, para que a pesquisa fosse realizada.

Ainda que a comunicação fosse “não violenta”, as manifestações dos agentes públicos setoriais evidenciaram a força discursiva e autoritária diante dos questionamentos da pesquisa. Comecei a entender que os agentes públicos se apropriam do discurso da instituição. Ao que parece, o discurso da verdade real, apresentado por esta autoridade baseava-se numa vontade mascarada pela própria Instituição em que atua como se houvesse no interior de seu discurso uma visão muito aquém do que realmente está sendo externalizado nas respostas ao que foi perguntado.

Cabe ressaltar que este ponto reflete também a baixa inserção de mulheres neste espaço, que conseqüentemente gera a necessidade de adequação à linguagem corporativa (e policial) num formato “masculinizado”, com restrição do caráter pessoal e da feminilidade, inclusive a Autoridade Policial, quando lhe perguntei “No seu processo de construção, enquanto mulher e Delegada, quais obstáculos enfrentou e ainda enfrenta?”, respondeu

Há uma cultura de que a profissão é voltada para homens, o efetivo de policiais femininas é ainda muito pequeno. Na Segurança Pública de SP temos 109.545 servidores ativos (polícia civil e militar), sendo que somente 17% do efetivo são mulheres. Na polícia civil 6% (6716). A maioria dos cargos de chefia são ocupados por homens e quase não temos mulheres nos setores operacionais. Há necessidade de repensar (pensar) que além de músculos há necessidade de agir com eficiência/empatia/inteligência na resolução dos casos.

Portanto, as relações de poder se apresentam na capacidade de o sujeito pesquisado agir sobre o/a pesquisador/a, de maneira muito similar ao que a Instituição representa à sociedade, com a utilização dos seus instrumentos institucionais e o exercício cotidiano do poder.

Para compreensão das relações de poder, inserida dentro da Polícia Civil e do Poder Judiciário, ambos integrantes do Sistema de Justiça Criminal, foi necessário entender as posições de poder exercidas por cada um dos interlocutores, não só durante a entrevista, mas em todas as dinâmicas sociais em que eles se inserem.

Para isso, a revisão bibliográfica sobre o gênero, a ciência jurídica e a

burocracia tornaram-se elementos essenciais para que a comunicação entre a pesquisadora e interlocutores fosse possível acontecer.

2 ESTUDO DO GÊNERO NO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Neste capítulo, amparada por diferentes autoras, apresento conceitos essenciais para a compreensão do estudo de gênero e em seguida, como a temática se insere dentro do Sistema de Justiça Criminal.

O Direito é compreendido como uma ciência jurídica destituída de parcialidade e focada em resultados, o que muitas vezes causa tensão com as ciências sociais, por se construir a partir de um método investigativo e especulativo, podendo sofrer alterações com a chegada de novas evidências.

Essa diferença epistemológica traça objetivos muito distintos, porque o Direito elabora suas análises e considerações a partir do que está posto, já as ciências sociais partem da construção e compreensão do fenômeno, num processo de humildade. Deste modo, arrisco em dizer que a ausência desse caráter especulativo, que conecte o Direito à realidade, produz nos “operadores do direito” este distanciamento sobre a real necessidade e acontecimentos da sociedade contemporânea (FILHO, apud MERTZ e YOVEL, 2021).

O próprio discurso jurídico, ao longo de sua solidificação, funda seus posicionamentos a partir da neutralidade e transparência. O Professor Adilson José Moreira, explica que essa interpretação jurídica baseada na produção racional, com base na epistemologia da objetividade acaba por esconder os diferentes processos sociais que formam a subjetividade humana. Neste sentido, a hermenêutica e a norma jurídica são convalidadas por representantes de diversos segmentos sociais, desconsiderando em muitas vezes, mecanismos que produzem as desigualdades, além deste processo ser propenso a perpetuar hierarquias sociais (MOREIRA, 2017).

Nos estudos criminológicos, por exemplo, os autores que debruçaram sobre a criminalidade e as motivações e circunstâncias que movimentam os sujeitos a praticarem tais crimes, muitas vezes, não apresentam os recortes necessários sobre a questão de gênero. Neste diapasão, a criminologia feminista vem propondo romper com esta epistemologia centralizada em “criminólogos, escrevendo sobre homens e desde a perspectiva dos direitos humanos dos homens” (ANDRADE, 1999, p. 110), ou seja, apresenta novos paradigmas que intersecciona gênero, raça e classe, na construção de um referencial teórico epistemológico que insira o feminino, em sua multiplicidade e

variações, como sujeitos, a partir das teorias feministas (MENDES, 2017).

Para as teóricas feministas e os estudos da epistemologia de gênero, as corporalidades, o comportamento social, as emoções e as subjetividades são cruciais no papel do julgador ou do legislador, por constituir um sujeito de origem, com história e contexto localizado (HARAWAY, 1995, NICHING, 2019).

O gênero pode ser entendido como uma categoria de análise das relações sociais; uma primeira forma de significar as relações de poder entre homens e mulheres. Tais relações, dadas no interior do sistema patriarcal, produzem, reproduzem e sustentam padrões de comportamento a serem assumidos pelas duas categorias (SCOTT, 1995). Este sistema patriarcal citado por Scott se compõe de um sistema de poder político dominante, na medida em que as relações são construídas a partir de linguagem, símbolos e significâncias semelhantes ao poder paterno (dentro de uma organização doméstica, no modo weberiano, anterior ao Estado, em que o domínio se apresenta nas tradições conjugais). Todavia, a autora nos propõe a pensar que essa criação política atrelada à paternidade não pode ser reduzida tão somente ao paterno, deve ser discutida a partir da masculinidade inserida nestes sujeitos e deve (e pode) ser analisado a partir da dominação presente em todas as dinâmicas sociais, inclusive aquelas arraigadas no inconsciente dos homens e mulheres, seja individual ou coletivo, enquanto categorias sociais. A figura do pai como autoridade (dentro de uma relação familiar) equivale a uma esfera pública do Estado e sua autoridade (MORGANTE, 2014; PATEMAN 1993).

A sociedade contemporânea, inserida dentro do capitalismo, apresenta-se num patriarcado público, assim, as instituições detêm uma soberania coletiva e protecionista aos homens, conferindo-lhes igualdade e dominação.

Nesta mesma linha de pensamento, o Poder Judiciário muito influenciado pelas mudanças da sociedade civil e fortemente influenciado pelas políticas emancipatórias das mulheres, insere-se num patriarcado “fraterno”, ou seja, a liberdade e os direitos das mulheres são assegurados na medida em que as sentenças confirmam. Entretanto, os discursos e as normativas utilizadas ainda se inserem nesta teia cultural, social e jurídica da estrutura patriarcal, que infelizmente sedimenta e faz a todos acreditarem no ideário do profissionalismo jurídico neutro, não trazendo para o debate que o subjetivo deve imperar, não só nas relações sociais, mas no ambiente institucional, como

forma de desfazer os papéis de gênero e tentar construir uma sociedade mais igualitária. Todavia, será que estamos no campo do possível? Será que a raiz não está também na composição destes membros do Poder Judiciário?

2.1 A AUSÊNCIA DA REPRESENTATIVIDADE FEMININA NO SISTEMA DE JUSTIÇA

Recentemente, noticiou em todas as mídias do país, uma audiência no Tribunal do Júri¹⁴, em que uma advogada, durante sua atuação profissional, teve sua moralidade violada por um promotor de justiça que a acusou de estar “rebolando” durante o momento de sua arguição. Notícias como essas são cada vez mais naturalizadas e nos permite concluir de antemão que, a cultura machista e misógina tem um espaço aberto e presente dentro da “Justiça”.

O Conselho Nacional de Justiça divulgou no ano de 2019¹⁵ o diagnóstico da presença feminina no dentro do Poder Judiciário, “é possível notar que o percentual de participação feminina na magistratura ainda é baixo, entretanto, vem aumentando partindo de 24,6%, em 1988, para 38,8% em 2018” (CNJ, 2019, p.27), ou seja, ainda é muito pouco presente a inserção destas mulheres neste espaço que detêm ainda a característica masculina muito presente em suas práticas.

Nesta lógica, a baixa representatividade feminina somada a um espaço de exercício de poder decisório, preponderantemente formado por homens brancos, não constitui elemento da democracia, visto que, não evidencia um espaço público e institucional capaz de representar, na sua esfera decisiva, a identidade dos destinatários das suas ordens. Tania Maria Wurster (2020) apresenta que,

Uma composição plural das instâncias de poder é um pressuposto não apenas do princípio da igualdade, mas também um imperativo democrático. A democracia pressupõe que as decisões tomadas pelos poderes constituídos, entre eles o Poder Judiciário, sejam representativas dos mais variados espectros da sociedade. Em razão

¹⁴ <https://g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/noticia/2022/11/24/video-advogada-pede-respeito-apos-promotor-dizer-que-ela-rebolou-para-convencer-juri-em-taubate-ultrapassou-todos-os-limites.ghtml>

(Acesso em 25/01/2023).

¹⁵ Pesquisa intitulada de “Diagnóstico da Participação Feminina no Judiciário Brasileiro”, publicada no cnj.jus.br, no ano de 2019.

de condicionamentos de ordem histórica e cultural, as mulheres experienciam o mundo a partir de perspectivas distintas. Sua maior representatividade nas instâncias de poder agrega novos olhares e perspectivas, o que traz repercussões em termos de pluralidade e legitimidade nas decisões judiciais. Para que o Poder Judiciário seja democrático, pressupõe que seja abrangente da maior gama de perspectivas e valores do conjunto total, e não parcial, dos destinatários de suas ordens. O Poder Judiciário será tão mais democrático, quanto mais plural for a sua composição (WURSTER, 2020, p. 60)

A ausência de representatividade é crucial para coibir a disseminação das narrativas jurídicas discriminatórias, que reforçam os papéis sociais conferidos à dicotomia mulher/homem. As autoras Leda de Oliveira Pinho, Clara da Mota Santos Pimenta Alves, Maria Tereza Uille Gomes e Paula Ferro Costa de Sousa, todas integrantes do Conselho Nacional de Justiça¹⁶, apresentaram uma conclusão sobre a correção desta problemática, a primeira seria que com a presença mais atuante e equitativa das mulheres, homens não julgariam tão somente para si, e segundo, a justiça demonstraria dentro seus objetivos a equidade de gênero como sendo basilar para o Estado Democrático de Direito (2019).

A interseccionalidade de gênero, raça e classe é um conceito que se refere à forma como essas três dimensões da desigualdade social estão interligadas e se afetam mutuamente na vida das pessoas. Isso significa que as experiências e desafios enfrentados por uma pessoa não podem ser compreendidos apenas a partir de uma dessas dimensões, mas sim por sua interação e influência mútua. Por exemplo, uma mulher negra e de classe baixa pode enfrentar discriminação e desvantagens em razão de sua raça, gênero e classe social, o que torna sua situação ainda mais complexa do que a de uma mulher branca e rica, por exemplo. Portanto, é importante considerar a interseccionalidade de gênero, raça e classe para compreender as desigualdades sociais e criar políticas públicas mais inclusivas e justas.

Quando pensamos no fator raça dos membros do Poder Judiciário, a situação mostra-se ainda mais distante do ideal: Novamente, o Conselho Nacional de Justiça pesquisou a quantidade de pessoas pretas e pardos no Poder Judiciário¹⁷ e revelou que,

¹⁶ “Perspectivas da participação feminina na Magistratura brasileira: dos obstáculos estruturais às possibilidades de inovação institucional”, publicado em 2019.

¹⁷ Pesquisa sobre negros e negras no Poder Judiciário / Conselho Nacional de Justiça. –

O maior percentual de magistrados negros está atuando como juiz substituto (19,7%) — o que mostra que são profissionais que ainda não ascenderam na carreira. Como juizes titulares são 13,1%. Apesar do percentual de 17% como ministros, o número absoluto já demonstra que não se trata de número expressivo de pessoas. Quanto às magistradas negras, de forma assemelhada, os maiores percentuais estão entre juízas substitutas (16,3%) e juízas titulares (11,2%). Em que pese o percentual de 12,8% de magistradas negras como juízas substitutas de segundo grau, esse valor representa somente seis pessoas. Ainda que sejam 12,1% de mulheres desembargadoras negras, percentual maior que o de desembargadores negros (7,8%), o número absoluto é menor que no grupo masculino: são 45 desembargadoras e 93 desembargadores. (CNJ, 2021, p. 113-114)

Esse percentual, extremamente baixo, de inserção de negros e negras, nos faz pensar que, o ambiente institucional do Poder Judiciário reforça as “formas como a carreira constrói gênero pela distribuição desigual de privilégios para os magistrados e desvantagens para as magistradas” (BONELLI e OLIVEIRA, 2020, p. 163). Desta maneira, ainda que os homens negros estejam pouco presentes na magistratura, o seu percentual é ainda maior em relação às juízas negras, isso porque a dinâmica feminina presente acorrenta a mulher aos papéis de gênero, transformando o espaço que deveria ser ambivalente em dificultoso e segregado.

A teoria da filósofa e ativista brasileira Djamila Ribeiro explica que a pirâmide social é uma estrutura que ilustra como a sociedade é hierarquizada em termos de poder, privilégios e acesso a recursos. Na perspectiva de Djamila Ribeiro, a posição das mulheres negras na pirâmide social é uma das mais precárias, pois elas enfrentam opressões interseccionais em razão de sua raça, gênero e classe social. Segundo essa teoria, as mulheres negras estão no topo da pirâmide em termos de opressão e no fundo em termos de poder e privilégios. Isso significa que elas têm menos acesso a oportunidades de emprego, educação e saúde, além de enfrentarem altos índices de violência doméstica, discriminação e exclusão social. Portanto, a teoria de Djamila Ribeiro evidencia a importância de combater o racismo, o sexismo e a desigualdade socioeconômica para promover a inclusão e a justiça social para as mulheres negras, logo, atravessar as dificuldades econômicas e sociais que marcam o corpo negro feminino e enfrentar os obstáculos da carreira jurídica,

Brasília: CNJ, 2021.

num espaço majoritariamente branco, mascarado de neutralidade, mas com “fundo masculino”, só escancara como o acesso e permanência nesse local é extremamente cansativo e subjugado, pelas relações sociais dominantes, que como sempre e desde sempre apresenta a excelência profissional aos padrões masculinos e confere mérito de acordo com os marcadores raciais (BONELLI e OLIVEIRA, apud. SOMMERLAND, 2020).

Diante deste cenário, as decisões são marcadas por estes vieses identitários e pelo processo subjetivo do indivíduo, que provoca a manutenção do *status quo* na sociedade contemporânea.

Saímos do cenário do Poder Judiciário e adentramos nas esferas policiais, para compreensão ainda sobre a representatividade feminina.

Desde 2014, a SENASP - Secretaria Nacional de Segurança Pública junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública - publica anualmente um relatório de Perfil das Instituições da Segurança Pública, que tem como base os elementos que estruturam a Segurança Pública dos Estados Brasileiros, tais como: estrutura organizacional, recursos humanos, recursos de materiais, gestão da informação e capacitação e valorização profissional.

No ano-base 2018, o Relatório publicou que as mulheres representam a minoria nas Polícias Militares. Em Estados como Ceará, a participação feminina representa 4% dos efetivos e no Rio Grande do Norte, as mulheres correspondem a 3% dos cargos. No Estado de São Paulo, onde esta dissertação se ambientaliza, o efetivo feminino corresponde a 13%, o equivalente a 10.634 mulheres, em comparação aos homens, que representam 87% do efetivo, o total de 72.410. Em matéria veiculada pela Folha de São Paulo sobre o tema¹⁸, a representante do Instituto Sou da Paz, Natália Pollachi, afirma que a seleção de candidatos já no concurso público e a ausência de insumos em tamanhos menores são as justificativas apresentadas pelas Secretarias, para explicar a baixa inserção de mulheres neste espaço.

Márcia Esteves Calazans (2004), ao investigar esta questão, demonstra que os dispositivos disciplinares inseridos dentro do aparato policial detêm uma homogeneidade, ou seja, modelo de proeminência, em que no imaginário da

¹⁸ Entrevista realizada pelo Jornal Eletrônico Folha de São Paulo, intitulada “Mulheres representam 12% do Efetivo da Polícia Militar no Brasil”, concedido à redatora Raquel Lopes, publicada em 28.08.2020, disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/08/muheres-representam-12-do-efetivo-da-policia-militar-no> (Acesso em 20/12/2022).

população e da própria corporação, as mulheres acessam este espaço, no momento em que a estratégia e a capacidade de resolução de conflitos está “inerente” ao ser mulher. E, continua, essas concepções prevaletentes sobre gênero e policiamento condicionavam o processo de inserção de homens e mulheres nos postos de trabalho da polícia, assim, o trabalho “de rua” e ostensivo era realizado pelos homens e de comando, já para as mulheres eram direcionadas para subgrupos de trabalho ou mesmo para sub-trabalhos dentro da organização, o que chamamos de trabalhos administrativos. A autora propõe uma correlação interessante: no momento que as lutas femininas forçam a feminilização ao mercado de trabalho e as desigualdades começam a ser discutida, a Polícia enxerga essas novas alterações e constrói em suas práticas um novo perfil de policial: o feminino, a partir de suposições de que as mulheres detêm múltiplas habilidades, e que beneficiam da lógica do capital e do institucional, “uma vez que ingressam na organização pelas habilidades construídas no seu processo de socialização na família, na escola e nos demais diversos grupos e instituições”, ou seja, a sociabilização a partir do papel de gênero (p.145, 2004).

A partir destes aspectos apresentados, as hipóteses começam a tomar corpo. No Brasil, o policiamento ostensivo possui características muito presentes na cultura masculina, isto é, a força física como sendo elemento central e preponderante do homem. A socialização ocupacional explica que, a cultura ocupacional é formada por um conjunto de símbolos, rituais e histórias que valorizam o combate físico, o perigo e a bravura associando ao masculino, assim reproduzidas na cultura policial. Há pesquisas científicas¹⁹, de natureza quantitativa, nos espaços institucionalizados, demonstrando que, o fato da presença das mulheres no policiamento ostensivo, torna aos homens uma desvantagem, pois em um possível confronto violento, e, por serem consideradas “frágeis” pelos mesmos, no imaginário popular e da corporação, por uma questão de condicionamento físico e corporalidades diferentes,

¹⁹ Utilizando os buscadores acadêmicos, é possível consultar as pesquisas de: SOARES, B. M.; MUSUMECI, L. Mulheres policiais: presença feminina na Polícia Militar do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. SOUZA, M. S. “Elas não servem pra guerra”: presença feminina e representações sociais de gênero da Polícia Militar de Sergipe”. Monografia na área de Violência, Criminalidade e Políticas Públicas. Universidade Federal de Sergipe: São Cristóvão; Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública, 2009

demandaria do parceiro “em combate” uma proteção a esta profissional feminina.

Desta forma, as mulheres ao se inserirem na polícia enfrentam os dilemas dos papéis de gênero, já incutidos e inseridos na cultura policial e, por outro lado, na relação vertical e hierárquica necessitam da afirmação dos superiores, muitas vezes, adotando o comportamento “masculino” para galgar outras patentes ou reconhecimento profissional (LOPES, 2021 apud. WADDINGTON, 1999; DICK E CASSELL, 2004).

A ausência de representatividade apresenta-se como estrutural dentro do Sistema de Justiça, e esse olhar tem sido captado pela própria organização, conforme apontado. No próximo subtópico apresento como funcionam as polícias e qual o procedimento realizado diante de casos de crimes de violência sexual, em especial, o estupro, que constitui objetivo de análise desta dissertação.

2.2 DESENHO INSTITUCIONAL DO SISTEMA DE JUSTIÇA NOS CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEXUAL

O Sistema de Justiça Criminal não compreende somente o Poder Judiciário, mas todas as Instituições Políticas e Judiciais que contribuem para o Estado Democrático de Direito, embora o Sistema seja operacionalizado no Poder Judiciário. Infelizmente, grande parte da população desconhece o funcionamento do Sistema, o que conseqüentemente esbarra em equívocos no momento de buscar sua pretensão ao judiciário.

Maria Tereza Aina Sadek (2010) aponta como hipótese, o desconhecimento do funcionamento do judiciário, como causa das condições socioeconômicas desiguais no país, assim, implica em menor acesso à educação, conseqüentemente, dificuldades no acesso à justiça, porém, tal hipótese não pode ser a única que justifique. A extensa departamentalização, as disfunções burocráticas nas práticas jurídicas e a inserção de regimentos em seus atos combinado com a posição (elitizada) que os membros ostentam, afastam a população do conhecimento mínimo que deveria operar entre a sociedade civil e o Poder Judiciário.

Em pesquisa divulgada pelo Conselho Nacional de Justiça, o Poder

Judiciário Brasileiro somou 85 bilhões aos cofres públicos só no ano de 2016, representando 1,35% das riquezas produzidas no Brasil. Os gastos com a folha de pagamentos dos juizes brasileiros corresponderam a 47,7 milhões de reais e ultrapassam o teto constitucional. As despesas orçamentárias com o Poder Judiciário ultrapassam países mais ricos, tais como a Alemanha e Inglaterra.

Em contrapartida, os números pendentes de casos de violência doméstica no Sistema de Justiça ultrapassam a marca de 1 milhão. A primeira consideração a se fazer, a partir das estatísticas apresentadas, evidencia-se que os valores despendidos na manutenção do Poder Judiciário não se traduzem em celeridade processual, tampouco numa resposta satisfatória e dentro do prazo razoável.

Conforme Passinato (2015), em estudo conduzido sobre medidas protetivas, constatou que

(...) as medidas são solicitadas principalmente nas delegacias de polícia, mas podem também ser apresentadas por meio da Defensoria Pública. Em sua maior parte, a(o)s entrevistada(o)s afirmam que são deferidas, embora não se tenha números sobre esse movimento. Na polícia, há também preocupação em respeitar os prazos, com o envio dos documentos para o Judiciário dentro das 48 horas previstas pela lei. O cumprimento dos prazos é um dos pontos de discórdia observado nas entrevistas. Enquanto são apontadas falhas como a demora na apreciação e decisão por juíza(e)s, esta(e)s se queixam da precariedade dos relatos e da falta de evidências para embasar suas decisões. Há também demora em notificar as mulheres e seus agressores sobre a decisão judicial e não existem mecanismos para fazer o seguimento das medidas e saber se efetivamente as mulheres estão protegidas. De todos os problemas que foram apontados, o mais grave é a morosidade judicial e o conseqüente volume de processos que prescrevem sem decisões, de forma que muitas vezes as medidas protetivas acabam sendo a única decisão judicial que as mulheres conseguem obter (PASSINATO, 2015 p.417-418).

Tais fatores representam entraves para a resposta que correspondam aos anseios das vítimas. A morosidade processual somada ao excesso de procedimentos e a utilização de termos jurídicos na informação repassada à vítima vai construindo barreiras que só aumentam a distância do Judiciário e da sociedade.

Do ponto de vista das leis, a estruturação do Sistema de Justiça Brasileiro é à luz da Constituição Federal de 1988. A Constituição representa uma “nova ordem política”, instrumentalizada num documento escrito -

Constituição Federal - fruto do poder constituinte originário, que nada mais é do que a ruptura do sistema institucional anterior, com a criação de nova ordem constitucional, a partir de interesses de grupos representativos, significando importante elemento na formação do Estado.

Neste sentido, depois do país atravessar o período ditatorial, a Constituição da República Federativa do Brasil surgiu com a Assembleia Constituinte de 1987, presidida pelo deputado Ulysses Guimarães e promulgada em 05 de outubro de 1988, popularmente conhecida como “A Constituição Cidadã”, com o intuito de redemocratizar e para que se prevaleça os direitos fundamentais e garantias fundamentais, na esperança de distanciar ao máximo das marcas deixadas pela ditadura.

A Constituição inseriu em seus artigos os órgãos jurisdicionais brasileiros que viabilizam e processam os conflitos jurídicos da sociedade, nas diversas searas: cíveis, trabalhistas e criminais (MORAIS, 2017; SADEK, 2010). Deste modo, o Sistema passa a contar com órgãos do Poder Judiciário e Policiais em todo o país, com a finalidade de prevenção e controle das infrações penais (FERREIRA e FONTOURA 2008).

No Brasil, adota-se o termo “Segurança Pública” para garantia da ordem pública e proteção dos cidadãos, de forma articulada entre as Instituições e a sociedade civil, o que representou a “tentativa legal de mudança do paradigma reativo para uma ação policial proativa (preventiva), bem como ocorreu a inserção do princípio da gestão participativa na resolução dos problemas da violência e da criminalidade” (LEIRIA, 2018, p.34)

A segurança da sociedade soma-se ao Sistema de Justiça Criminal como elemento fundamental para a garantia de direitos e cumprimento de deveres, estabelecidos nas leis brasileiras. As ações estratégicas para coibição da violência e criminalidade são discutidas no plano político da Política de Segurança Pública, instrumentalizado pelo Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP), implementado no ano 2000 e do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), estruturado em 2007, ambos de iniciativa do Governo Federal.

As Polícias constituem a Segurança Pública, que possuem como objetivo central a “ordem pública e a incolumidade das pessoas” (BRASIL, [Constituição de 1988])

No aspecto sócio histórico, o legislador brasileiro repensou a Segurança Pública, a partir da divisão de competências (territorial e material) para evitar o exercício arbitrário do controle da ordem pública, muito embora nota-se que mesmo com o deslocamento do controle das Polícias, anteriormente realizado pelo Exército (na ditadura militar), e hoje chefiado pelos Secretários de Segurança Pública e pelos Governos de Estado, há resquícios do sistema militarizado presente nas polícias, principalmente as militares, o que conseqüentemente legitimam em suas práticas o sistema punitivista estatal que resiste à transição para uma sociedade democrática (CARVALHO, 2002).

As Polícias, conforme explicitado acima, possuem atuação territorial e material, isto é, suas atividades policiais são delimitadas pelo Estado, sendo o Governo Federal, através do Ministério da Justiça, responsável por controlar e fiscalizar as Polícias Federais, os Estados, através do Governador, as polícias estaduais: Civil, Militar e Técnico-Científica e nos Corpos de Bombeiros Militares e os Municípios, regular os Guardas Municipais. Estas divisões, na prática, se traduzem em forma de ingresso, salários, prestígios e prerrogativas, conferidas a alguns, a depender do grau de autoridade existente.

A Polícia Civil realiza os trabalhos na elucidação do crime e sua autoria, juntamente com a Polícia Técnico-Científica. As atuações dos agentes policiais civis acontecem nas Delegacias de Polícias e nas cenas de crimes, e no caso das Científicas, em Laboratórios e Salas Periciais.

Quanto às Polícias Militares, são as responsáveis pelo policiamento ostensivo, e segundo a Constituição Federal, pela “preservação da ordem pública” (BRASIL, [Constituição de 1988]).

Isto significa que, o seu papel é fiscalizar e coibir tais práticas consideradas ilícitas, e sua repreensão, do ponto de vista da lei, possui estruturação num modelo militarizado, muito similar ao Exército Brasileiro, e a característica que mais acentua em suas práticas é a hierarquia, organizada pelas patentes dos sujeitos que a compõem.

Para que determinada conduta seja classificada como um delito, torna-se necessária sua tipificação, o que decorre do Princípio da Legalidade ou da Reserva Legal previsto tanto no artigo 5º da Constituição Federal, quanto no artigo 1º do Código Penal, por meio do qual não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal. Existem três tipos de conceitos

que caracterizam o crime: o material, o legal e o analítico. Na definição material, o crime é a violação de um bem jurídico, valor notável socialmente, penalmente protegido. O Direito Penal brasileiro é fragmentário, preocupa-se apenas com os fatos mais significativos.

Em seu conceito legal, crime é a infração penal punida com reclusão, quer cumulativa, quer alternativa, quer isoladamente com pena de multa.

Doutrinariamente ou analiticamente, crime é um ato típico, ilícito e culpável. A doutrina brasileira é majoritária em aceitar essa definição como ideal. Porém, para alguns, a culpabilidade é somente um fator de aplicação de pena. Mundialmente, o conceito é praticamente unânime. Nos Crimes de Violência Sexual, o bem jurídico tutelado pelo Estado e punível é a violação da liberdade sexual, ou seja, a partir do momento que não há a faculdade individual da escolha do acompanhante sexual, onde e como exercitá-la, tem a caracterização da violação, que deve ser protegida penalmente.

Para que haja início a culpabilização, é preciso que a ocorrência (denominação utilizada para se referir ao ato delituoso). Assim a vítima realiza a ligação (e/ou qualquer pessoa que esteja próximo ou tome conhecimento do crime) à Polícia Militar, através do 190 (Emergência da PM) ou 180 (Central de Atendimento à Mulher), podendo o/a denunciante ser mantido/a no anonimato e ser realizado de qualquer localidade do território nacional.

A prática mais comum, inclusive vivenciada muitas vezes por esta pesquisadora, acontece nos interiores das Delegacias de Polícia. A vítima desloca-se até o atendimento de uma Unidade, compostos por um Delegado Titular e demais servidores públicos (investigadores de polícia, escrivães policiais e demais serventuários, a depender da legislação do Estado Federativo) e relata o crime.

Quando há Delegacia da Mulher²⁰ no município, são chamadas de Delegacia Especializadas, por serem espaços institucionalizados com tema específico em seu atendimento, neste caso violências contra um segmento de pessoas.

A variação da nomenclatura “DDM” sofre alterações, a depender do Estado. O horário de funcionamento das Delegacias de Polícia, em muitas

²⁰ Segundo pesquisa do IBGE, apenas 7,3% dos 5.560 municípios brasileiros possuem Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

localidades ao redor do país acontece nos dias úteis e em horário comercial, o que muitas vezes retarda o atendimento e o início da investigação.

Há dois caminhos, através da comunicação da ocorrência à autoridade policial:

i) Se a comunicação da ocorrência for através do disque-denúncia, através dos números de telefone oficiais supracitados, o agente policial desloca-se até o local [em que houve a violação sexual ou que à vítima encontra-se no ato da denúncia] para averiguação do fato, em maioria das vezes, a ação acabou de acontecer ou está na sua iminência, denominado no “universo jurídico” de flagrante delito. Assim, o policial ordena a prisão em flagrante, se houver indícios suficientes de autoria e materialidade.

ii) Quando a vítima desloca até uma Delegacia de Polícia para comunicar a violação sexual, para que seja instaurado uma investigação, popularmente conhecido como Boletim de Ocorrência. Nele, constarão todas as informações que a Autoridade Policial julgar necessárias para a condução da investigação e possivelmente a prisão do agressor.

Essa dissertação tem a finalidade de atender um caráter público, pedagógico e desmistificar ações que visem impedir a coibição dos crimes de violência sexual, é que se faz essa explicação pormenorizada acerca do percurso institucional da justiça criminal. Nesta esteira, os crimes de violência sexual, em específico, o estupro, caracteriza tão somente pelo não consentimento do ato sexual, não havendo que tenha acontecido a consumação - penetração²¹.

Em ato contínuo a realização do Boletim de Ocorrência, a “DDM” - Delegacia Especializada da Mulher, a remete para o Instituto Médico-Legal mais próximo de sua residência, para que seja realizado um exame pericial, a fim de corroborar o que foi relatado pela mesma no momento da lavratura do “BO”.

Os Protocolos Estaduais de Enfrentamento a Violência Sexual junto ao CREMESP (Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo),²² que

²¹ Entendimento consubstanciado no Processo nº RHC 70.976/MS, emitido pelo Relator Min. Joel Ilan Paciornik, publicada 10/8/2016, no Superior Tribunal de Justiça.

²² Manual técnico-operacional para os médicos-legistas do Estado de São Paulo / Editado por Carlos Alberto de S. Coelho, José Jarjura Jorge Jr. Coordenação Institucional de Reinaldo Ayer de Oliveira. São Paulo: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, 2008 163 p.

disciplina sobre práticas médicas-periciais, exige-se que haja durante o exame, a fim de resguardar os direitos e no intuito de inibir falsas interpretações, a presença de um acompanhante. Em seu esboço não há especificação de qual a qualificação profissional deste acompanhante e o gênero, desta forma, cabe a Diretoria dos IML designar o profissional hábil para acompanhar o perito. Nos IML do Estado de São Paulo, estes acompanhantes são os Oficiais Administrativos, tornando-os responsáveis em acompanhar todo o exame pericial sexológico.

Recomenda-se que as vítimas sejam encaminhadas aos Hospitais ou Unidades de Saúde Básica para realização da profilaxia de IST virais e não virais²³, com a máxima urgência, ainda que haja precariedade na rede de atendimento de saúde, o município deve dispor de todos os serviços que forem necessários para o atendimento integral de pessoas que sofrem violência sexual e “conte com uma infraestrutura mínima e equipes capacitadas para o atendimento inicial, e que esteja articulado com outros municípios para garantir o seguimento em serviços especializados” (MENEZES, et. al. 2021, p.6).

Após a realização do exame de corpo delito, pelo Médico-Perito do IML, o delito adentra no Poder Judiciário, na seara criminal. Organizado em âmbito federal e estadual: composto por Juízes, Ministério Público e Defensoria Pública. As competências de cada órgão são instituídas pela Constituição Federal e demais leis que delimitam o campo de atuação.

Para que o caso seja processado pelo juiz criminal, é preciso saber se o crime se trata de ação privada ou pública, isto é, se o crime é de competência para instauração do Ministério Público ou do particular dar início a queixa, respectivamente. Nos crimes contra à dignidade sexual, não só o estupro, mas todos aqueles que estão no Código Penal²⁴ e que firam a moralidade sexual de quem sofre a violação, são iniciados no Poder Judiciário mediante Ação Pública Incondicionada.

O que isso representa? Assim que a Delegacia de Polícia ou Ministério Público tomar conhecimento de um crime de natureza sexual, a investigação

²³ Este procedimento é disciplinado pela Norma Técnica para a Atenção Humanizada às Pessoas em Situação de Violência Sexual, instituído pelo Ministério da Saúde e Ministério da Justiça, em 2015.

²⁴ Intitulados no Código Penal de TÍTULO VI - DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL, nos Arts. 213 a 226.

tem que acontecer, obrigatoriamente, independente da vontade da vítima.

Deste modo, os juízes, com base no tipo de crime praticado e a pena - disposta no Código Penal, após oitivas de testemunhas, da vítima, do agressor, da valoração das provas, isto é, da análise das provas apresentadas pelo Ministério Público e pelo Delegado, inclusive o agressor pode adicionar provas aos processos, e que finalmente possa ser prolatada a sentença: se houve o convencimento para sentenciar o agressor ou absolvê-lo.

Amaral e Silveira (2019), salientam que,

O Processo Penal Brasileiro não estabelece uma hierarquia determinando qual prova tem maior relevância no processo, portanto todas as provas sejam elas testemunhais, periciais e documentais, têm, via de regra o mesmo valor e podem basear a decisão do Juiz para condenar ou absolver o réu. Pois é assegurado ao juiz o direito de decidir através do seu livre convencimento (p. 353).

Tanto os crimes sexuais, quanto os demais, são processados e julgados nos Tribunais e Varas Criminais, a depender das suas especificidades. O fluxo dos processos criminais depende de alguns fatores da infração penal cometida.

Por fim, o Sistema de Execução Penal que trata da execução da pena, conforme a decisão em sentença, contendo na LEP (Lei de Execução Penal) todos os atos administrativos e judiciais para a realização do cumprimento de pena. O agressor, caso tenha recebido a condenação [de culpado ao crime de estupro], cumpre a prisão inicialmente em regime fechado, ou seja, totalmente privado da sua liberdade numa unidade penitenciária estadual, necessitando o apenado cumprir 40% ou 2/5 da pena imposta para receber a progressão de regime (a alteração para o semiaberto).

O desenho institucional e a ausência de representatividade feminina foram pautados na entrevista com os agentes públicos. O debate sobre estas questões, a meu ver, parece que são objeto de discordância dentro da própria instituição pelos seus membros, em que alguns afirmam que há uma reconfiguração da estrutura, e ressaltam a importância da modernização das práticas policiais, voltadas no reconhecimento do gênero e outros, que apontam que o caminho ainda está longe de ser o ideal, por perpassar um processo cultural enraizado nas dinâmicas sociais, que infelizmente acabam contaminando o espaço de trabalho. Vejamos no próximo capítulo, estas e

outras percepções, com base nos relatos dos interlocutores.

3 A ENTREVISTA COMO COLETA DE DADOS

Considerada como uma “conversa com finalidade” (MYNAIO, 2018, p.13), a entrevista nas pesquisas sociais consiste numa técnica de coleta de dados, de modo interacional, em que o/a pesquisador/a troca informações com o entrevistado/a, na busca de que o/a porta voz consiga transmitir todos os elementos, ainda que não verbais, do seu cotidiano, que conflui com o objeto de investigação a ser estudado.

As entrevistas foram um dos maiores desafios na produção desta pesquisa. Os/as entrevistados/as, em sua maioria, apresentaram diversas resistências ao conteúdo do que seria discutido. Os/as que aceitaram demonstraram entender a natureza científica e produtiva dos resultados que são alcançados através da produção acadêmica.

Todos os convites para participar das entrevistas foram feitos por e-mail institucional (APÊNDICE B). A lista dos convites realizados aos integrantes do Sistema de Justiça Criminal totalizou: 5 (cinco) convites aos agentes públicos das Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher da região de Campinas e Mogi Guaçu; 4 (quatro) convites ao Poder Judiciário da região de Mogi Guaçu; 2 (dois) convites aos Centro de Referência da Mulher, nos municípios de Itapira e Araras e 1 (um) convite a Secretaria de Administração Penitenciária – Coordenadoria da Região Noroeste do Estado de São Paulo. Depois de todos os convites feitos, somente aceitaram participar 2 (dois) agentes policiais - Delegada e Investigador de Polícia da região de Mogi Guaçu. E da Polícia Científica, uma Auxiliar de Necropsia da mesma região. E, representando o Poder Judiciário, um advogado criminalista.

Os membros do Poder Judiciário, através dos escreventes dos Cartórios Judiciais, que transmitiram o convite aos Juízes e Promotores de Justiça, infelizmente não retornaram aquiescendo ao convite. Na tentativa de buscar atores que estão diretamente ligados à temática, houve o convite à Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Núcleo Central, no município de São Paulo, todavia em razão da alta demanda de trabalho, a Promotora negou-se a conceder a entrevista, não deixando abertura para datas futuras.

Além destes, e buscando maior compreensão sobre o tema, estendeu-

se o convite ao Sistema Prisional do Estado de São Paulo, que respondeu o e-mail explicando o procedimento para realização deste tipo de pesquisa, logo, o excesso de documentos que deveriam ser acostados para deliberação iria demandar muito tempo, sendo inviável a realização.

Ao passo que adentro no estudo das entrevistas, me questionava qual seria a melhor forma de coletar os dados dos/as agentes públicos do Sistema de Justiça. Houve a necessidade de um roteiro pré-estabelecido (APÊNDICE C), até por condição impositiva do Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos, da UFSCar (Universidade Federal de São Carlos) e também, pela Delegada que solicitou a análise das perguntas anteriormente.

O roteiro de perguntas foi construído de forma semiestruturada, com perguntas que permitissem explorar as vivências dos interlocutores, de modo que sentissem à vontade, tornando-os os únicos condutores da entrevista.

Para tanto, utilizei o *Google Meet* (plataforma virtual de videochamada), contudo não foi possível a utilização da plataforma com os demais os/as entrevistados/as, visto a disponibilidade e resistência à filmagem. Assim, alguns optaram que a entrevista ocorresse via *WhatsApp*, na modalidade escrita.

Após a realização das entrevistas, houve a devida transcrição, em que se teve o cuidado da não intervenção no registro, permitindo ao narrador/entrevistado/a sua própria valorização sobre o seu relato. A intenção foi captar a integralidade do que foi dito, logo, não houve correções na semântica e significações empregadas pelos/as entrevistados/as, a fidelidade das palavras foi mantida e constitui elemento fundamental na transcrição, sendo inserida somente pontuação para melhor compreensão das frases (BONI e QUARESMA, 2005).

Organizei, a partir de então, com o enfoque apresentado pelos interlocutores, em três etapas, segundo a perspectiva de Minayo (2006): Pré-análise, na qual foi necessária uma leitura detalhada e discutida com a orientação sobre os resultados obtidos; depois, a exploração deste material, sintetizando os resultados, a fim de dialogar com os objetivos e questionamentos da pesquisa, e por fim, a interpretação na qual evidenciou aspectos importantes já apontados ao longo deste trabalho, confrontando-os e corroborando com a bibliografia.

O Sistema de Justiça é composto, conforme vimos no Capítulo 2, subcapítulo 2.2, de vários órgãos, de forma heterogênea e interligada, composta por agentes públicos que designam diversas funções para o funcionamento da máquina pública, como um grupo multifacetado: de posições políticas, crenças, religiosas e morais das mais diversas perspectivas e visões.

A intenção no momento em que se pensa a escolha dos entrevistados é a representatividade das Instituições, de modo que haja a narrativa de cada representante, para que visualize as percepções do local em que se habita (no campo profissional) e que seja “balizada pelos pensamentos dos outros” (MINAYO, 2018, p.17), isto é, que cada depoimento individual é parte integrante de um depoimento coletivo e a singularidade dos sujeitos advém de um processo cultural e associativo. .

Neste escopo, o perfil dos profissionais (os critérios subjetivos) dos entrevistados deu-se da seguinte forma: duas mulheres, na faixa etária de 30 a 45 anos, brancas, cisgênero, atuantes nas Instituições Repressivas - Polícia Civil e Polícia Científica. E, um homem, na faixa de 30 a 40 anos, negro, cisgênero, também atuante em Instituição Repressiva - Polícia Civil. Em respeito às normativas do Comitê de Ética da UFSCar, e para evitar exposição dos entrevistados, seus nomes foram suprimidos, bem como a localidade exata onde trabalham, permanecendo tão somente a informação que todos são agentes públicos do Deinter 2 (Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior 2 - Campinas), atuantes da microrregião de Mogi-Guaçu / SP.

Para a análise das entrevistas referente ao primeiro subcapítulo “Formação Profissional”, utilizei a revisão bibliográfica, em específico estudos realizados sobre a educação profissional do agente policial, a fim de compreender as problemáticas que se inserem na formação destes agentes. E a pesquisa documental, em sítios eletrônicos da Polícia Civil, Científica e Militar do Estado de São Paulo.

Por fim, em virtude da ausência de representantes do Poder Judiciário, a análise foi feita através de revisão bibliográfica e pesquisa documental.

3.1 A FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS AGENTES PÚBLICOS

No âmbito das polícias militares, civis e científicas, o ingresso na carreira

acontece por intermédio de concurso público, que admite em seu Edital requisitos específicos para que o candidato seja aprovado. Para ingresso na carreira de Delegado de Polícia Civil do Estado de São Paulo, do ano de 2018, por exemplo, organizou-se em 5 fases:²⁵ I) Prova Preambular; II) Prova Discursiva; III) Comprovação de idoneidade e conduta escorreita, mediante investigação social; IV) Exame oral; V) Prova de títulos.

Para o cargo de Delegado de Polícia, exige-se a formação superior em Direito. As disciplinas exigidas nas provas são: Direito Constitucional, Direitos Humanos, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Processual, Legislação Especial, Direito Civil, Medicina Legal e Criminologia. Essa exigência se justifica, porque esse profissional precisa conhecer a legislação nacional vigente, saber qual e como aplicar a legislação em um caso concreto e sob quais valores éticos deverá agir ao fazer a análise e o julgamento inicial do caso para aplicação da lei. Ao submeter o caso concreto ao crivo da lei, o Delegado de Polícia saberá se está ou não amparado pelo ordenamento jurídico e, assim procedendo, estará garantindo a proteção dos direitos da vítima e do suposto autor do delito (BARALDI, 2012, p.140.)

Após a aprovação em todas as fases, por intermédio de listagem geral, os candidatos tornam-se alunos na Academia de Polícia²⁶, para um processo de formação técnico-profissional, ao longo dos meses, para que depois haja o exercício ao cargo policial.

Os conteúdos programáticos das aulas variam a depender do cargo e da complexidade inserida, alguns possuem carga horária maior (CAÇAPAVA, 2012). Esse processo que o candidato perpassa, durante a aprovação em concurso até a inserção na carreira, foi relatado pela agente policial da Polícia Científica,

Eu me formei em 2014 e no mesmo ano eu testei a prova, a primeira prova do concurso para o meu cargo atual na Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, foi no meio do ano então eu ainda estava na faculdade quando prestei a primeira prova e fui passando as etapas, então a finalização do concurso se deu em 2015, e eu iniciei o cargo iniciei tomei posse do cargo no final de 2016. Houve também uma demora nessa relação de nomeação e posse, mas todo mundo do concurso passou por essa por essa espera, a grandiosa também. As etapas do concurso também foram muito demoradas, o intervalo de 2 a 3 meses cada etapa, o que desanima né, mas também a gente tem que aceitar né, e eu entrei

²⁵ Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento de cargos vagos na carreira de Delegado de Polícia – DP 1/2017, realizado pela Banca Vunesp.

²⁶ As Academias de Polícias localizam na Capital dos Estados.

numa equipe onde eu da equipe técnica era a primeira a primeira mulher, aí a chegar depois de um período de tempo.

Essa espera relatada pela interlocutora pode ser considerada como profissionalização burocrática. O modelo burocrático da administração do Estado vai ganhando novos contornos, a partir do séc. 19, principalmente com as análises construídas por Max Weber (CHIAVENATO, 2007; LOTTA, 2018 et al; BRANCO, 2016). Neste modelo weberiano há o elemento essencial: à racionalidade nas ações, na tentativa de coordenar o comportamento humano para uma atividade fim, da organização. A Administração Pública, pensando neste modelo burocrático incorpora, desde a admissão dos seus servidores [em concurso público], o mérito como condição elementar para o início na carreira, ficando para momento posterior “a formação continuada dos servidores e a avaliação contínua dos serviços realizados no exercício da função pública” (MAIA, 2021, p. 663).

É evidente que o processo de seleção das Polícias, voltado numa profissionalização burocrática, “acaba selecionando o candidato pela meritocracia, ainda que o ingresso permeie o direito igualitário [de acesso], de forma a proporcionar às instituições públicas profissionais qualificados e competentes” (GOMES e FINGER, apud. MOTTA, 2016, p. 93), muitas vezes, não considera em seu esboço as peculiaridades inseridas nas Instituições solicitantes, produzindo talvez um afastamento do teórico, isto é, aquilo estudado e decorado pelo candidato durante o preparo para a prova, da realidade fática, que será vivenciada a partir do contato com as situações-problemas do dia-a-dia, até porque, nem sempre é possível visualizar as aptidões dos candidatos ao longo das fases do concurso.

Outro obstáculo evidenciado nesta pesquisa, muito bem explanado pela pesquisadora Elisa Pires da Cruz Reale Caçapava (2012), diz respeito à formação humanística (quase ausente) no processo educacional dos agentes policiais,

A questão da diferença e da tolerância entrou no programa especialmente por conta do trabalho dos membros do CDHSP [Conselho de Direitos Humanos de São Paulo] em eventos, seminários, publicações e outras iniciativas. A carga horária é baixa e o conteúdo, muitas vezes, é tratado de forma marginal pelos docentes da Academia, salvo aqueles que buscam mostrar aos

alunos as relações entre suas disciplinas e os direitos humanos, ou seja, depende muito de cada professor, da subjetividade de cada um, trabalhar o tema de forma transversal. As poucas horas dedicadas ao tema inviabilizam propostas que poderiam enriquecer o aprendizado como levar os alunos para fora da sala de aula em atividades de campo para sensibilização ou mesmo palestras de pessoas não pertencentes à polícia, como assistentes sociais, filósofos, antropólogos, sociólogos. Além disso, da baixa carga horária de direitos humanos e disciplinas correlatas, por vezes, os cursos de formação são mais rápidos, mais enxutos, prejudicando os espaços de reflexão em prol daqueles que dão capacitação técnica suficiente para colocar o profissional em campo em razão da forte demanda, da exigência de mais policiais em um curto período de tempo (p.50).

A autora indica como a temática dos direitos humanos é tratada do ponto de vista subjetivo, ficando a encargo dos professores a discussão, e não como requisito, de ordem obrigatória, que deveria permear todas as demais disciplinas ofertadas no curso de formação. Em busca de tentar saber se esta situação tem mudado ao longo dos anos, perguntei ao investigador de polícia se há cursos voltados ao gênero, que devem fazer parte do perfil humanista do policial, e a resposta foi a seguinte:

E quando você passou por um período da Academia de polícia essa temática ela era tratada na academia de polícia?

Sem sombra de dúvida, a polícia de um tempo para cá ela vem se modernizando, eu fiz academia de polícia em 2016 e já era discutido muito essa questão de gênero e violência contra mulher. Inclusive a gente teve aula com uma delegada mulher, que era ativa nessa questão de violência contra a mulher e não foi uma aula só, foram várias aulas e justamente nessa questão de como deveria ser um tratamento e abordagem, e vem trabalhando sim. Constantemente tem cursos de reciclagem, então eu posso dizer para você que a instituição não é omissa em relação a isso.

O que o investigador atribui como modernizando, a pesquisadora e professora Juliana Rosa Gonçalves Mota (2021)²⁷ demonstrou em seu artigo duas ações voltadas a violência de gênero, desenvolvidas em conjunto com a Diretoria e o Corpo Docente da Academia de Polícia do Estado de São Paulo.

A primeira foi o seminário "Princípios Pedagógicos para a Formação Policial em Violência de Gênero", desenvolvido pelo Fórum Brasileiro de

²⁷ In.: A formação em Direitos Humanos a partir de um olhar sobre o corpo docente da academia da polícia civil de São Paulo. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, [S. l.], v. 16, n. 1, p. 108–127, 2022.

Segurança Pública e realizado em parceria com a Academia de Polícia, em julho/2019. Segundo a pesquisadora, o objetivo seria capacitar os professores para conceitos importantes à violência de gênero, inclusive a violência sexual, e oferecer auxílio pedagógico para a abordagem durante o curso de formação-técnica. No mesmo ano, houve outra iniciativa, “foi uma ação desenvolvida no âmbito do Programa de Pesquisa e Capacitação Continuada em Femicídio e a Investigação sob a Perspectiva de Gênero” (GONÇALVES MOTA, 2021 p.123), cujo objetivo estava a capacitação dos policiais civis e corpo docente sobre as mortes violentas decorrentes das violências de gênero, que finalmente culminou na criação da disciplina “Femicídio e a Investigação sob a Perspectiva de Gênero”, incluída em toda a matriz curricular dos cursos de formação. E afirma, que a partir desta capacitação, houve a criação de uma rede de professores, tanto no interior de São Paulo, quanto na Capital, permitindo “que pudessem refletir sobre o ensino de gênero para policiais, não só desde uma perspectiva da docência, mas também do ponto de vista da experiência profissional”. (GONÇALVES MOTA, 2021, p. 123). Além dessas ações, houve a contratação de professores especialistas em Didática em Nível Superior, com enfoque na qualificação do corpo docente.

Ambas as ações descritas acima foram objeto de premiação pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no respectivo ano de implementação. Em pronunciamento oficial, o Diretor da Academia de Polícia²⁸,

Trata-se de um crime muito grave, onde a mulher é morta pelo fato de ser mulher. As peculiaridades que envolvem a apuração desse crime devem ser cuidadosamente analisadas e cabe à Acadepol capacitar os policiais nesse sentido. O reconhecimento externo, vindo de um instituto importante e que tem esse tema como prioridade, mostra que estamos na direção certa, especialmente por ser a primeira vez que a polícia paulista é premiada.

Essas e outras ações demonstram, ainda que tardiamente, que a polícia estadual tem mecanismos para desenvolver em seu processo de profissionalização a humanização e a reconfigurar a sua rota pedagógica, principalmente nos aspectos das violências de gênero. Essa mudança, que precisa ser cada vez mais forte, pode contribuir significativamente no processo

²⁸ “Ação da Polícia Civil de São Paulo é premiada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública”, disponível no *site* da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

de ruptura da estigmatização da mulher nesse espaço, no próprio cuidado durante o atendimento e no favorecimento de uma cultura policial voltada aos pilares éticos e democráticos e menos punitivistas.

Durante a formalização do convite aos membros do Poder Judiciário, reparei num posicionamento, quase unânime, em não responderem ao *e-mail*. Em virtude disto, não houve a possibilidade de realizar entrevistas, sendo utilizado para composição deste subcapítulo uma revisão bibliográfica visando uma análise aproximada do universo desses sujeitos.

O Poder Judiciário caracteriza-se pela homogeneidade na formação e execução das suas práticas. Os Magistrados e Promotores destacam-se do funcionalismo público, por conter em sua imagem características da aristocracia elitista brasileira, “em razão do prestígio, disso, os juízes que ocupam posições nos tribunais superiores constituem uma elite dentro da própria carreira da magistratura, na medida em que eles se destacam e, de certo modo, se impõem aos demais colegas” (RAMOS e CASTRO, 2019, p. 24). Isso se traduz, na dificuldade do acesso a esta categoria, o distanciamento causado por este *habitus* específico, desenvolvido pelo sociólogo francês Pierre Bourdieu, em que possui uma estrutura própria, num campo social que detêm estilo de vida, maneiras e comportamentos aderentes aos que integram aquele *locus*. Deste modo, às disposições adquiridas por indivíduos em um determinado ambiente social, que influenciam sua maneira de pensar, sentir e agir de forma mais ou menos inconsciente. Essas disposições são fruto de uma socialização que ocorre ao longo da vida e são moldadas pelas relações sociais, culturais e econômicas em que os indivíduos estão inseridos. O *habitus* específico é, portanto, uma estrutura mental que se forma a partir da relação entre o indivíduo e o ambiente social em que ele está inserido. Ele é moldado pelas experiências vividas pelos indivíduos em um determinado contexto, o que leva a uma internalização das normas, valores e crenças dessa sociedade, que passam a ser percebidos como naturais e legítimos. O sociólogo argumenta que o *habitus* específico tem um papel fundamental na reprodução da desigualdade social, pois ele molda a maneira como as pessoas pensam e agem em relação às suas possibilidades e oportunidades na vida. Por isso, compreender o *habitus* específico é importante para entender como as estruturas sociais influenciam a vida dos indivíduos e para promover mudanças

sociais mais justas e igualitárias (BOURDIEU, 2007).

O ingresso na carreira de juiz e promotor acontece por intermédio do concurso público, novamente, como as carreiras policiais, por fases, em que os aprovados em cada fase [prova preambular, prova discursiva, investigação social e exame oral] vão se classificando, de acordo com o desempenho. Após a aprovação, dentro do número de vagas disposto no Edital de Concurso, os aprovados são diplomados no Tribunal de Justiça do estado respectivo e investem no cargo. Os requisitos para que participe deste certame, deve ser o título de bacharel em Direito e três anos em atividades privativas de profissionais jurídicos.

SADEK (2010), em sua análise ao Sistema de Justiça, constatou que todos os entrevistados durante a observação qualitativa nas Comarcas²⁹, nem todos eram brancos, inclusive os Promotores de Justiça. Em sua observação, a autora levanta que em virtude da mobilidade social, amplitude do ingresso e políticas afirmativas, o perfil desses profissionais nem sempre são de famílias de classes altas, a maioria ali presente, eram originárias de famílias de baixas escolaridades e estudantes de Instituições de Ensino Privadas. Segundo o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, “entre os magistrados e magistradas que adentraram as instituições judiciais a partir de 2011, 56% têm mães com segundo grau completo e 57% têm o pai na mesma faixa de escolaridade”.

No subcapítulo “Ausência de Representatividade Feminina no Sistema de Justiça Criminal”, aponto como a presença de membros negros é minoritária neste espaço, ainda que este perfil têm conseguindo avançar frente a esta reconfiguração da sociedade contemporânea. Todavia, os custos despendidos para a preparação das etapas são extremamente alto, haja visto que as provas consistem em inúmeras questões, ampla abordagem de conhecimento técnico jurídico, o que torna ao negro ainda mais difícil o ingresso a este espaço, em comparação ao homem branco.

O problema central, que reflete nas decisões e no comportamento destes agentes, perpassa desde o ingresso (na carreira pública) no "mito da meritocracia", que transforma a sociedade num valor universal. Aqui cabe

²⁹ Comarcas são as cidades que o juiz de primeiro grau vai atuar (em âmbito territorial), podendo abranger mais de uma cidade.

dialogar com o historiador Sidney Chalhou³⁰, que questiona essa meritocracia, focada em valores abstratos, não considerando as condições que extravasam, ou seja, as questões para além da aptidão do sujeito, as condições sociais e históricas presente na sociedade brasileira. Quando se justifica a existência de aptidão e inteligência da humanidade, num sistema meritocrático, alimenta o campo das desigualdades sociais e raciais.

A identidade deste grupo é formada pelo profissionalismo, remuneração e *status*, aferindo-os relevância política e poder decisório, sem a necessidade "de aparecer", podendo vestir a independência dos atos, seja posicionamento político ou basear (ou não) as decisões com fundamento na opinião pública e ser apolíticos, priorizada pela técnica e mérito profissional (ROS, 2010). E como a técnica e o mérito se inserem nos atendimentos às vítimas de violência sexual?

3.2 NEUTRALIDADE, TÉCNICAS E OBJETIVIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS

Ao realizar as entrevistas com os/as agentes públicos, tantos os inseridos na Administração Pública, quanto os que atuam em paralelo, nota-se que o grupo distancia-se dos cidadãos, seja na utilização de uma linguagem "formal", seja nas excessivas técnicas e protocolos empregados nas práticas policiais ou na ausência em visualizar as subjetividades implicadas nos atendimentos. Nesta linha, questioneei a Autoridade Policial sob o seguinte aspecto:

Você acredita que há interferências de cunho moral, filosófico, religioso ou político que possam ser determinantes na atuação do servidor público que lida com violência de gênero?
É sabido que o Estado é laico não pode adotar uma crença religiosa, não podendo privilegiar ou preterir crenças, pensamento moral, político. **Os servidores públicos atuam em nome do Estado e assim não poderia haver as interferências citadas.** Contudo, não é possível dissociar completamente a formação moral, religiosa do servidor... quando da prática de atos. **(grifo nosso)**

³⁰ Esse assunto foi explorado pelo historiador Sidney Chalhou - "A meritocracia é um mito que alimenta as desigualdades", quando analisa as ações afirmativas como mecanismo de de reparação e promoção de justiça social nas Universidades. O conteúdo pode ser acessado no link <https://www.unicamp.br/unicamp/ju/noticias/2017/06/07/meritocracia-e-um-mito-que-alimenta-desigualdades-diz-sidney-chalhoub>. (Acesso em 11/02/2023)

A partir da resposta da interlocutora, hipóteses foram surgindo para a compreensão de tal afirmação. No processo burocrático, adotado pela Administração Pública Brasileira, as ações dos indivíduos que a pertencem são guiadas pelas normas técnicas e regramentos presentes no dia-a-dia, desde o processo de formação profissional do agente público. Com isso, as dinâmicas sociais acontecem a partir de um processo de racionalização (MAX WEBER, 1982; 2004), em que as ações sociais e formais são forjadas e adaptadas para o trabalho, que “engloba a tecnificação do trabalho, a burocratização das relações, a padronização da sociedade, como efeito inevitável da evolução da cultura ocidental” (THIRY-CHERQUES, 2009, p. 903), e concede a estrutura da administração uma forma de dominação, tendo em vista que o agente público fica cerceado diante das ascendências normativas e das hierarquias rígidas (THIRY-CHERQUES, 2009; SELL, 2010; SANTOS, 2015).

A mesma questão foi realizada a uma profissional, do gênero feminino, que não exerce atividade de gestão no órgão, cuja resposta foi a seguinte:

[...] gente tenta fazer o máximo para respeitar, talvez religioso ou filosófico não sei, mas a nossa a mente manda muito assim de se colocar a nossa empatia se colocar no lugar da vítima, então muitas vezes eu e minha colega a gente se desdobra para participar realmente desses exames, para não deixar outro homem porque já é um médico, para deixar outro homem estar presente no exame, então a gente se desdobra aí nossas colegas para tentar ter uma visão feminina junto com essa vítima. **É mais uma questão mesmo de empatia, que a gente sabe que ela deve e espero, não desejo para ninguém, mas espero e acredito que que seja um inferno na vida da pessoa, então a gente tenta manter o máximo de empatia nessa hora para tentar tranquilizar ou amenizar um pouco a situação vivida**, porque a todo momento a pessoa está relembando, recontando, reafirmando o que já foi dito, é extremamente complicado”. (grifo nosso)

Pergunto a entrevistada: **Quais lembranças você tem quando falamos sobre a sua atuação no enfrentamento da violência sexual?**

Eu acredito que a lembrança mais assim é quando a gente pega uma vítima realmente que passou por essas situações, seja de violência doméstica em agressão física quanto a agressão sexual e tudo mais, é o pouco tempo às vezes que a gente tem para trocar assim poucas palavras com a vítima, e incentivá-las né a realmente procurar ajuda a sair dessa situação, a gente sabe que não é fácil, muitas e muitas vezes é muita dependência né, então assim mas a gente tenta incentivar a gente tenta mostrar que a gente está do lado da vítima o tempo todo. A gente se esforça também para ela não se sentir mal né, porque essas coisas a gente sabe que infelizmente são rotineiras né e ainda assim, a gente luta, luta, luta e a mulher ainda tachada como a errada, a mulher ainda tachada como a causadora do “estrago”. Então a minha lembrança sempre de tentar conversar com essas mulheres sempre com conversas inclusive extras, extras do

trabalho assim conversas informais mesmo, às vezes citam alguma coisa comigo eu tento informar né a situação não é muito complicada, se a pessoa não quisesse se expor como fazer laudos indiretos, para pessoa conseguir dar continuidade no processo é importante ela tentar se vincular desse ciclo aí que é interminável, ou talvez terminável ali na morte, que resulta na morte da vítima.

A entrevistada aponta que a sua atuação profissional sofre influência, a partir da vivência no atendimento e atribuiu a empatia como justificativa para tal. Depreendem-se desta explanação, duas observações: a primeira, a presença da ação racional, todavia, nesta ação, aparece uma afetividade. Ao reconhecer que em sua participação no atendimento à vítima de violência sexual, há um “desdobro” [no sentido de retrabalho] implicado ao realizar este deslocamento afetivo. A segunda observação cabe ser melhor esplanada no subtópico cultura do estupro, mas é fundamental apontar como a masculinidade do profissional (do Médico-Legista) impera e pode ser elemento fundamental no processo de revitimização, o que condiciona a servidora a ser empática, no sentido de cuidado, a fim de que não reforce práticas estigmatizadoras.

Neste processo de racionalização, os agentes públicos são desassociados da afetividade, não que o sentimento humanístico não esteja inserido, mas na cultura institucional há um processo de dominação de legitimidade, do controle organizacional, da universalidade no tratamento, de forma que não transpareça ao usuário que as preferências pessoais são sobressalentes a estrutura rígida e prática da Administração Pública. A racionalização por controle, sob o ponto teórico de Foucault, ajuda a explicar como as instituições modernas controlam e disciplinam os indivíduos. Nela, a racionalização por controle se dá por meio da criação de normas, regras e leis que são utilizadas para regular o comportamento humano e moldar as sociedades, sendo uma das principais características da sociedade moderna, que busca controlar os indivíduos de maneira cada vez mais intensa e sofisticada. Ele argumenta que essa racionalização por controle se manifesta em várias instituições, como escolas, prisões, hospitais e outras instituições disciplinares, que buscam moldar o comportamento humano de acordo com determinadas normas e valores, e, não é apenas uma questão de imposição de regras externas, mas também envolve a internalização de valores e

comportamentos sociais que são considerados como normais e legítimos. Isso leva a uma forma de autocontrole, em que os indivíduos monitoram e disciplinam a si mesmos para se adequar às normas sociais.

Para Foucault, essa racionalização por controle tem um papel importante na manutenção da ordem social, mas também pode levar à opressão e à exclusão de indivíduos que não se encaixam nas normas estabelecidas. Por isso, ele defende a importância de questionar essas normas e valores sociais, a fim de promover uma sociedade mais justa e igualitária.

Recordo que, durante minha atuação profissional, enquanto Oficial Administrativo, no Instituto Médico-Legal de Mogi Guaçu, num dado atendimento, sugeri que a vítima me acompanhasse até a cozinha para tomar um chá e se acalmar, logo após a finalização do exame pericial, devido ao seu estado emocional abalado. Aquele gesto, inicialmente, a fez ficar confusa, e depois, mais relaxada, agradeceu a gentileza. Neste ato, o olhar dos demais (colegas de trabalho) sobre a situação foi que, havia agido “com o coração” e que não poderíamos agir desta forma, sob pena de criar precedentes, e, por não haver insumos materiais suficientes a cada pessoa que solicitasse, além de que o local era único e exclusivamente para a perícia.

Ao passo que, as entrevistas foram concedidas, este contraste tomou contorno: há nos agentes públicos a eficiência burocrática, centralizada na racionalidade e orientada pelas técnicas e práticas normativas, que se estruturam dentro da organização institucional, mitigando a subjetividades existentes na clientela. Essa ausência de reconhecimento dos sujeitos, também foi observada pela pesquisadora Izabela Cristina Rios (2010, p. 250), todavia, o olhar recaiu nas práticas médicas dentro dos hospitais.

A autora, em sua análise, observa que durante a construção e fortalecimento da área da saúde, o não reconhecimento das subjetividades presentes nas interações, dentro de estruturas organizacionais com características de “rigidez hierárquica, controle, ausência de direito ou recurso das decisões superiores, forma de circulação da comunicação apenas descendente, descaso pelos aspectos humanísticos e disciplina autoritária” (2009, p. 256) transformam as pessoas em estado de coisas. As estatísticas e os números de atendimentos durante um dia, seja num hospital ou numa Delegacia, devem ser cada vez mais reduzido, sejam com práticas eficientes,

voltadas num perfil de profissionalismo burocrático, todavia, provoca um estado de alienação permanente neste espaço, visto que distância do cuidado ético se insere numa naturalização do sofrimento, na reprodução de intolerância e desprezo ao outro (RIOS, 2009; GOMES e FREITAS, 2020).

A sentença judicial é um excelente exemplo de como o rigor da lei, num processo de racionalidade-argumentativa, se traduz em dois caminhos: 1) na ausência do reconhecimento das subjetividades inseridas no corpo da mulher, por fatores da institucionalização do machismo e 2) pelo magistrado se inserir neste *locus*, em que impera o distanciamento do outro, quase como se não pertencesse à mesma categoria: humana. Vejamos exemplos de trechos de sentenças judiciais brasileiras que confirmam o exposto:

Ademais, verifica-se que, após o procedimento, a adolescente se dirige ao espelho para conferir o trabalho realizado, depois o acusado colocou um plástico para proteger o local dos retoques e, em seguida, a suposta vítima pega a sua bolsa, se dirige até o acusado e o abraça, saindo normalmente do Studio, como se nada tivesse ocorrido.

Logo, em que pese as mensagens constantes nas fls. 32/37, enviadas pela adolescente para uma amiga após sua saída do Studio, como bem destacado pela Delegada que conduziu as investigações no seu relatório, a conduta da adolescente em abraçar o réu após a finalização do procedimento é incompatível com a de uma pessoa que acabou de ser vítima de um crime contra a dignidade sexual.

Aliado a isso, ao ser inquirida perante a autoridade policial na fl. 20, após a juntada aos autos da filmagem do Studio pelo réu, a adolescente negou que tivesse abraçado o acusado após a finalização do procedimento, fato este que elevam ainda mais as dúvidas acerca da ocorrência dos fatos, posto que o vídeo demonstra claramente que a Ana Beatriz realmente abraçou o acusado ao final do procedimento

Importante referir que a vítima não se trata de uma criança em tenra idade, capaz de ser facilmente ameaçada e amedrontada pelo ofensor a fim de manter segredo. Na data dos fatos já contava com 14 anos de idade, e aparentemente, adotava um comportamento adulto para a sua idade, visto que saía à noite com os amigos para ingerir bebidas alcoólicas, namorava e, inclusive, já havia mantido relações sexuais com o seu parceiro, elementos que demonstra não se tratar de uma pessoa pouco esclarecida, que se manteria em silêncio ao sofrer abuso sexual de um conhecido.

2) Consoante se verifica da totalidade dos depoimentos prestados em juízo e, igualmente, da avaliação psicológica realizada na vítima do abuso sexual, o que apresenta incerteza quando a sua real ocorrência. (...) Apesar da vítima confirmar os fatos narrados na denúncia, restou prejudicado o quesito formulado pelo Ministério Público que questiona: F) se há traços no comportamento da vítima que indiquem a vivência de atos de sexo e do próprio abuso sexual sofrido? A presença de motivos espúrios para falsa imputação.

3) Ela não ofereceu nenhuma resistência física, também nada falou, nem pediu ajuda ao socorro ou ao motorista da viatura policial (...) ela

poderia resistir, ela poderia chamar o corréu (motorista) para se ver livre daquela situação, mas não o fez.

Observa-se que ao perquirir a situação fática da violação sexual, o Magistrado minimiza a subjetividade da mulher. Na construção do julgamento, imputa à mulher que o seu corpo está em disponibilidade para a satisfação sexual masculina. A lógica do Judiciário imparcial parece ser um mito, visto que, toda a sua hermenêutica baseia-se em estereótipos androcêntricos, determinando “papéis” às vítimas, utilizando como parâmetro o comportamento feminino. Assim, algumas mulheres apresentam características que justificariam a não reação durante um ataque sexual violento (FIGUEIREDO, 2002).

No exemplo [do terceiro fragmento da citação acima] da vítima que teve seu corpo violado numa viatura policial, o fato de não oferecer resistência diante da agressão, no imaginário do Magistrado, demonstrou que a mesma não apresenta às características genuínas de alguém passível de sofrer violação sexual, com isso, a seletividade penal opera num “conjunto de papéis que são conferidos à mulher como obrigatórios e dos quais esta não pode se desvencilhar, sob pena de perder as condicionantes que justificam o respeito que a sociedade lhe deve dedicar” (SILVA, 2010, p. 291).

3.3 A CULTURA DO ESTUPRO E A TIPIFICAÇÃO PENAL

Através da socialização, os indivíduos são ensinados a cumprirem determinados “papéis sociais” no patriarcado. Este sistema situa homens e mulheres em relações desiguais de poder e dominação, nas quais os homens “detêm o poder, ou ainda, mais simplesmente, o poder é dos homens” (DELPHY, 2009, p. 173). O elemento de dominação presente no gênero masculino apresenta-se nos discursos, nas práticas sociais e individuais, nos núcleos familiares e nos hábitos, funcionando de maneira universal. Pierre Bourdieu (1995) explica que essa monopolização universal adensa ao homem é “de fato e de direito, do humano, isto é, do universal, que está socialmente autorizado a sentir-se portador da forma total da condição humana” (p. 137).

Carole Pateman (1993) coloca o patriarcado como elemento central para se pensar nos acordos mútuos, denominado contrato social, presentes na

sociedade, ao passo que as mulheres têm como os homens contrato sexual, por intermédio do matrimônio, entretanto não ocupam a mesma posição hierárquica, tanto na esfera privada quanto na esfera pública. A liberdade civil que compõem requisito para o pacto entre aqueles que acordam contratualmente está intimamente ligada aos sujeitos que o realizam, logo, se a sociedade civil é uma comunidade de homens para homens, à mulher aufere, diante de sua baixa capacidade política e escolaridade, a subordinação, permanecendo dentro de suas casas, em disposição aos seus maridos. Homens desfrutam de posições e condições de privilégio, nas relações sociais, se comparados às mulheres.

Nesta presença universal e singular, a própria linguagem designa o homem como representativo da humanidade (em geral). Essas dicotomias são elevadas a ponto de a sociedade pensar sempre em distinções (em oposição) masculinas e femininas, inserindo nas mulheres todas as práticas de divisão de trabalho que sejam “no lado do interior, do úmido, do baixo, do curvo, do contínuo” (BOURDIEU, 1995, p. 138) tais como atos domésticos, criação dos filhos dentre outros; e aos homens o lado público, de trabalhos “espetaculares”, das atividades viris.

A “dominação masculina”, presente na sociedade cabila, é o tema do estudo de Pierre Bourdieu, que demonstra como essa sociedade se estrutura historicamente pautando o masculino. O processo de naturalização dessas relações desiguais entre homens e mulheres produz “modos de pensamento que são eles próprios produto da dominação” (BOURDIEU, 2012, p.17). Esse processo de dominação sob o corpo feminino, fortemente influenciado pelo patriarcado reproduz práticas enraizadas na sociedade e no consciente do gênero masculino.

Denominar uma determinada prática social de cultura implica atribuir-lhe uma série de fatores que exprimem que essa conduta se caracteriza, entre outras coisas, por ser algo feito de forma corriqueira e não listado como raras exceções, colocando essa ação como uma atividade humana. O que também não significa que, de modo direto, todos os homens sejam estupradores, nem que todos os seres humanos sejam diretamente responsáveis pela prática do estupro, mas que, de muitas formas, a cultura do machismo e da misoginia contribui para a perpetuação desse tipo de violência focada, especialmente,

contra a mulher. E não se trata de considerar a imagem do esturador como doente ou mero produto de uma sociedade determinista que o fez assim. Essa é uma abordagem errônea, visto que classificá-lo como doente o isentaria da responsabilidade sobre seus atos, assim como quando classificado como um mero produto da sociedade.

Acima das expectativas e conhecimento acerca do tema, o estupro é muito mais difundido do que se tem notícia, sendo praticado por homens, em sua grande maioria, que possuem plenas faculdades mentais de escolher praticá-lo ou não, e incentivado por diversos mecanismos culturais.

O estupro, embora seja crime, é, em determinadas situações, socialmente aceito, naturalizado, desfocado e até mesmo cultuado, surgindo assim, a expressão cultura do estupro, que é uma supervalorização do homem perante a mulher, dessa forma, o conjunto de violências simbólicas que viabilizam a legitimação, a tolerância e o estímulo à violação sexual.

Essa cultura não é algo natural, que nasce com o ser humano. Ela é fruto de toda uma soma de valores deturpados, mantidos pela sociedade. Não é da essência dos indivíduos, mas sim, algo que é reproduzido pelos mesmos ao longo dos anos, tornando-se parte dele e do meio em que vive.

A sociedade, ainda hoje, continua completamente agarrada aos conceitos do machismo, do patriarcado e da objetificação feminina, sendo esta, um dos principais fatores que mais causam estupros. A objetificação da mulher significa tratar o corpo feminino e a mesma como mero objeto de prazer masculino; é colocar a mulher num papel de submissão, de algo que está ali para ser apreciado e valorizado pelas suas características físicas.

A expressão “cultura do estupro” foi desenvolvida na América por mulheres que denunciavam a forma como eram culpabilizadas pelo próprio assédio sofrido, de forma que justificavam essa suposição pelo fato do homem ter uma natureza mais “violenta” e a mulher com uma natureza mais “passiva”. Essa mesma cultura ensina que os homens devem aproveitar toda e qualquer chance de consumação sexual, e, que, constantemente, as mulheres que dizem não, apenas o dizem porque são ensinadas a não dizer sim inicialmente, e que cabe a eles modificar aquele não em um sim.

As feministas norte-americanas já falavam de uma cultura do estupro nos Estados Unidos nos anos 1970, iniciando-se, assim, um movimento

antiestupro. Esta cultura ganhou as ruas e as redes sociais no país após o estupro coletivo praticado contra uma adolescente de 16 anos, na cidade do Rio de Janeiro, em maio de 2016. Também está associado à guerra, quando os homens são incentivados a estuprarem as mulheres para “elevar a moral da tropa”, o que vincula, novamente, a sexualidade masculina à violência e a conduta feminina à passividade e à submissão.

Qualquer pessoa, sem importar gênero, idade, raça/etnia ou classe social, pode ser vítima de um estupro, no entanto, segundo registros oficiais, esse crime atinge em sua maioria vítimas do gênero feminino (82%) e com até 13 anos (54%), sendo em sua maioria (51%) negras.

O Racismo Estrutural que impera no país faz com que as mulheres negras e indígenas sejam mais vulneráveis a todo tipo de violência de gênero, incluindo a sexual, em decorrência de preconceitos e discriminações que concedem a elas uma imagem hipersexualizada e desprovida de direitos. Nesta forma estrutural de discriminação racial que está presente nas estruturas sociais e institucionais, como na educação, na saúde, no mercado de trabalho, entre outras áreas. No Brasil contemporâneo, essa forma de racismo se manifesta de diversas maneiras, como no baixo acesso de pessoas negras a educação de qualidade, na maior vulnerabilidade a doenças e na maior taxa de desemprego. Além disso, o racismo estrutural se reflete também na violência policial e na seletividade do sistema penal, que afetam principalmente as pessoas negras. O racismo também se manifesta na falta de representatividade de pessoas negras em posições de poder e em espaços de decisão, o que perpetua a exclusão e a marginalização desses indivíduos. É fruto de um resultado de um histórico de discriminação racial e de desigualdades sociais que se arrastam desde a época da escravidão. A superação desse racismo requer políticas públicas efetivas de inclusão social e de promoção da igualdade racial, bem como o enfrentamento dos preconceitos e das desigualdades no dia a dia, tanto nas relações pessoais quanto nas institucionais.

A cultura de hipersexualizar a mulher negra, servia antigamente como uma maneira de estar justificando o delito sexual e tentar esconder que já, naquele tempo, havia a cultura no estupro disfarçado de sedução por parte das vítimas. Pode essa ser uma das repostas do por que as mulheres negras são

as maiores vítimas de violência sexual e doméstica, o racismo e o sexismo explicam essa cultura do estupro no Brasil.

Em toda a história, a cultura suporta e constrói o modelo da sexualidade masculina como agressiva, visto que a sexualidade violenta e o poder exercido por meio da agressão sexual como exercício de poder podem ser confundidos.

Essa confusão é facilmente identificada pelo agressor, mas não pela vítima que começa a se culpar pelo atentado sofrido. É nesse momento, quando a sexualidade do homem se manifesta de forma agressiva, que podemos falar sobre a cultura que vai suportando e construindo esse modelo.

Dessa forma, a mulher, que já sofreu uma das piores violências que um ser humano pode sofrer, é tida, perante a sociedade e as autoridades, como a grande culpada do seu sofrimento, como se ela tivesse provocado aquela ação. Como se o agressor, diante daquela situação fática, tivesse sido compelido a estuprar, afinal a mulher deu margem e, naquela situação, essa era a conduta esperada de um homem.

Considerar o comportamento predatório do agressor sexual vai muito além de identificá-lo por meio do crime previsto no Código Penal (CP) ou como portador de qualquer doença, transtorno ou anomalia prevista na medicina psiquiátrica vigente, visto que os estupradores estão em todos os lugares e classes da sociedade. Eles mostram, por meio de atos, a submissão da vítima à sua vontade, transgredindo os direitos humanos mais básicos de integridade física e psicológica do outro. Agem, assim, apoiados em discursos machistas que são transmitidos até eles, e por eles, das mais variadas maneiras. O conteúdo desse discurso tem como foco a ideia de que o poder sexual está no homem, e que este tem o direito de exercer esse poder sobre a mulher como quiser e sempre que julgar necessário.

Outro ponto crucial é a questão da culpabilização da vítima. Estas, em sua maioria, são severamente questionadas e culpadas da violência que sofreram. A maioria delas não procuram as autoridades para as devidas providências de investigação, e o principal motivo é o receio de ser revitimizada, principalmente por, segundo a concepção geral, colocar-se nas chamadas 'situações de risco', nas quais a mesma é culpada por não seguir as chamadas regras de conduta, que, por sua vez, são fixadas na socialização da mulher desde o momento do nascimento, ensinando-a que tipo e tamanho de

roupas vestirem, que tipo de maquiagem usar, como se portar na rua, quando e como beber, quais os horários pode sair de casa, e, assim, continuamente, depositando na mulher a responsabilidade sobre os atos dos terceiros contra a sua integridade sexual. Neste íterim, cabe trecho da entrevista, em que esse discurso da moralidade sexual da mulher incorpora ao da Polícia, vejamos:

Dentro da sua atuação, ainda que não seja tão diretamente vinculada ao enfrentamento da violência contra a mulher, alguns critérios subjetivos de ordem moral, religiosa ou filosófica interferem no atendimento

Acredito que interfere sim, aí já é uma opinião pessoal minha, acredito que interfere sim. Nem todos os perfis são iguais, uns são mais sensitivos, outros são mais desculpe o jargão “casca grossa” e não ligam, então infelizmente é o que eu falei é uma questão cultural tem que ser mudada, alguns não ligam acham normal, mas fazer o quê infelizmente a gente lida disso daí diariamente. Mas acontece sim perfis religiosos, perfis morais de certa forma atrapalham. **É difícil às vezes algumas pessoas se sensibilizarem, se colocarem no lugar da mulher que foi agredida, e tentar entender o contexto. Muitas vezes acontece o que a gente tá acostumado, é “aí é mulher que não presta, é isso é aquilo, se sabe que homem assim porque que continua” a maioria das vezes os comentários são esses e não é só de homem não, eu já ouvi o comentário de mulher também infelizmente mas eu já ouvi. (Grifo nosso)**

Entendi! Então você acredita que em algumas delegacias, alguns servidores reforçam o processo de revitimização?

Alguns sim reforçam sim.

Quando uma mulher é violentada, há uma constância na busca de elementos que justifiquem a ação do agressor. A violência por si só não é o único sofrimento, mas a sociedade ainda insiste em uma segunda vitimização ao requerer o levantamento da reputação e da trajetória daquela mulher, para imputar ao crime maior ou menor gravidade. Quando essa situação se desloca ao Poder Judiciário, o discurso judicial reforça a construção do senso comum sobre os comportamentos que são aceitáveis quanto à moralidade sexual da mulher. Além de colocar em suas práticas, a obrigação legal das mulheres a recontarem o fato aos Operadores de Direitos: Polícia, Ministério Público, Juiz e o Advogado. Em sucessivos questionamentos, se houve violência ou por que não reagiu; pelos argumentos da defesa, que desqualificam moralmente as mulheres e, por fim, com a sentença absolutória que desacredita na palavra da vítima.

Entre os anos de 1988 a 1992, ocorreu pelo Instituto Brasileiro de

Geografia e Estatísticas (IBGE) a Pesquisa de Amostragem por Domicílios, que contemplava dentre os itens analisados, a violência doméstica. No intuito de aprofundar o estudo da violência doméstica, a Prof.^a Heleieth I. B. Saffioti conduziu um estudo sobre a temática, utilizando os dados apresentados na pesquisa.

Ao constituir a pesquisa, utilizou-se a metodologia qualitativa, empregando como instrumento: entrevista semiestruturadas com os servidores públicos, das recém-criadas à época Delegacias Especializadas – Delegacias de Defesa da Mulher, no Estado de São Paulo, e mesmo depois de 30 anos, o resultado apresentado não difere do estudo realizado pela Prof.^a Vera Lucia Regina Andrade, no tocante a “hermenêutica suspeita”, que mesmo diante da violação do seu corpo, a moralidade da vítima é norteadora para condução do processo penal, principalmente pela direção dos agentes masculinos.

Na pesquisa, Saffioti (1992) aponta a questão da heterogeneidade nas relações de gênero, substancializada pela “ausência de qualificação específica das(os) policiais” (p.62) e conseqüentemente reflete no tratamento das vítimas, no momento da lavratura da ocorrência. A decisão abaixo ilustra o problema de gênero do Sistema de Justiça

Tratando-se de mulher leviana, cumpre apreciar com redobrados cuidados a prova da violência moral. Tratando-se de vítima honesta, e de bons costumes, suas declarações têm relevante valor.³¹

Desta forma, pode-se extrair que a decisão acima expõe a problemática sobre a análise intersubjetiva do agente público sobre a vida pregressa da mulher. Aliás, o Estado, como forma de representação do poder, reproduz na sociedade civil o perfil do homem branco, viril e elitizado, e que com olhar da perspectiva feminista, o “Estado burguês, coercitiva e autoritariamente, constitui a ordem social no interesse dos homens como um gênero – através de suas normas, padrões, relação com a sociedade e políticas substantivas legitimadoras” (SAFFIOTI, 1995).

No 13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública disponibilizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (citado na p.19), foram registrados

³¹ Decisão em Apelação Criminal nº 578-96 – Tribunal de Justiça do Amapá (TJ-AP), proferida pelo Desembargador Mello de Castro.

66.041 casos de estupro em todo o país em 2018. Isso significa uma média de 180 pessoas violentadas por dia no país, nos quais 81,8% das vítimas são do sexo feminino; 50,9% são negras; 54% têm menos de 13 anos; 75,9% dos agressores são conhecidos das vítimas; 96,3% foram cometidos por homens e 6,8% foram por mais de um agressor. Já no Anuário referente aos anos de 2020 e 2021, foram 62.917 notificações de estupro no país em 2020 e 66.020 em 2021. Destas, 50.511 e 52.797, respectivamente, eram mulheres.

Ao longo da última década (2012 a 2021), 583.156 pessoas foram alvos de estupro e estupro de vulnerável no Brasil, segundo FBSP. Apenas no último ano, teve uma taxa de 30,9 por 100 mil e aumento de 4,2% em relação ao ano anterior. Estes dados correspondem ao total de vítimas que denunciaram o caso em uma delegacia de polícia e, por isso, a subnotificação é significativa.

Apesar do elevado número de casos registrados, a maioria das vítimas de violência sexual acaba não denunciando por vários motivos, dentre eles: medo do estigma, isolamento social e discriminação; vergonha; sentimento de culpa; medo de não ser acreditada; falta de amparo; falta de compreensão quanto aos direitos e instituições, além da falta de compreensão de que foi vítima de violência, o qual é muito comum em questões de estupro conjugal. A vítima mulher não acredita nas instituições de justiça e segurança pública, sendo o estupro um crime de difícil comprovação e, assim, a mulher acredita que não darão credibilidade a sua palavra.

Por ser um momento difícil e doloroso, é essencial que a vítima tenha o apoio de alguém de sua confiança quando for denunciar o estupro às autoridades policiais. Apesar de não ser um processo fácil, a denúncia pode ser um caminho para coibir a atitude dos violadores e mesmo levá-los à responsabilização. Embora não seja obrigatória, a denúncia é importante também para alimentar as bases de dados da segurança pública, para que essas estatísticas orientem as políticas públicas necessárias para enfrentar o problema, visto que é um dever assumido pelo Estado brasileiro, em leis internas e convenções internacionais, combater as diferentes formas de violência contra as mulheres.

Na entrevista, a Delegada ressalta que,

Quais os obstáculos enfrentados no seu dia a dia para elucidar os

conflitos oriundos da violência sexual?

Noto que grande parte dos crimes contra a dignidade sexual ocorrem em contexto doméstico e familiar, com vítimas crianças e adolescentes, cometidos às ocultas, sem presença de testemunhas e sem deixar vestígios materiais. De um lado temos a palavra da vítima (com real valor probatório) e de outro a negativa do investigado. Há o risco de se efetuar o indiciamento de forma injusta, pautando-se nos indícios e palavra da vítima ou a injustiça de não o fazer, o que poderá trazer maiores danos/revitimização.

A evolução legal na punição contra o estupro refere-se a parâmetros precisos para a atualização da justiça. Dessa maneira, a questão cultural de submissão feminina acrescida de rara visibilidade e frequência com que as ocorrências vieram à tona, pode ser um indicador de morosidade que caracteriza a dimensão de legalidade.

A punição por crime de estupro teve grandes alterações no decorrer da história, antes era punido com morte, castração e mutilação, mas não era para a primordial defesa da mulher, e sim, do seu patriarca, transformando-a seu objeto e sua propriedade.

No Código Penal Imperial (1830), o crime de estupro lesava a honra e o respeito pelas mulheres virgens. Na época, se houvesse o delito contra as mulheres puras, mas, conseqüentemente, o casamento fosse concretizado, não havia punibilidade. Já em casos em que as mulheres fossem prostitutas, o tratamento era completamente diferente. Para mulheres virgens ou honestas a pena era de 03 a 12 anos. No que se refere às mulheres prostitutas, a pena aplicada era mais tranquila, de um mês a dois anos. Pode-se notar o método problemático empregado na aplicação da pena, dando prioridade a um determinado grupo da sociedade e julgando de forma preconceituosa o outro grupo.

Na Primeira República (1889), o crime de estupro tomou outra proporção, não era apenas considerado como crime de segurança pública, mas também, contra a honestidade das famílias e ultraje público ao pudor. Nessa época, permaneciam as divisões de mulheres "honestas" das desonestas, contudo, a gravidade do crime recai mais pela honestidade da vítima do que por sua virgindade. Posto isso, à mulher honesta ou virgem que lhe incorresse atos sexuais sem a sua permissão, punia-se com pagamento de um dote aos familiares. Esse dote não era uma forma de se redimir pelo ato cometido com a

mulher, e sim, remediar a honra da família ou do marido.

No ano de 1890, com a promulgação do Código Penal Brasileiro, verificou-se que o legislador reconheceu como estupro o ato pelo qual o homem abusava com violência de uma mulher, virgem ou não, contudo, ainda fazia menção à necessidade da mulher ser honesta, bem como diminuía a pena se o crime fosse praticado contra mulher pública ou prostituta (Arts. 268 e 269); verificando-se, assim, que persistia a discriminação.

Após análise às sobreditas legislações penais, constata-se significativa evolução em relação à tipificação do crime de estupro no CP brasileiro vigente, do ano de 1940. Inicialmente, o atual CP tratava o delito em comento dentro dos crimes contra o costume, assim como disciplinava que somente a mulher poderia ser vítima de tal conduta, além de que considerava somente a conjunção carnal como forma de estupro.

De um modo geral, este pouco modificou as condições sobre o crime sexual para as mulheres. O estupro passou a ser tratado no título “Dos crimes contra os costumes”, no capítulo “Crimes contra a liberdade sexual”, identificado ainda como um crime contra os costumes e não contra a pessoa. Foi conservada a conjunção carnal mediante violência e grave ameaça, atentado ao pudor e tipificação do ato sexual contra a mulher honesta mediante fraude.

Em seguida, em 1990, o crime passou a ser considerado hediondo, o que significa ser inafiançável; não passível de anistia, graça ou indulto.

O movimento feminista no ano de 2000, contra a violência doméstica em detrimento das mulheres, conquistou a promulgação da Lei Maria da Penha, em 2006. Em 2005, o estupro passou a ter uma definição neutra e ampla, não restrito apenas à junção carnal, mas também, compreendendo um ato libidinoso praticado com a vítima, retirando a vitimação masculina, à medida que o crime de sedução (defloramento) foi abolido nesse mesmo ano.

Em 2009, houve modificações no capítulo da lei, modificado para “Dos crimes contra a dignidade sexual e a liberdade sexual”. A expressão “mulheres honestas”, que era bastante usada, presente nos crimes de posse sexual mediante fraude e atentado ao pudor mediante fraude, foi removida e acrescentou o crime de estupro de vulnerável.

Com a reforma da nova Lei 12.015/09, houve muitas mudanças no

Código Penal brasileiro, das partes que desrespeitam a integridade sexual. O crime de estupro, no momento presente, está disciplinado no art. 213, do Código Penal brasileiro, inserido no Título VI, referente aos crimes contra a dignidade sexual e espécie de gênero dignidade da pessoa humana, não descrito mais como crime contra os costumes. O foco da proteção já não era mais o modo como as pessoas deveriam se comportar sexualmente perante a sociedade do século XXI, mas sim, a tutela da sua dignidade sexual.

De acordo com o Art. 213 do Código Penal Brasileiro (2009), “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que, com ele, se pratique outro ato libidinoso” tem como pena de 06 a 10 anos. Se a conduta resultar em lesão corporal de natureza grave ou se a vítima for menor de 18 ou maior de 14 anos, pena de 08 a 12 anos. Se a conduta resultar em morte, a pena é de 12 a 30 anos. Entende-se por ato libidinoso qualquer ato que satisfaça a libido alheia, mediante violência ou grave ameaça, aqui não são incluídas fotos, escritos ou imagens. É uma ofensa material de ordem sexual. Um simples beijo lascivo pode ser considerado atentado violento ao pudor depende do contexto, e sob a ótica da lei 12.015/09, será assim, estupro. Neste norte, unificaram as condutas descritas nos artigos 213 e 214 do Código, isto é, o bem jurídico tutelado passou a ser a liberdade sexual do homem e da mulher, ao contrário do que ocorria com o artigo 213 que protegia apenas a mulher.

Esta lei inseriu, também, o estupro de vulnerável, no art. 217-A, caracterizando-o como a prática de relação carnal ou outro ato libidinoso com menor de 14 anos, ou com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiver o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outro motivo, estiver impossibilitado de oferecer resistência.

Registre-se, ainda, que o crime de estupro e estupro de vulnerável é classificado hediondo, consoante a Lei nº 8.072/1990, em seu art. 1º, incisos V e VI.

O crime continuou a ser comum, no entanto, agora pode ser cometido por qualquer pessoa e de forma livre, tanto por conjunção carnal como por qualquer outro ato libidinoso. Continua a ser material, demanda resultado naturalístico, consistente no efetivo tolhimento à liberdade sexual; comissivo, indicando ação; instantâneo, o resultado se dá de maneira definida no tempo;

de dano, a consumação demanda lesão ao bem tutelado; unissubjetivo, podendo ser cometido por uma só pessoa; plurissubsistente, sendo praticado em vários atos. Admite tentativa, embora de difícil comprovação. A pena, para forma simples, não se alterou, sendo reclusão de 06 a 10 anos.

No entanto, antigamente, era possível penalizar o agressor por mais de um crime; se houvesse beijo na boca e penetração, seria dois crimes, atentado violento ao pudor e estupro. Hoje, tudo é um só, independente do que venha a fazer com a vítima.

O Direito Brasileiro, ao longo da história, preocupou-se apenas em configurar a mulher como um sujeito passivo dos crimes sexuais, como: “virgem”, “honesta”, “prostituta” ou “pública”. Já no polo ativo, a mulher poderia praticar qualquer crime.

Não obstante essa e outras importantes alterações na legislação, não houve transformação significativa da realidade social em relação à proteção da mulher contra os crimes sexuais. O sistema patriarcal continua presente em nossa sociedade, refletindo diretamente na culpabilização da mulher, vítima de estupro, baseado em elementos morais, resultando em maior dificuldade para a vítima denunciar o agressor, como já foi supramencionada. Essas alterações, ainda que significativas, demonstram preocupação pelos aplicadores da legislação, porque ainda assim, o etiquetamento e estigma são fortemente condutores do processo de normalização.

Em entrevista com um advogado criminalista, a preocupação com essa temática foi objeto de questionamento, em que o apontou,

Não adianta mudar a lei enquanto o ser humano permanecer o mesmo. Enquanto houver criação de mais leis, aumento de pena, restrição de direitos aos presos, estaremos reconhecendo que o modelo atual (antigo) de punição não é o adequado e os crimes continuarão a existir. Entendo que a maior limitação do Sistema é ele mesmo, sendo que mantém uma "política de enfrentamento à violência doméstica" que não enfrenta, na verdade, nada e nem ninguém.

O estereótipo de homem ativo no espaço público é equivalente exato do estereótipo de criminoso perigoso no sistema penal. Mas não qualquer homem, apenas o ativo improdutivo. O estereótipo da mulher como objeto, na construção social do gênero, divisão que se mantém no espaço privado, é o

que retrata exatamente no estereótipo da vítima no sistema penal. No entanto, essa imagem não se aplica a qualquer mulher.

O conceito de mulher honesta, que vincula a honestidade feminina à sua sexualidade, tão bem reproduzida pelo Direito Penal Brasileiro, foi uma importante maneira de legitimar o padrão esperado do comportamento feminino. Sendo assim, as mulheres que não se enquadram neste padrão estipulado pela sociedade patriarcal não teriam a mesma proteção e credibilidade quando se declaram como vítimas de crimes sexuais.

O delito do estupro é fundamentado pela condição da vítima, a chamada vitimização. Busca-se uma conduta errada na vítima, que tenha provocado o mesmo, para justificar a conduta do agressor e amenizar sua punição. No passado, determinava-se a inocência da vítima nos casos de estupro, pela sua idade, condição social e se era virgem ou não.

Atualmente, a vitimização passou a ser medida pelas roupas que a mulher usa, pelo seu recato, e pelo modo com que administra sua sexualidade. Uma mulher vista como aquela que sai à noite e não tem um parceiro fixo, na maioria das vezes, se torna uma vítima que “pede para ser estuprada”, justificando assim o delito. Já o estupro de uma mulher recatada, em contraponto, seria julgado com mais indignação. Admite-se o estupro de uma prostituta, mas não se admite de uma jovem evangélica, bem como no passado era mais fácil aceitar o estupro das escravas do que de uma dama da sociedade. A vitimização do delito torna-se um ato discriminatório contra aquela agredida. Independente dos valores sociais e morais que acredita, nenhuma mulher gostaria de ser violentada. Ademais, em nada justificaria as ações do homem, que não pode ser visto como um animal movido pelos instintos sexuais, mas deve ser visto como o ser racional, capaz de discernir entre o certo e errado, o bem e o mal.

Essa atualização legislativa no cenário do enfrentamento a violência motivou a governança e a sociedade civil a programar procedimentos em âmbito nacional para que houvesse o correto atendimento às mulheres, desde os insumos necessários até a preparação do/da policial. No próximo capítulo, investigo algumas destas políticas e ressalto sua importância para o cenário atual.

4 POLÍTICAS PÚBLICAS INSTITUCIONALIZADAS NO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL NO ENFRENTAMENTO AOS CRIMES DE VIOLÊNCIA SEXUAL

Conhecer as políticas públicas institucionalizadas no âmbito do enfrentamento da violência sexual demanda um olhar mais acurado à rede intersetorial entre Estado e sociedade civil. Neste contexto, são inúmeros os atos normativos, cartilhas, tanto em nível estadual, quanto federal ou municipal, contendo recomendações gerais e protocolos nos atendimentos às mulheres vítimas de violência sexual. Todas consistem em políticas públicas, isto é, na ação governamental que interfere diretamente na vida dos cidadãos, seja para propor mudanças ou corrigir distorções produzidas pelo avanço da sociedade contemporânea, marcado pelas desigualdades socioeconômicas (SOUZA, 2006).

Diante deste vasto campo interdisciplinar e intersetorial, utilizou-se como parâmetro, três documentos vigentes e um centro institucional mencionado por uma interlocutora durante a entrevista. São eles: i) Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento Às Mulheres - DEAMS, da Edição de 2010; ii) Norma Técnica - Atenção Humanizada às Pessoas em Situação de Violência Sexual com Registros de Informações e Coletas de Vestígios, da Edição de 2015; e, iii) O Hospital *Pérola Byington*, atualmente denominado Centro de Referência da Saúde da Mulher. Após a identificação das normas técnicas, foi realizada a leitura respectiva. E em seguida, o levantamento de artigos científicos publicados, através da plataforma “Capes Periódicos e Scielo Brasil”, com as palavras chaves “Protocolo de Atendimento às Vítimas de Violência Sexual”, “Políticas Públicas de Proteção à Mulher” e “Políticas Públicas e Violência de Gênero”, segundo a autoria, objeto de estudo, abordagens metodológicas e ano de produção.

No primeiro documento - Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento Às Mulheres - DEAMS, elaborado e distribuído no ano de 2010, pelo Ministério da Justiça, tem com finalidade precípua de uniformizar o atendimento, seguindo uma política criminal que tivesse o mesmo objetivo: fortalecer a rede de apoio à proteção à mulher. O referido já vem sendo produzido desde 2006, pelas:

[...] Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça, as Secretarias de Segurança Pública e as Polícias Civis das Unidades Federadas, bem como especialistas na temática da violência de gênero e de diferentes organizações não-governamentais (Norma Técnica, Ministério da Justiça, 2010, p. 11).

A criação desta normativa é fruto dos avanços das lutas feministas que movimentaram o Estado a desenvolverem políticas públicas e institucionais contra a violência de gênero. E neste aspecto, inicialmente, a criação das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, que se tornou um dos primeiros passos de enfrentamento. As Delegacias nascem, sob a égide ditatorial, dentro de um histórico processo de apagamento e ausência de dados estatísticos sobre a mortalidade e a agressão sofrida por aquelas mulheres à época.

A primeira Delegacia de Defesa da Mulher surgiu em São Paulo, no governo de André Franco Montoro, em 1985, com o levante dos movimentos feministas em torno das políticas para combate à violência da mulher. De acordo com o *site* do Governo Estadual, atualmente há 130 unidades espalhadas pelo Estado. A competência da Delegacia está disciplinada no Decreto Nº 65.127, de 12.08.2020,

Artigo 1º - As Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher, criadas pela Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986, têm, em suas respectivas áreas de atuação, a atribuição para investigar infrações penais relativas à violência doméstica ou familiar e infrações contra a dignidade sexual praticadas contra pessoas com identidade de gênero feminino e contra crianças e adolescentes.

No decorrer da leitura, são inúmeros os procedimentos e etapas que devem ser alcançadas pelos agentes públicos, para que se estabeleça o melhor atendimento à mulher em situação de violência, seja física ou psicológica. Observemos:

Certificar-se de que a sala de espera comporta ambientes separados para a mulher vítima e para o (a) agressor(a); Acolher as mulheres em situação de violência com atendimento humanizado, levando sempre em consideração a palavra da mulher, em ambiente adequado, com sala reservada, para manter a privacidade da mulher e do seu depoimento; Atender, sem qualquer forma de preconceito ou discriminação, as mulheres, independentemente de sua orientação sexual, incluindo também as mulheres prostitutas, quando vítimas de violência de gênero; **O atendimento inicial e o acolhimento devem ser feitos por uma equipe de policiais qualificados profissionalmente, preferencialmente do sexo feminino, com compreensão do fenômeno da violência de gênero;** A equipe de policiais responsáveis pelo atendimento e acolhimento das mulheres em situação de violência deve conhecer as diretrizes e procedimentos da Delegacia Especializada e possuir material de informação e de orientação para estas mulheres; Acolher as mulheres em situação de violência de gênero, mesmo nos casos os quais as Delegacias não tenham atribuições específicas (tráfico de seres humanos - de mulheres, turismo sexual), procedendo ao encaminhamento para a instância policial competente; Ter escuta qualificada, sigilosa e não julgadora (Norma Técnica, Ministério da Justiça, 2010, p. 36-37) **(Grifo nosso)**

A entrevistada, policial civil, relata como é a composição das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher em municípios pequenos,

Em cidades menores, a maioria dos delegados, a maioria dos investigadores, dos escrivães que fazem os boletins de ocorrência, que fazem o primeiro passo ali do processo judicial, a maioria são homens, então é errado.

Outra policial civil, Delegada, trouxe a seguinte temática,

A maioria dos cargos de chefia são ocupados por homens e quase não temos mulheres nos setores operacionais. Há necessidade de repensar (pensar) que além de músculos a necessidade de agir com eficiência/empatia/inteligência na resolução dos casos.

O trecho em destaque nos faz pensar que a compreensão e o acolhimento é parte integrante do “ser feminino”, por colocar a agente policial neste local de ser mulher e de compreender as violências, que não são produzidas por estas, mas que sob o "manto feminino" é capaz de oferecer atenção humanística às vítimas. Assim, evidencia-se que, preferencialmente, o tratamento deve ser realizado pelo gênero feminino, todavia, a realidade que se insere é a maioria de homens, o que a interlocutora atribui como “errado”. Seria está uma prática que combate ou que sedimentam as desigualdades de gênero?

Noutro ponto, três atribuições nesta normativa mostram-se exemplos de potencialidades, a combinar a execução de política intersetorial com os critérios subjetivos, da localidade e dos agentes envolvidos, na Delegacia. São elas:

Proceder estudos a respeito do perfil das(os) policiais que atuam e/ou deverão atuar nas Unidades Especializadas, indicando os critérios a serem adotados para a sua seleção e/ou transferência; Efetuar estudos para a ampliação do número de Delegacias Especializadas no Estado, indicando também a necessidade de reformas e adaptações nos prédios e de outras necessidades materiais apresentadas pelas DEAMs; Efetivar a articulação institucional das Unidades Especializadas com a Rede de Serviços existentes, acompanhar e dirimir dúvidas e impasses na relação entre as unidades especializadas e os demais serviços da Rede de Atendimento (Norma Técnica, Ministério da Justiça, 2010, p. 50)

Ao que parece, as ações dos/das agentes públicos que trabalham nas Delegacias Especializadas devem ser de modo articulado, de maneira que, seja um atendimento qualificado, desde a estrutura física, quanto ao nível de profissionalização e comunicação de todos os envolvidos, sejam das Unidades ou da Rede de Apoio, tornando-os corresponsáveis na efetividade destas ações.

Nesta Norma Técnica, numa única vez, há uma preocupação com a integridade física e mental destes agentes, logo, atribuiu ao gestor das Delegacias Especializadas “Fiscalizar a efetiva aplicação de atendimento psicossocial para os profissionais que atuam nas DEAMs” (Norma Técnica, Ministério da Justiça, 2010, p. 51). O sofrimento psíquico deveria ser atinente nesta normativa, visto que, a alta carga de atendimento, relatos, prisões e decisões demanda do corpo e mente doses altas de concentração e dedicação.

Pensando nisso, pesquisadores da Escola Nacional de Saúde Pública “Sergio Arouca”, da Fundação Oswaldo Cruz, no Rio de Janeiro (2007), estudaram sob a óptica de gênero, o estresse decorrente do exercício do trabalho, de policiais civis e militares, apresentando como resultado o seguinte:

os achados do presente estudo apontam para as dificuldades enfrentadas pelas mulheres em seu ambiente de trabalho como fator de desgaste psíquico e, sobretudo de estresse, principalmente no ambiente policial (militar ou civil).

Embora haja um sofrimento quase ambivalente, do ponto de vista de gênero, neste espaço policial, as mulheres ainda sobressaem no estresse e irritabilidade decorrente de apoio emocional que inevitavelmente são cobradas em conceder, seja no trabalho ou na vida doméstica e familiar.

Passamos para a próxima Norma Técnica: Atenção Humanizada às Pessoas em Situação de Violência Sexual com Registros de Informações e Coletas de Vestígios, da 1ª Edição de 2015. A referida foi elaborada pelo Ministério da Saúde, da Justiça e a Secretaria de Políticas para as Mulheres, visando,

ações que possibilitem estratégias de prevenção, acolhimento, atendimento e proteção às pessoas em situação de violência. Ao mesmo tempo, criam estratégias para garantir a responsabilização e o combate à impunidade de autores(as) de agressão a serem implantadas e implementadas nas unidades da federação (p. 9).

Ao realizar a leitura atenta, a normativa, percebe-se que a política implantada reverbera a importância da humanização no atendimento, de modo que os profissionais desenvolvam práticas que sejam ágeis, respeitadas, visando o acolhimento da vítima. Evidência disto são os exemplos colocados no texto, para que sejam adaptados pela instituição policial e área da saúde, tais como instalação física adaptada, com instrumentos suficientes para realização dos atendimentos, e que haja equipe multiprofissional e interdisciplinar, que contribuam fundamentalmente para preservação das informações e coibição da prática criminosa.

A qualificação dos profissionais torna-se instrumento importante para que haja um atendimento eficiente, muito embora, não se deva pautar em tecnicidade e bom domínio dos procedimentos administrativos, mas é preciso reconhecer e compreender as especificidades da violência baseada em gênero. Logo, se a instituição se apresenta deficitária e suas agentes não se comportam em assegurar o direito da mulher violada, produz a violência institucional, através da culpabilização, em que a dificuldade da denúncia somatizada a vergonha e os estereótipos inserido nas práticas policiais, podem favorecer a revitimização e fragilizar aquela assistência, que deveria ter como pilar central: a mulher. (SILVA et. al. 2019; PASSINATO, 2015)

Passamos agora, ao hospital mencionado pela interlocutora, durante a

realização da entrevista, que realiza atendimento no enfrentamento à violência sexual.

Em 1959, Pérola *Byington*, professora, filantropa e ativista, inaugurou, juntamente com Maria Antonieta de Castro, o hospital da Cruzada, que atendia diversas áreas de assistência médico-cirúrgica dedicadas às mães e crianças. Em 1963, ano do falecimento de Pérola, o hospital recebeu o nome da sua fundadora. Após reuniões com familiares da professora, definiu-se que esse nome pertencia à Cruzada Pró Infância e não poderia ser utilizado no novo espaço.

Atualmente, este passou a se chamar Centro de Referência de Saúde da Mulher³², também conhecido como Hospital da Mulher, e está em novo endereço, migrando do bairro Bela Vista para a região da Nova Luz, na Avenida Rio Branco, antiga Cracolândia, na cidade de São Paulo. O novo prédio tem sete andares, ocupa uma área de 50 mil metros quadrados e corresponde ao maior Centro de Saúde especializado da América Latina, sendo, hoje, referência na Saúde da Mulher e no atendimento a mulheres e crianças que vivenciaram abusos sexuais. Possui capacidade anual de 12,8 mil internações, 107 mil atendimentos ambulatoriais, 21 mil sessões de quimioterapia, 23,7 mil de hormonioterapia e 19,8 mil de radioterapia.

Para isso, conta com 172 novos leitos, sendo 92 cirúrgicos, 10 de Hospital Dia, 10 de UTI e 60 clínicos, além de ter aumentado em 66% a oferta dos serviços de quimioterapia e hormonioterapia. A unidade conta ainda com tecnologia de ponta para oferecer atendimento de excelência, possuindo aparelhos de alta tecnologia como tomógrafos, ressonância magnética e suporte para radioterapia. Ademais, possui um expediente de telemedicina e horários expandidos para realização de procedimentos cirúrgicos, terapêuticos e diagnósticos. Pioneira no país, a iniciativa oferece, gratuitamente, atendimento médico, assistência psicológica e jurídica e acompanhamento integral a mulheres e crianças vítimas de agressão sexual. Atende as especialidades de oncologia ginecológica e mamária, incluindo atendimentos ambulatoriais, internação e sessões de quimioterapia, hormonioterapia e radioterapia; ginecologia de alta complexidade; cuidados paliativos; e,

³² Demais informações podem ser obtidas pelos telefones: (11) 3367-3900. SAC: (11) 3367-3913 ou e-mail: sac@hospitaldamulhersp.org.br. Endereço Avenida Brigadeiro Luís Antonio, 683 Térreo. Bairro: Bela Vista.

reprodução humana assistida, ademais de contribuir no ensino e pesquisa do programa de residência médica em Ginecologia e Mastologia.

A nova unidade tem espaço destinado ao programa Bem-me-quer, uma parceria entre as secretarias de Estado da Saúde, da Segurança Pública e Procuradoria Geral do Estado, e funciona sob a gestão da Organização Social de Saúde (OSS) e do Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo (Seconci-SP).

O hospital possui uma equipe ampla, na qual é constituída por: coordenador, psicólogas, assistentes sociais, estagiários de psicologia e de serviço social, ginecologistas, infectologista, psiquiatra, ginecologistas do atendimento de emergências e intercorrências, enfermeira, auxiliares de enfermagem e pessoal administrativo.

Tem como objetivo prestar atendimento integral nas áreas de saúde para pessoas em situação de violência sexual, qualquer idade, na esfera de atendimento de emergência e na reabilitação; tratamento e acompanhamento biopsicossocial de longo prazo; e, apoiar para que a pessoa retome atividades de rotina, como trabalho, escola, família, relacionamentos e atividade sexual, objetivando qualidade de vida. Dessa forma, não há restrição de área de abrangência, atendendo, assim, mulheres e meninas de qualquer idade e meninos até 12 anos, os de idade superior são encaminhados para o CRT/Aids.

Os atendimentos realizados são: pronto-atendimento médico, nos quais os casos são avaliados e encaminhados, além de profilaxias, contracepção, tratamento dos traumatismos físicos e outras necessidades de saúde; atendimento psicológico, no qual consiste na avaliação, no psicodiagnóstico, no acompanhamento e na psicoterapia individual e em grupo; atendimento social, no qual trata do abortamento previsto em lei, orientação e atendimento aos pais e família; grupos de orientação para pais de adolescentes; avaliação e relatórios para judiciário; psiquiatria; infectologista.

O acolhimento é realizado no Pronto Atendimento e no Serviço Social. Em caso de urgência, também pode ser atendido pela psicóloga no mesmo dia. Em seguida, são agendados os atendimentos com ginecologista e psicólogo, nos quais inicialmente é individual, e após, são encaminhados para grupos ou psicoterapia individual. Destes atendimentos, pode-se agendar, se necessário,

consultas com infectologista, psiquiatra, pediatra e abortamento previsto em lei. O atendimento, normalmente, tem duração de seis meses a um ano, podendo ser mais longo, se necessário.

O hospital em estudo é modelo quando o argumento é aborto nos ditames da lei brasileira, no qual ocorre somente em gravidez decorrente de estupro, com até 22 semanas, risco de vida à mãe e fetos anencéfalos, em qualquer momento da gestação, essa última, sendo uma decisão de 2012 do Supremo Tribunal Federal.

Em uma entrevista para a UOL, o ginecologista e obstetra Jefferson Drezett³³, no qual coordena, há 23 anos, o mais exemplar serviço de móvito legal do país, realiza críticas ao Estado brasileiro explica por que o móvito, legal ou clandestino, continua sendo um grave sufoco de saúde pública que mata uma brasileira a cada dois dias, no qual, segundo ele, não há nenhuma preocupação em relação a isso, principalmente, por serem mulheres pretas e pobres.

Em relação à procura do procedimento, ele afirma que as mulheres não são somente da cidade ou do estado de São Paulo, mas também, de outros estados, visto que existem inúmeros locais que dizem que realizam o mesmo, mas não realizam. Já em relação ao perfil das mesmas, o médico afirma que não se tem um perfil único, sendo, de um modo geral, mulheres jovens, nos quais 35% dos casos são adolescentes e crianças com idade média de 13 anos, grávidas de relações incestuosas, além de mulheres mais velhas, inclusive 45 anos, que são violentadas por desconhecidos e mulheres grávidas de seus parceiros íntimos ou de seus ex-parceiros íntimos, nos quais estão descontentes com uma separação e sentem-se em posição de impor sexo.

Segundo Drezett, para que o procedimento seja realizado é necessário apenas a palavra da mulher constrangida, visto que ela não tem como provar a violência que sofreu, presumindo-se, assim, que esteja falando a verdade. E, por fim, o ginecologista e obstetra relata, ainda, que, nesses 23 anos de sua supervisão, já foram realizados mais de 2.000 motivos legais.

Essas três políticas públicas apresentadas representam a somatização

³³ Entrevista concedida a UOL/Folhapress, em 11/09/2017, disponível em <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2017/09/28/aborto-legal-o-estado-brasileiro-abandona-suas-mulheres-jefferson-drezett.htm>
Acesso em 30 de Janeiro de 2023.

de política setorial com movimento de luta sistêmico e político. Apesar do reconhecimento da importância das normativas e técnica para a governança pública, percebe-se que há no processo uma difícil operacionalização, por demandar por recursos, tempo e organização. Na falta de condições apropriadas, acabam sendo reduzidas à verificação de alguns aspectos básicos ou elementares, que em suma, não permitem a visualização de aspectos referente ao qualitativo ou os resultados gerados pela política implantada, tanto que, não houve a atualização destes modelos, desde a instituição nas Instituições. De qualquer modo, a criação de políticas de enfrentamento e prevenção, associadas às pesquisas acadêmicas e ao constante diálogo com movimentos sociais, de gênero e organizações civis, são articulações que precisam ser construídas e fortalecidas para que a mulher não seja mais inserida num contexto desfavorável a à manutenção e perpetuação de práticas sexualmente violentas na sociedade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o desenvolvimento deste trabalho é possível considerar que a condição humana não é a mesma coisa que a natureza humana. Ela diz respeito às formas de vida que o ser humano impõe a si mesmo para sobreviver. São condições que tendem a suprir a existência do ser humano, variando de acordo com o lugar e o momento histórico da qual a parte se insere. A população negra ao lutar por direitos iguais acaba por incorporar um valor político em que aparece o ideal da isonomia que é, antes de qualquer direito, a liberdade para agir e falar no espaço público, ter visibilidade, sendo, assim, um dos fundamentos que compõem a condição humana, o aparecimento da pluralidade no espaço público.

Outro ponto a ser levado em consideração é acerca de como ocorre o processo de revitimização nos crimes sexuais. Esta acontece quando a sociedade e o sistema de justiça criminal provocam um sofrimento na vítima, que já possui sequelas psicológicas resultantes da violência que sofreu no momento do crime. Embora seja reconhecida a importância da palavra da vítima, ela ainda é vista com grande desconfiança. Desse modo, o sistema acaba operando numa lógica inversa do que seria para os demais crimes, visto que ao invés de se provar a culpa do acusado é preciso provar a vitimação da mulher.

Dessa forma, há um padrão de vítima e agressor que permeia o imaginário judicial. A “boa vítima” é a mulher honesta e recatada, que age segundo os padrões de gênero impostos pela sociedade, sobretudo no que se refere à sua vida sexual. Qualquer característica que contrária à está, a mulher é enquadrada como desonesta e indigna de confiança. Em contrapartida, o agressor padrão é visto como uma pessoa mentalmente perturbada, ou seja, que possui desvios comportamentais. Assim, são analisadas não apenas as circunstâncias da prática do delito como o comportamento social das partes.

Tanto a acusação quanto a defesa vão tentar enquadrar as partes sob um viés positivo. Quanto mais a mulher se aproxima do padrão de honestidade imposto pela sociedade, esperado dela, mais crédito seu relato terá. Do mesmo modo, quanto mais o acusado se afastar da figura do estupro degenerado, se torna mais difícil provar que ele de fato é culpado. No fim, tudo se resume a

uma briga entre reputações para se verificar qual das partes está falando a verdade. Isso ocorre em razão dos crimes sexuais serem praticados em locais privados, ermos ou reservados, longe de olhares. Por isso, dificilmente há testemunhas oculares do fato. Além do que, muitas vezes esses crimes não deixam sequelas físicas de violência a serem confirmadas mediante o exame médico-legal.

Desse modo, o processo se desenvolve em torno do embate das versões do fato apresentadas pelas partes. A violência sexual pode provocar uma série de transtornos psicológicos decorrentes da prática do ato. O modo como cada mulher lida com a experiência depende muito de sua personalidade, mas um denominador comum entre elas é a culpabilização, que acaba refletindo na culpa que a própria sociedade joga sobre ela. Isso acontece de várias formas e é reproduzido pelos operadores do sistema judicial.

Embora tenha havido uma conscientização a respeito da necessidade de proteger a mulher vítima de violência sexual dos efeitos da revitimização, com a edição de leis que dispõe sobre a inquirição especial e a priorização do atendimento médico-hospitalar, na prática ainda existe um estigma muito grande sobre essa vítima.

É por esse motivo que há uma subnotificação tão grande da ocorrência de crimes sexuais, visto que a maioria dos agressores não se enquadra no papel degenerado que o discurso judicial lhes reserva.

Por isso, é muito importante que haja uma capacitação dos profissionais do sistema de justiça criminal para lidar com a vítima de violência sexual, de modo a minimizar os efeitos da revitimização. Além disso, é preciso que haja uma mudança cultural na sociedade, para oferecer apoio e acolhimento à mulher.

As estatísticas mostram que não há razão para tamanha desconfiança com relação à palavra da vítima. Essa lógica subvertida acaba por causar muitos danos à mulher, sobretudo no que diz respeito ao sentimento de culpa.

Outro quesito que ficou evidenciado foi a ausência de representatividade feminina no Sistema de Justiça Criminal. A sub-representatividade da mulher em posições de poder no Judiciário Brasileiro traz consigo uma análise cuidadosa de desdobramentos relevantes acerca dela. O resultado dessa

construção ideológica, da divisão sexual do trabalho e de papéis de gênero refletem na ameaça a positividade dos textos legais que garantem a igualdade, isonomia, o Estado Democrático de Direito e a dignidade do indivíduo humano.

Ainda que não haja óbices legais para as mulheres nas profissões jurídicas, o acesso aos altos postos é o de excepcionalidade. O discurso de pretensa igualdade dentro das carreiras, comumente relacionado ao pensamento de presumida neutralidade do profissionalismo, exalta aptidões e qualificações, como se ainda estivesse presente à assimilação do passado, de que o perfil feminino não possui qualificação apropriada para o exercício de profissões dentro das cúpulas do judiciário brasileiro. A redação dos textos legais não flexiona o gênero ao mencionar cargos ou funções, porque são denominados segundo o 'masculino'.

Entre as servidoras da justiça, mesmo que a presença de mulheres corresponda a maior parte, foram encontrados poucos estudos de gêneros referentes à ocupação dos cargos de poder do Judiciário Brasileiro. A análise do processo de feminização e os dados estatísticos demonstram o enaltecimento ao sucesso dessas mulheres, quando na verdade deveria ser vista com naturalidade.

O contexto histórico e cultural que ainda impõe às mulheres o exercício de tarefas menos direcionadas à carreira profissional tem como consequência a manutenção do seu status social e a maior dificuldade de ocupação de espaços de poder, mesmo para profissionais de grande aptidão técnica. Entretanto, mudar este cenário é um dos passos essenciais para se atingir a igualdade de gênero, tendo em vista que a ocupação dos espaços decisórios permite a construção e divulgação de ideias, bem como implementação de medidas concretas que visem reduzir as diferenças de gênero.

Se o intuito é mudar os resultados, que neste caso tratam-se do enfrentamento das situações de violência contra mulheres praticadas por homens, as ações afirmativas visam combater o machismo e a desigualdade estrutural. Ainda que de forma implícita, a presença, exclusiva ou majoritária, de homens deixa o espaço de trabalho e de decisão suscetível à violência contra as mulheres.

A presença de mulheres nos espaços decisórios, ainda que assegurada por meio de ações afirmativas, como forma de equidade e diversidade, é,

mesmo que de forma inconsciente, um anseio da sociedade, seja por meio da representatividade no Poder Legislativo, no Executivo ou no Judiciário.

No ano de 2020, durante a pandemia, aumentaram os casos de violência contra as mulheres, subjugadas numa sociedade extremamente marcada pelo machismo, e que buscam, no sistema judiciário, amparo aos seus reclames na expectativa de obterem justiça e não uma extensão da desigualdade a qual estão frequentemente submetidas.

Outro item que se sobressai é em relação à 'formação' dos agentes públicos, nos quais demonstraram a não existência de uma oferta de capacitação. Estes não passam por uma formação específica e não contam com uma preparação institucionalizada para a prestação de um olhar adequado à mulher em situação de violência ou às próprias questões de gênero que a circundam, resultando, assim, em uma ausência de subjetividade em seus atendimentos. As poucas ações institucionalizadas dentro da Polícia, por exemplo, demonstraram eficácia dentro do espaço educacional, todavia não se traduziu nos resultados esperados, a fim da não reprodução de estigmas durante os atendimentos ou na própria mudança sistêmica da estrutura.

As políticas e ações voltadas às equipes destinadas ao atendimento e acompanhamento das mulheres em situação de violência devem ser baseadas em atenção integral, ética e qualidade, com foco na resolutividade dos casos e no fortalecimento da emancipação das envolvidas. A questão de gênero, em sua interface com a violência, deve ser vista como ampliação, aprimoramento e desdobramento das diretrizes determinadas nos campos da segurança, justiça e saúde no Brasil, superando as limitações mencionadas neste estudo.

Nessa perspectiva, a formação, a sensibilização e a capacitação dos/as agentes públicos/as dirigidas às transformações socioculturais não devem distanciar-se dos interesses coletivos feministas e, assim, manterem-se comprometidas com a construção de novos saberes e práticas. A coibição, a prevenção e o atendimento à violência de gênero exigem reflexões e atuações, multissetoriais e multidisciplinares, que incidam diretamente na estrutura e conjuntura do fenômeno organizador da realidade social.

Ao longo desta pesquisa, podemos dizer que mesmo com as questões deficitárias e culturais que inserem no sistema, notam-se em passos pequenos, mudanças nos órgãos policiais, muitas motivadas pelas alterações da

sociedade contemporânea, marcada pelas lutas feministas. O espaço institucional ainda resiste na adequação, mas mostra-se favorável a uma possível reconfiguração da rota em suas práticas policiais e jurídicas.

E, por fim, pode-se considerar, também, que a vulnerabilidade social das mulheres é um dos indicadores relevantes para a análise da violência de gênero, a qual deve ser entendida como uma grave violação dos direitos humanos das mulheres.

E é exatamente para garantir o reconhecimento de seus direitos humanos que as mulheres vêm lutando nas últimas décadas para assegurar políticas públicas e superar a invisibilidade de uma violência naturalizada na sociedade, além de resultar em conquistas importantes como a Lei Maria da Penha, principais instrumento legal para coibir a violência e a vitimização de mulheres no país, na qual objetiva a igualdade de gênero e o enfrentamento da violência contra a mulher.

Nessas últimas décadas, a legislação obteve um grande avanço na criação de serviços voltados para a atenção às mulheres em situação de violência e na divulgação dos direitos das mesmas. No entanto, pouco se investiu em ações de prevenção de todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres, incluindo ações voltadas para a mudança de mentalidades e de padrões de comportamento sexistas ainda moldados na dominação patriarcal. Do mesmo modo, não se investiu o suficiente para democratizar as instituições de segurança e justiça, com a perspectiva de gênero e étnico-racial, tendo por preocupação o acolhimento e o acesso das mulheres nesses espaços.

Dessa maneira, promover mudanças que atravessem os padrões culturais que sujeitam as mulheres a uma posição de subalternidade é a solução para a violência de gênero. Para isso, é obrigatório instrumentalizar as mulheres a fim de que se emancipem.

Nesse ínterim, enfrentar a violência contra a mulher exige o compromisso do Estado com os direitos humanos das mesmas, com a adoção da perspectiva de gênero nas políticas públicas que propiciem às mulheres condições de oportunidades para exercer seu protagonismo e autonomia, no efetivo cumprimento da legislação, na capacitação dos profissionais, na

desconstrução dos preconceitos e estereótipos de gênero, além de programar políticas públicas que visem a construção de novos modos de sociabilidade de gênero, de desconstrução do machismo, que atue de maneira mais incisiva em uma mudança cultural de valores e comportamentos, nos quais a cidadania, a igualdade de gênero e o reconhecimento do direito das mulheres de ter uma vida sem violência, sejam todos princípios e garantias do Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALAMBERT, Zuleika. **A mulher na história, a história da mulher**. Ed. Omega, São Paulo, 2004.

AMARAL, Andressa do Prazo Amaral; SILVEIRA, Felipe Lazzari. **O Processo Penal nos casos e Crime de Estupro: o Testemunho da vítima e os Riscos das falsas memórias**. *Justiça & Sociedade*, v. 4, n. 1, 2019

AMORIM TAMAIO DE SOUZA, N. C.; MOREIRA PASSALACQUA, F. G.; SILVEIRA SOUZA LONGHIN LOURENÇO, R.; OLIVEIRA DE REZENDE PIZA, E. **Contornos formativos em tempos de pandemia: percepções de professoras/pesquisadoras da educação básica**. #Tear: *Revista de Educação, Ciência e Tecnologia*, Canoas, v. 10, n. 2, 2021. DOI: 10.35819/tear.v10.n2.a5321. Disponível em: <https://periodicos.ifrs.edu.br/index.php/tear/article/view/5321>. Acesso em: 26 Jan. 2023.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Da mulher como vítima à mulher como sujeito**. In: Campos, Carmen Hein de (Org.). *Criminologia e feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999, p.105-117.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A Soberania Patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher**, *Revista Sequência*, v. 26, n. 50, jul. 2005, p. 71-102.

ARGENTINA. (1947), **Regulamento de uniformes**. Buenos Aires, Gráfica de la Policía Federal.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. *Educação e Realidade*. *Educação e Realidade Porto Alegre*, v. 20, n. 2, p.133-184, jul./dez. 1995

_____. **A dominação masculina**. 11ª. Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012. Disponível em:

<<https://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/view/71724/40670>>;

BRASIL. **Código penal.** Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/Del2848compilado.htm>
_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**
Disponível
em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>

BRASIL. **Lei nº 12.015, de 07 de agosto de 2009.** Institui o Código Penal.
Diário Oficial da União: 10 ago. 2009.

BRANCO, Pedro Henrique. Villas Boas Castello. **Burocracia e crise de legitimidade: A profecia De Max Weber.** In: Lua Nova: Revista de Cultura e Política. Vol. 99. São Paulo, 2016. P. 47-77. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/ln/a/H6MXWDsPqGbV5htz7dFXdwn/?lang=pt>

BRITO, Jainy Cristina da Silva. **Cultura da Violência Sexual: Uma Análise Sob o Estupro de Vulnerável.** Trabalho de Conclusão de Curso – Centro Universitário de Guanambi (UNIFG). Guanambi-BA, 2022.

CAÇAPAVA, Elisa Pires da Cruz Reale. A formação do policial civil de São Paulo em direitos humanos: o caso ACADEPOL. 2012. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em:
<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-11112016-140559/pt-br.php>. Acesso em: 25 dez. 2022.APA

CAMPOS, Carmem Hein. et al. **Cultura do Estupro ou Cultura Antiestupro?** Revista Direito Gv. São Paulo. v. 13, n. 3, 2017.

CALAZANS, Márcia Esteves. **Mulheres no Policiamento Ostensivo e a Perspectiva de uma Segurança Cidadã.** São Paulo em Perspectiva, 18(1): 142-150, 2004

CARNEIRO, Sueli. **“Gênero e raça.”** Bruschini, Cristina e Sandra G.

Unbehau. Gênero, democracia e sociedade brasileira. Rio de Janeiro: Fundação Carlos Chagas, 2002.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2ª ed., 2002

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). “**Diagnóstico da Participação Feminina no Judiciário Brasileiro**”. Brasília, 2019.

DELPHY, Christine. “**Patriarcado (teorias do)**”. In: HIRATA, Helena [et.al] (orgs.). Dicionário Crítico do Feminismo. São Paulo, Editora UNESP, 2009.

DIOTTO, Nariel & SOUTO, Raquel Buzatti. **Aspectos Históricos e Legais Sobre a Cultura do Estupro no Brasil**. In: XIII Seminário Internacional – Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea – & IX Mostra Internacional de Trabalhos Científicos. 2016.

DREYFUS, Humbert. L.; RABINOW, Paul. **Michel Foucault, uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

ESCOLANO, Isabela. **Dos Crimes - Classificação e Tipificação**. Jusbrasil. 2015. Disponível em: <<https://isabelaescolano.jusbrasil.com.br/artigos/188967993/dos-crimes-classificacao-e-tipificacao> >. Acesso em: 15 jan. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **13ª Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2019**. São Paulo: FBSP, 2019.

_____. Nota Técnica. “**A pandemia de Covid-19 e os policiais brasileiros**”. São Paulo: FGV, 2020.

FOUCAULT, Michael. **A Ordem do Discurso**. São Paulo: Loyola, 1996.

_____. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FBSP. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Ano 16. 2022.

FRASER, Nancy. “Tese 6: **A violência de gênero assume muitas formas, sempre endereçadas nas relações sociais capitalistas. Prometemos combater todas elas.**” Fraser , Nancy , Cinzia Arruzza e Tithi Bhattacharya. **Feminismo para os 99%: Um manifesto**. São Paulo: Boitempo, 2019.

FREITAS FILHO, Ismar Donizete **Delitos, Tipificação e Condutas Desviantes**. Canal Ciências Criminais. 2022. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.com.br/delitos-tipificacao-condutas/>>. Acesso em: 15 jan. de 2023.

GONÇALVES MOTA, Juliana Rosa. A formação em Direitos Humanos a partir de um olhar sobre o corpo docente da academia da polícia civil de São Paulo. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, [S. l.], v. 16, n. 1, p. 108–127, 2022.

HARAWAY, Donna, “**Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial**”, *Cadernos Pagu*, (5), 1995:07 42.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Brasileiro de 2021**. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/mogi-guacu/panorama>>

LEIRIA, Miriam Silvia de Moraes. **Afetos positivos e negativos, satisfação com a vida, resiliência e estresse percebido em policiais da brigada militar**. Monografia, Canoas, 2018.

LOPES, Cléber da Silva. **Policiamento e gênero: percepções entre policiais militares paranaenses**. *Opinião Pública*, Campinas, vol. 27, nº 1, jan.-abr, p. 298-322, 2021.

MARTINS, Heloisa Helena T. de Souza. **Metodologia qualitativa de pesquisa**. Educação e Pesquisa, São Paulo, v.30, n.2, p. 289-300, Maio/Ago. 2004.

MEMORIAL DA RESISTÊNCIA DE SÃO PAULO. **Programa Lugares da Memória: Instituto Médico Legal (IML/SP)**. São Paulo, 2015.

MENEZES, Maria Luiza Bezerra, et. al. **Protocolo Brasileiro para Infecções Sexualmente Transmissíveis 2020: violência sexual**. Epidemiol. Serv. Saúde, Brasília, v. 30, n. esp. 1, e2020600, 2021.

MIRANDA, Juliana Rocha; GUARANHA, Olívia Landi Corrales. **Rota crítica e disfunções burocráticas: O acesso de mulheres em situação de violência ao sistema de justiça**. In: XLIII Encontro da ANPAD, São Paulo/SP - 02 a 05 de outubro. Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração, 2019.

MOREIRA, Adilson José. **Direito, poder, ideologia: discurso jurídico como narrativa cultural**. Rev. Direito e Práx., Rio de Janeiro, Vol. 08, N. 2, 2017, p. 830-868.

MORGANTE, Mirela Marin. Mulheres, **Gênero e Patriarcado: novas categorias da pesquisa histórica**. Revista Eletrônica Cadernos de História - ano 9, n.º 1, junho de 2014.

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: uma identidade nacional versus identidade negra**. Belo Horizonte: Autêntica, 1999

NICHINIG, Claudia Regina. Gênero e Direito: **Debates Teóricos e Possibilidades Empíricas**. Interfaces Científicas – Direito, Aracaju. v.7. nº3. p. 11/24, Julho/ 2019.

OLIVEIRA, Guizela de Jesus. **Estupro Antes e Depois da lei 12015/2009**.

JurisWay. 2009. Disponível em: <https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=3296>. Acesso em: 14 jan. de 2023.

OUR WORLD IN DATA. “**Coronavirus Pandemic (COVID-19)**”. Our World in Data. Disponível em: <<https://ourworldindata.org/coronavirus>>.

PASSINATO, Wânia. **Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da lei maria da penha**. In: Revista de Direito FGV. São Paulo, 2015. p. 407-428.

PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993

PIRES, Roberto; LOTTA Gabriela; OLIVEIRA, Vanessa E de. **Burocracia e Políticas Públicas no Brasil: Interseções Analíticas**. Brasília, IPEA, 2018.

PORTELLI, Alessandro. **História Oral e Poder**. Memosine, Vol.6, nº2, p. 2-13 (2010) – Artigos.

PRIORE, Mary Del. **História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2004.

Redação do Migalhas. **STF mantém igualdade de Teto Remuneratório entre Magistrados Federais e Estaduais**. 08/Dez/2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/337556/stf-mantem-igualdade-de-teto-remuneratorio-entre-magistrados-federais-e-estaduais>

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: A formação e o sentido do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

RODRIGUES, Ilana Cris Macedo Ribeiro; RAMALHO, Raíssa Diandra De Souza Cirilo. **A Cultura do Estupro e a Responsabilização da Vítima Mulher**. Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade Potiguar. Natal-RN,

2022.

RIOS, Izabela Cristina. **Subjetividade Contemporânea na Educação Médica – A formação humanística em medicina.** Tese de Doutorado. São Paulo, Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, 2009.

SANTOS, Marceley Marques Honório; ALVES, Renata Farche. **A cultura do estupro: banalização e visibilidade de mudanças através dos tempos.** *Ciência e Praxis*. v. 8, n. 16, 2015.

SADEK, Maria Tereza Aina. **O Sistema de Justiça.** Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. 137 p. ISBN: 978-85-7982-039-7.

_____. **Poder Judiciário: perspectivas de reforma.** In: *Opinião Pública*, Vol. X, Maio, 2004. p. 01-62

SAFFIOTI, Heleith 1992. **Violência Doméstica: questão de polícia e da sociedade.** FIBGE. *Participação Político-Social*. Disponível em: www.marxists.org.br. Acesso em: 10 de novembro de 2022.

SAFFIOTI, Heleith L. B. “**Estado e Políticas Públicas.**” SAFFIOTI, Heleith L. B. e Suely S. ALMEIDA. *Violência de Gênero: Poder e Impotência*. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SILVA, Danielle Martins. **A palavra da vítima no crime de estupro e a tutela penal da dignidade sexual sob o paradigma de gênero.** In: *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 15, n. 2703, 25 nov. 2010. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/17897>. Acesso em 20 de Janeiro de 2023.

SILVA, Nathalia Gloria da. **O Crime de Estupro e sua Cultura.** Jus.com.br. 2021. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/95157/o-crime-de-estupro-e-sua-cultura> >. Acesso em: 13 jan. de 2023.

SOUSA, Ana. Paula Braga; BRANCO, Thayara Silva Castelo. **A Cultura do**

Estupro e a Dupla Vitimização da Mulher no Sistema Penal Brasileiro.

SOUZA, Renata Floriano de. **Cultura do Estupro: Prática e Incitação à Violência Sexual Contra Mulheres.** Estudos Feministas. Florianópolis, 25(1): 422, janeiro-abril/2017.

_____. Estupro. **Dossiê Violência Sexual.** Disponível em: < <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-sexual/tipos-de-violencia/estupro/> >. Acesso em: 15 jan. de 2023.

SCOTT, Joan. **“GENERO: Uma categoria útil de análise histórica.”** Educação & Realidade (1990): 71-99. Artigo.

SIRIMARCO, Mariana. **A vida com farda - A vestimenta policial como relato institucional em disputa.** Tradução de: Gértea Oliveira e Ivone Pereira Lima. RBCS Vol. 28 n° 82 junho/2012

SOUZA, Nathalia Cristina Amorim Tamaio de. et. al. **Contornos Formativos em Tempos de Pandemia:** Percepções de

STOLZ, Sheila. **A Ordem do Discurso e suas Relações com o Poder: Vertigem e Quebra de Certezas.** JURIS, Rio Grande, 13:159-176, 2008

STRUCK, Jean-Philp. **Judiciário brasileiro é 3,5 vezes mais caro que o alemão.** 09/Ago/2018. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/judici%C3%A1rio-brasileiro-%C3%A9-35-vezes-mais-car%C3%A3o/a-42522655>

Professoras/Pesquisadoras Da Educação Básica. Revista de Educação Ciência e Tecnologia, v.10, n.2, 2021

WEBER, Max. **Economia e Sociedade – fundamentos da sociologia contemporânea.** Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Vol 2. São Paulo, UnB, 2004.

WHA (World Health Organization). WHA 49.25. **Prevention of violence: a public health priority.** Forty-ninth Assembly. Geneva: World Health Association, 20-25 may 1996.

WURSTER, Tania Maria. **Participação feminina no Poder Judiciário Federal.** Revista Justiça & Cidadania – Ed. 235

ZANINI, Daniela Sacramento. **Isolamento social no Brasil: análise da adesão, influência da personalidade, bem-estar e angústia psicológica.** Estud. psicol. (Natal) [online]. 2021, vol.26, n.1, pp. 23-32. ISSN 1413-294X. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.22491/1678-4669.20210004>>.

**APÊNDICE A - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO
(TCLE)**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS CENTRO DE CIÊNCIAS DE
HUMANAS E BIOLÓGICAS (CCHB)
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E EDUCAÇÃO PROGRAMA DE
PÓS GRADUAÇÃO EM ESTUDO DA CONDIÇÃO HUMANA

**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO
(Resolução CNS 510/2016)**

MULHER E O SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL:
Contribuições para o Estudo da Violência Sexual

Eu, NATÁLIA REGINA OLIVEIRA SANTOS, estudante do Programa de Pós-Graduação em Estudo da Condição Humana da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar a (o) convido a participar da entrevista referente à pesquisa intitulada: “MULHER E O SISTEMA DE JUSTIÇA: Contribuições para o Estudo da Violência Sexual” orientada pela Profa. Dra. Vanda Aparecida da Silva.

Em razão da recorrência e gravidade da violência contra a mulher que ultrapassa números assombrosos, especialmente em meio à crise sanitária e política que instaurou no país, com o surgimento da pandemia causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2), determinante da doença COVID-, a discussão sobre o tema torna-se fundamental no intuito de repensar, a partir das ações estatais, como ainda se faz presente na sociedade brasileira a desigualdade de gênero, que intersecciona fatores de raça e classe, enraizados nas práticas sociais. A proposta desse estudo é compreender e analisar no âmbito do complexo de violência doméstica, a violência sexual e como ela se desenha na sociedade contemporânea.

A entrevista será individual e realizada em formato não presencial, com a utilização de plataforma virtual - Google *Meet* – modalidade de videoconferência, com o envio do código da reunião no e-mail da (do) participante, cujo link para política de privacidade é o <https://support.google.com/meet/answer/9847091>. As entrevistas serão focalizadas no tocante ao objeto de pesquisa, sendo livre e voluntária toda a participação.

A entrevista pretende percorrer a trajetória profissional da (do) entrevistada, as dificuldades vivenciadas durante a realização dos serviços de atendimentos às vítimas de violência sexual e suas concepções subjetivas sobre a violência de gênero.

Serão garantidas pausas nas entrevistas e a liberdade de recusar ou quando a considerarem constrangedoras, sob qualquer motivo e sem a necessidade justificção para tal, inclusive a liberalidade de interromper a entrevista a qualquer momento e a sua desistência,

não havendo penalização para tal ato. Caso seja solicitada a desistência de participação, ainda que esteja iniciando a entrevista, basta manifestar sua intenção que será prontamente atendida, e no caso da entrevista estar agendada, o envio de e-mail solicitando a desistência é o suficiente.

O ambiente virtual, ainda que se mostre seguro, pode vir a ser alvo de "hackers" e, conseqüentemente, causar dano imaterial à imagem da (do) participante. Assim, como forma de prevenir possíveis "ataques", as entrevistas por intermédio da plataforma *Google Meet* serão realizadas através do código da reunião, disponibilizadas previamente no e-mail do participante. A pesquisadora ficará atenta e zelosa deste risco, buscando evitá-lo através de procedimentos como limpar o histórico do navegador, usar o modo "anônimo" ao acessar a internet para a situação de entrevista remota, entre outros.

Caso haja a ocorrência de qualquer dano à imagem do (a) participante, há existência legal de garantia de ressarcimento e cobertura das despesas, pelo tempo que for necessário, ainda que a entrevista seja realizada remotamente.

Todas as informações obtidas através da pesquisa serão confidenciais, sendo assegurado o sigilo sobre sua participação em todas as etapas do estudo. Caso haja menção a nomes de terceiros, a eles serão atribuídas letras, com garantia de anonimato nos resultados e publicações, impossibilitando sua identificação, garantindo sigilo a todos que forem citados na entrevista, sem distinção. Apesar de toda a garantia da segurança das informações prestadas pelos participantes, há limitações para assegurar a total confidencialidade de possíveis violações, diante da limitação tecnológica da pesquisadora. Além disso, a (o) participante deve estar ciente que existe a possibilidade de riscos derivados de qualquer acesso à internet, e que como forma de minimização dos riscos, assegura-se ao participante que as informações só serão enviadas pelo contato eletrônico da pesquisadora, e que as informações não fornecidas pela pesquisadora não serão acessadas, como por exemplo, endereço de *ip*.

A entrevista terá em média 60 minutos e pode sofrer variações a depender da conexão de internet, pausas pela entrevistada e/ou pesquisadoras ou imprevistos.

Solicito sua autorização para gravação da videoconferência das entrevistas. As gravações realizadas durante a entrevista serão transcritas pela pesquisadora, garantindo que se mantenha o mais fidedigno possível. Depois de transcrita será apresentada à participante para validação das informações, o material da entrevista será guardado pelo prazo de 2 (dois) anos em HD externo, no formato "mp4".

Sua participação é voluntária e não haverá compensação em dinheiro pela sua participação. Você receberá uma via deste termo (via e-mail), no corpo do texto, a qual deverá preencher com suas informações (no próprio corpo do texto do e-mail) e, na sequência, encaminhar a resposta à pesquisadora. Há total liberdade em salvar o arquivo a fim de guardar o registro de seu consentimento ou optar em ter o acesso ao registro do consentimento sempre que solicitado. Você poderá tirar suas dúvidas sobre o projeto e sua participação agora ou a qualquer momento.

Sua participação nessa pesquisa auxiliará na obtenção de dados que poderão ser

utilizados para fins científicos, proporcionando maiores informações e discussões que poderão trazer benefícios para a área da segurança pública e políticas públicas voltadas para o combate à violência de gênero, para a construção de novos conhecimentos e para a identificação de novas alternativas e possibilidades para o enfrentamento da violência. caso solicitado, a pesquisadora poderá encaminhar a participante a serviço de assistência em saúde mental, em consequência da exposição ao tema sensível, a qual fazem jus ao benefício por participar da pesquisa.

Este projeto de pesquisa foi aprovado por um Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos (CEP) que é um órgão que protege o bem-estar dos participantes de pesquisas. o cep é responsável pela avaliação e acompanhamento dos aspectos éticos de todas as pesquisas envolvendo seres humanos, visando garantir a dignidade, os direitos, a segurança e o bem-estar dos participantes de pesquisas. Caso você tenha dúvidas e/ou perguntas sobre seus direitos como participante deste estudo, entre em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos (CEP) da UFSCar que está vinculado à Pró Reitoria de pesquisa da universidade, localizado no prédio da reitoria (Área Sul do *Campus* São Carlos). Endereço: Rodovia Washington Luís Km 235 - CEP: 13.565-905 - São Carlos-Sp. Telefone: (16) 3351-9685. e- mail: cephumanos@ufscar.br. Horário de atendimento: das 08:30 às 11:30. O CEP está vinculado à Comissão Nacional De Ética Em Pesquisa (CONEP) do Conselho Nacional De Saúde (CNS), e o seu funcionamento e atuação são regidos pelas normativas do CNS/CONEP.

A CONEP tem a função de implementar as normas e diretrizes regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos, aprovadas pelo CNS (Conselho Nacional de Saúde), também atuando conjuntamente com uma rede de Comitês de Ética em Pesquisa (CEP) organizados nas instituições onde as pesquisas se realizam. Endereço: SRTV 701, via W5 norte, Lote D - Edifício nº 700, 3º andar - asa norte - CEP: 70719-040 - Brasília - DF. Telefone: (61) 3315- 5877, e-mail: conep@saude.gov.br.

Dados para contato (24 horas por dia e sete dias por semana):

Pesquisador Responsável: Natália Regina Oliveira Santos

Endereço: Rua Fábio Bueno, 63 – Quadra 31 – Pq. Res. Ype Amarelo, Mogi Guaçu / SP CEP: 13846-763

Contato telefônico: 19 999392683 , e-mail: nataliaros@estudante.ufscar.br

Declaro que entendi os objetivos, riscos e benefícios de minha participação na pesquisa e concordo em participar.

APÊNDICE B - ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA

ROTEIRO DA ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADA SERVIDORES DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Nome:

Idade:

Naturalidade:

Cargo:

Escolaridade/Formação Acadêmica:

Tempo de atuação no Cargo:

1. Como foi o processo da sua formação acadêmica?
2. Quais os obstáculos enfrentados durante a graduação?
3. Como foi o seu ingresso no cargo público?
4. Quais lembranças você tem quando falamos sobre a sua atuação no enfrentamento da violência sexual?
5. Qual sua opinião sobre os procedimentos legais e administrativos aplicados no enfrentamento da violência sexual, no âmbito do seu trabalho?
6. Como você define sua atuação no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar? Há algum fator subjetivo de ordem moral, religioso ou filosófico que possa vir a influenciar no atendimento?
7. Baseado na sua experiência profissional, quais limitações o Sistema de Justiça enfrenta no combate a violência contra as mulheres?
8. Quais políticas estatais você acredita que são eficazes para reduzir as desigualdades de gênero e diminuir o nº de casos de violência sexual?
9. Na sua experiência profissional há algum episódio/situação que você viveu ou presenciou e que você não esquece? Sim ou não? Se sim, poderia descrevê-lo (a)?
10. Como você se descreveria enquanto profissional atuando no Sistema de Justiça?

APÊNDICE C - CONVITE (VIA E-MAIL) AOS AGENTES PÚBLICOS

02/01/2023 09:59

E-mail de Universidade Federal de São Carlos - Convite para Pesquisa em Programa de Pós Graduação



Natália Regina Oliveira Santos <nataliaros@estudante.ufscar.br>

Convite para Pesquisa em Programa de Pós Graduação

Natália Regina Oliveira Santos <nataliaros@estudante.ufscar.br>
Para: "crem.itapira@gmail.com" <crem.itapira@gmail.com>

2 de março de 2022 às 12:44

Boa tarde,

Curso o Programa de Pós Graduação em Estudo da Condição Humana (Mestrado em Stricto Sensu), na UFSCar. O objetivo do meu contato é convidar a representante legal para realização de Pesquisa de Estudo de Campo, de forma que seja entrevistada, em ambiente virtual.


A pesquisa tem o enfoque em demonstrar a Comunidade Acadêmica e a Sociedade em geral, como o Estado, como garantidor dos direitos fundamentais, funciona e ampara nos casos de violação sexual.


Em anexo, o Requerimento, a Carta de Autorização (caso haja a aprovação para a entrevista) e o Projeto de Pesquisa.

Atenciosamente,

Natália Santos

2 anexos

 Modelo_de_carta_de_autorizacao_v2020.docx
21K

 PROJETO_DE_PESQUISA_VERSAO03_JAN.pdf
480K

APÊNDICE D - PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: MULHER E O SISTEMA DE JUSTIÇA: Contribuições para o Estudo da Violência Sexual

Pesquisador: NATALIA REGINA OLIVEIRA SANTOS

Área Temática:

Versão: 4

CAAE: 52550121.2.0000.5504

Instituição Proponente: Centro de Ciências Humanas e Biológicas (CCHB)

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 5.324.222

Apresentação do Projeto:

As informações elencadas nos campos "Apresentação do Projeto", "Objetivo da Pesquisa" e Avaliação dos Riscos e Benefícios" foram extraídas do arquivo Informações Básicas da Pesquisa (PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1829481.pdf de 20/03/2022.

Em razão da recorrência e gravidade da violência contra a mulher que ultrapassa números assombrosos, especialmente em meio à crise sanitária e política que instaurou no país, com o surgimento da pandemia causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2), causador da doença COVID-19, a discussão sobre o tema torna-se fundamental no intuito de repensar, a partir das ações estatais, como ainda se faz presente na sociedade brasileira a desigualdade de gênero, que intersecciona fatores de raça e classe, enraizados nas práticas sociais. Diante desta situação, objetiva-se apreender como acontece a atuação dos agentes públicos, no âmbito do sistema de justiça, através dos atendimentos aos casos de crimes de violação da dignidade sexual feminina, visto que são os mais carregados de estereótipos morais. A PESQUISA SERÁ QUALITATIVA, MEDIANTE REVISÃO BIBLIOGRÁFICA E PESQUISA DE CAMPO EMPÍRICO NA MODALIDADE VIRTUAL, UTILIZANDO DE ENTREVISTAS (POR VIDEOCONFERÊNCIAS) COM OS SERVIDORES PÚBLICOS DO SISTEMA DE JUSTIÇA QUE DESEMPENHAM SUAS FUNÇÕES NAS UNIDADES DE ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS À MULHER.

Endereço: WASHINGTON LUIZ KM 235

Bairro: JARDIM GUANABARA

CEP: 13.565-905

UF: SP

Município: SAO CARLOS

Telefone: (16)3351-9685

E-mail: cephumanos@ufscar.br



Continuação do Parecer: 5.324.222

COM A PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), CAUSADOR DA DOENÇA COVID-19 E NO INTUITO DE EVITAR AGLOMERAÇÃO, O PROJETO DE PESQUISA NÃO SERÁ REALIZADO MAIS NA DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER DE ARARAS, CONFORME PONDERAÇÕES APRESENTADAS PELO COMITÊ DE ÉTICA DA UFSCAR NO PARECER DE Nº 5.129.772 E DOS PROTOCOLOS DE RECOMENDAÇÕES DO NÚCLEO EXECUTIVO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-NEVS. DESTA FORMA, O PROCESSO METODOLÓGICO CONSISTIRÁ NUMA ABORDAGEM QUALITATIVA, COM A UTILIZAÇÃO DE ENTREVISTAS SEMIESTRUTURADAS, COMO FONTE DE AMPLIAÇÃO DO DEBATE, TRAZENDO ELEMENTOS DA HISTÓRIA ORAL, NA TENTATIVA DE CAPTAR A SOCIEDADE ATRAVÉS DO OLHAR DE QUEM A RELATA, UTILIZANDO A ENTREVISTA ABERTA, PRIORIZANDO NÃO SÓ O FATO NARRADO, MAS SIM A COMPLEXIDADE DA LINGUAGEM, DOS TONS E DAS INFLEXÕES EXPRESSAS DIANTE DA FALA, QUE POSSIBILITA DESVENDAR A CULTURA DO INDIVÍDUO E DA ESTRUTURA QUE O INSERE (RIGOTTO, 1998; PORTELLI, 2017). PARA TAL FINALIDADE, AS ENTREVISTAS OBEDECERÃO ÀS "ORIENTAÇÕES PARA PROCEDIMENTOS EM PESQUISAS COM QUALQUER ETAPA EM AMBIENTE VIRTUAL" PUBLICADA NO SITE DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA EM SERES HUMANOS (CEP), PUBLICADO EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021, NO SITE DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA DA UFSCAR. ASSIM, A ENTREVISTA SERÁ INDIVIDUAL E REALIZADA EM FORMATO NÃO PRESENCIAL, COM A UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA VIRTUAL - GOOGLE MEET – MODALIDADE DE VIDEOCONFERÊNCIA, COM O ENVIO DO CÓDIGO DA REUNIÃO NO EMAIL DA (DO) PARTICIPANTE. NO CONVITE, ÀS PARTICIPANTES DA ENTREVISTA SERÃO CIENTIFICADAS PREVIAMENTE DA REGULAMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA EXECUÇÃO DA ENTREVISTA. ALÉM DISSO, SERÃO INFORMADAS SOBRE O PREENCHIMENTO DO TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO, CONFORME ANEXO I. O TCLE SERÁ DIGITALIZADO E ENVIADO, POR E-MAIL, ANTES DA EXECUÇÃO DA ENTREVISTA, E O SEU TEOR SERÁ REPASSADO ANTES DE INICIAR A ENTREVISTA E QUE OS SEUS RELATOS DEVEM BASEAR NA SUA HISTÓRIA PROFISSIONAL, NA CONSTRUÇÃO DO DIÁLOGO PARA A COMPREENSÃO DAS ESPECIFICIDADES

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário:

Compreender como o Sistema de Justiça atua nos casos de violência sexual contra a mulher.

Objetivo Secundário:

Entender a atuação das unidades de atendimento a mulher enquanto ator que propicia o combate

Endereço: WASHINGTON LUIZ KM 235

Bairro: JARDIM GUANABARA

CEP: 13.565-905

UF: SP

Município: SAO CARLOS

Telefone: (16)3351-9685

E-mail: cephumanos@ufscar.br



Continuação do Parecer: 5.324.222

à violência contra mulher; Analisar as dinâmicas sociais e a estrutura de poder, no tocante a violência contra a mulher; Compreender a aplicação das políticas estatais nos casos de crime de violação da dignidade sexual.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos:

OS RISCOS QUE ENVOLVEM A PESQUISA RELACIONAM COM O AMBIENTE VIRTUAL, VISTO QUE AS ENTREVISTAS SERÃO POR VIDEOCONFERÊNCIAS, E NESSE ESPAÇO PODE SOFRER INVASÃO DE "HACKERS", O QUE CONSEQUENTEMENTE CAUSA DANO MATERIAL E IMATERIAL AO PARTICIPANTE.

Benefícios:

Ampliação do debate sobre a área da Segurança Pública e Políticas Públicas voltada para o combate à violência de gênero, a construção de novos conhecimentos e para a identificação de novas alternativas e

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Não há.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Não há.

Recomendações:

Não há.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Agradecemos as providências e os cuidados tomados pelos pesquisadores ao apresentar a 4a versão do protocolo de pesquisa ao CEP da UFSCar. Seguem abaixo as pendências listadas no segundo parecer do CEP e seu status (atendida, não atendida, parcialmente atendida).

Sempre que for encaminhada carta-resposta ao CEP, elencar cada uma das "pendências não atendidas" listadas abaixo e respondê-las. Ou seja, a cada pendência não atendida deve ser apresentada resposta neste documento.

1. PENDÊNCIAS:

Endereço: WASHINGTON LUIZ KM 235

Bairro: JARDIM GUANABARA

CEP: 13.565-905

UF: SP

Município: SAO CARLOS

Telefone: (16)3351-9685

E-mail: cephumanos@ufscar.br



Continuação do Parecer: 5.324.222

1.1. As autorizações do escrivão e do delegado devem ser postadas individualmente na Plataforma Brasil como documento à parte.

JUSTIFICATIVA: No documento "Carta_Resposta_Versao02.pdf", a pesquisadora afirma que: "Em virtude da Carta-Resposta Versão 01, informo que **NÃO HAVERÁ MAIS PESQUISA DE CAMPO PRESENCIALMENTE NA DDM DE ARARAS**. Desta forma, não há mais necessidade dos documentos adicionais, sendo retirado do projeto qualquer menção a observação-participante na Unidade Policial". No entanto, serão recrutadas participantes/servidoras da referida unidade policial, portanto, a pesquisadora deverá apresentar "Carta de autorização da instituição", uma vez que o responsável pela unidade policial precisa estar a par da natureza da pesquisa e sobretudo de que as servidoras/funcionárias do local irão participar do estudo (serão entrevistadas pela pesquisadora).

STATUS: PENDÊNCIA ATENDIDA.

Pesquisadora apresentou documento "carta_autorizacao.pdf de 20/03/22", à parte na Plataforma Brasil, onde o Delegado Titular da Delegacia de Defesa da Mulher do Município de Araras autoriza a realização da pesquisa.

Considerações Finais a critério do CEP:

Diante do exposto, o Comitê de ética em pesquisa - CEP, de acordo com as atribuições definidas na Resolução CNS nº 510 de 2016, manifesta-se por considerar "Aprovado" o projeto. Conforme dispõe o Capítulo VI, Artigo 28, da Resolução Nº 510 de 07 de abril de 2016, a responsabilidade do pesquisador é indelegável e indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais, cabendo-lhe, após aprovação deste Comitê de Ética em Pesquisa: II - conduzir o processo de Consentimento e de Assentimento Livre e Esclarecido; III - apresentar dados solicitados pelo CEP ou pela CONEP a qualquer momento; IV - manter os dados da pesquisa em arquivo, físico ou digital, sob sua guarda e responsabilidade, por um período mínimo de 5 (cinco) anos após o término da pesquisa; V - apresentar no relatório final que o projeto foi desenvolvido conforme delineado, justificando, quando ocorridas, a sua mudança ou interrupção. Este relatório final deverá ser protocolado via notificação na Plataforma Brasil.

OBSERVAÇÃO: Nos documentos encaminhados por Notificação **NÃO DEVE** constar alteração no conteúdo do projeto. Caso o projeto tenha sofrido alterações, o pesquisador deverá submeter uma

Endereço: WASHINGTON LUIZ KM 235

Bairro: JARDIM GUANABARA

CEP: 13.565-905

UF: SP

Município: SAO CARLOS

Telefone: (16)3351-9685

E-mail: cephumanos@ufscar.br



Continuação do Parecer: 5.324.222

"EMENDA".

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_P ROJETO_1829481.pdf	20/03/2022 13:06:17		Aceito
Outros	carta_autorizacao.pdf	20/03/2022 13:05:00	NATALIA REGINA OLIVEIRA SANTOS	Aceito
Outros	carta_resposta.pdf	20/03/2022 12:57:06	NATALIA REGINA OLIVEIRA SANTOS	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	PROJETO_DE_PESQUISA_VERSAO03 _JAN.pdf	31/01/2022 20:08:00	NATALIA REGINA OLIVEIRA SANTOS	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	VERSAO03_TCLEJAN.pdf	31/01/2022 20:07:37	NATALIA REGINA OLIVEIRA SANTOS	Aceito
Cronograma	CRONOGRAMA_VERSAO01.pdf	20/12/2021 18:35:54	NATALIA REGINA OLIVEIRA SANTOS	Aceito
Outros	ROTEIRO_ENTREVISTA_SEMI.pdf	20/12/2021 18:23:59	NATALIA REGINA OLIVEIRA SANTOS	Aceito
Folha de Rosto	Folha_Rosto.pdf	05/10/2021 12:51:08	NATALIA REGINA OLIVEIRA SANTOS	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

SAO CARLOS, 31 de Março de 2022

Assinado por:

Adriana Sanches Garcia de Araújo
(Coordenador(a))

Endereço: WASHINGTON LUIZ KM 235

Bairro: JARDIM GUANABARA

CEP: 13.565-905

UF: SP

Município: SAO CARLOS

Telefone: (16)3351-9685

E-mail: cephumanos@ufscar.br